



## Poder Executivo | Imprensa Oficial

**Clécio Luís Vilhena Vieira**  
Governador

**Antônio Pinheiro Teles Junior**  
Vice-Governador

### Seção 1 Poder Executivo

#### Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo  
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque  
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

#### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva  
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo  
Controladoria Geral: Nair Mota Dias  
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque  
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa  
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira  
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas  
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

### Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira  
Desenvolvimento Rural: Kelson de Freitas Vaz  
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli  
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira  
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade  
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes  
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro  
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal  
Infraestrutura: Jonh David Belique Covre  
Meio Ambiente: Taísa Mara Moraes Mendonça  
Planejamento: Jucinete Carvalho de Alencar  
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos  
Saúde: Silvana Vedovelli  
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto  
Transporte: Valdinei Santana Amanajás  
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira  
Turismo: Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li  
Inclusão e Mobilização Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel  
Políticas para Mulheres: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato  
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques  
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida  
Mineração: Jotávio Borges Gomes  
Governo e Gestão Estratégica: Jorge da Silva Pires  
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira  
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro  
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias  
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez  
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana  
EAP: Keuliciane Moraes Baia  
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior  
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva  
HEMOAP: Eldren Silva Lage  
IEPA: André dos Santos Abdon  
IPEM: Brenda Águida Dias Flexa  
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem  
PROCON: Matheus Costa Pinto  
PRODAP: Cirilo Simões Filho  
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira  
RURAP: Dorival da Costa dos Santos  
UEAP: Kátia Paulino do Santos  
ARSAP: Odival Monterozo Leite  
CREAP: Aline Ribeiro Góes  
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior  
SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

### Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

### Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva  
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira  
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos  
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior  
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso  
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

### Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos  
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão  
TJAP: Adão Carvalho  
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto  
TCE: Michel Houat Harb

## Gabinete do Governador

## DECRETO Nº 7582 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

## ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 20.202.301,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 2.814, de 02 de fevereiro de 2023, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2023.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 20.202.301,00 (vinte milhões e duzentos e dois mil e trezentos e um reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, na forma do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR  
Secretária de Estado do Planejamento - Interina

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA						4.000.000
02.061. 0052. 2107 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA						4.000.000
	0	500	3190	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	3.000.000
	0	500	3191	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.000.000
04101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA						2.500.000
03.062. 0055. 2361 - OPERACIONALIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DO MP-AP						2.500.000
	0	500	3190	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.500.000
05101 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ						276.733
03.122. 0074. 2021 - GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ						276.733
	0	501	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	276.733
14101 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA						225.568
28.846. 0061. 0025 - CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PÚBLICO / PASEP						225.568
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	126.975
	0	501	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	98.593

**Estado do Amapá**  
**Núcleo de Imprensa Oficial**

**Caio de Jesus Semblano Martins**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Raimundo Nazaré T. Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

**Jose Lucas Ferreira Dias**  
Chefe de Unidade de Produção,  
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES**  
**ATRAVÉS DO PORTAL:**

diofe.portal.ap.gov.br

**Email:** diofe@sead.ap.gov.br

**WhatsApp Institucional:**  
(96) 98400-2542

**Horários de Atendimento**

Das 08:00 às 12:00 horas  
Das 14:00 às 18 horas

**Sede:** Av. Procópio Rola, 2070  
Bairro Santa Rita, Macapá-AP  
CEP: 68.901-076

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:  
[https://sead.portal.ap.gov.br/diario\\_oficial](https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial)

15205 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ						500.000
23.691. 0006. 2080 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS DE ORIGEM AMAPAENSE						500.000
	0	501	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	500.000
21101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE						10.000.000
26.782. 0030. 2083 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO EM VIAS URBANAS EXECUTADAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA						1.714.304
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.714.304
26.782. 0030. 2086 - CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS EXECUTADAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA						8.285.696
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.785.696
	0	501	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	6.500.000
38101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						2.700.000
13.392. 0027. 2613 - APOIO AOS SEGMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DO ESTADO DO AMAPÁ						2.700.000
	0	501	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.700.000

Protocolo 28556

## DECRETO Nº 7583 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

## ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 20.716.405,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 2.814, de 02 de fevereiro de 2023, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2023.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 20.716.405,00 (vinte milhões e setecentos e dezesseis mil e quatrocentos e cinco reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR  
Secretária de Estado do Planejamento - Interina

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
20101 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA						10.000.000
06.181. 0031. 1050 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA ÁREA DA DEFESA SOCIAL						302.369
	3	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	302.369
10.302. 0031. 1044 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS DA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA ESTADUAL						704.034
	3	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	704.034
12.361. 0031. 1046 - CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DA ÁREA EDUCACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL						227.520
	3	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	227.520
15.451. 0030. 1042 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICOS						4.906.934
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	4.116.846
	3	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	790.088
16.482. 0030. 1041 - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES POPULARES						3.859.143
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	3.859.143
26101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						83.305
18.541. 0011. 2127 - GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS E BIODIVERSIDADE						83.305
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	83.305
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						9.633.100
10.302. 0021. 2109 - ATENDIMENTO NAS UNIDADES DA CAPITAL						500.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	500.000
10.302. 0021. 2621 - CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES						3.708.200
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	3.708.200

10.302.0021.2633 - ATENDIMENTO NA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA						424.900
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	424.900
10.302.0021.2711 - CONTRATUALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE						5.000.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	5.000.000
38101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						800.000
13.392.0027.2613 - APOIO AOS SEGMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DO ESTADO DO AMAPÁ						800.000
	0	500	3340	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	800.000
46101 - SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR						200.000
23.693.0006.2176 - ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS INTERNACIONAIS NO AMAPÁ						200.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	200.000

## ANEXO II - ANULAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
13101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO						1.200.000
04.122.0044.2675 - GESTÃO DE CONTRATOS CORPORATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL						1.200.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.200.000
20204 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO						1.000.000
14.125.0032.2512 - REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ						1.000.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.000.000
23301 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ						800.000
20.605.0012.2694 - APOIO ÀS INSTITUIÇÕES DA PRODUÇÃO FAMILIAR						800.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	800.000
26101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE						83.305
18.541.0011.2127 - GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS E BIODIVERSIDADE						83.305
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	83.305
27101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO						500.000
23.122.0001.2315 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SETUR						200.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	200.000
23.695.0009.2511 - DIVULGAÇÃO DOS PRODUTOS TURÍSTICOS DO AMAPÁ						300.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	300.000
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						9.633.100
10.122.0002.2629 - REMUNERAÇÃO E ENCARGOS DO SETOR DE SAÚDE - FES						9.633.100
	0	500	3190	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	9.633.100
33101 - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA						1.000.000
06.181.0037.2403 - OPERACIONALIZAÇÃO DA SEJUSP						1.000.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.000.000
34101 - POLÍCIA MILITAR						800.000
06.181.0037.2311 - APARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ						800.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	800.000
35101 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ						2.000.000
06.122.0004.2526 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - DGPC						300.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	300.000
06.181.0037.2530 - OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL						1.700.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	300.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.400.000
43101 - SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES						1.700.000
14.122.0002.2148 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SEPM						200.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	200.000
14.422.0029.2149 - REDE DE ATENDIMENTO A MULHER UNIFICADO						1.500.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.500.000

49101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA						1.000.000
04.122.0005.2169 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SEGOV						880.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	800.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	80.000
04.122.0048.2171 - GOVERNANÇA POLÍTICA INSTITUCIONAL						120.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	120.000
50101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR						1.000.000
04.122.0048.2166 - PROMOÇÃO DE EVENTOS DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS E A SOCIEDADE CIVIL						700.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	700.000
16.122.0002.2165 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SEMPP						300.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	300.000

Protocolo 28557

**DECRETO Nº 7584 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.175, de 02 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 000077.0076.4047.1148/2023 GAB-SEGOV**,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **Raullyan Borja Lima e Silva** do cargo em comissão de Gerente/Núcleo de Biodiversidade/Coordenadoria de Pesquisa/ Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, **Código FGS-2**, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 21 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28558

**DECRETO Nº 7585 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada através das Leis Complementares nºs 109, de 10 de janeiro de 2018; 0136, de 02 de abril de 2022 e 142, de 02 de junho de 2022,

**RESOLVE:**

Nomear **Vanilze Leite Leal** para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo/Procuradoria de Brasília, **Código CDS-3**, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28559

**DECRETO Nº 7586 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019 e da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

Exonerar **Anderson Thiago Castelo Trindade** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Gabinete, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28560

**DECRETO Nº 7587 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019 e da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

Nomear **Jackson Sampaio Souza** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Gabinete, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28561

**DECRETO Nº 7588 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0029, de 04/01/16; 1931, de 02/05/19 e 5500, de 30/12/22,

**RESOLVE:**

Exonerar **Carla Montenegro Alcântara de Souza Lopes** do cargo em comissão de Gerente Geral de Articulação Institucional do Projeto “**Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28562

**DECRETO Nº 7589 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0029, de 04/01/16; 1931, de 02/05/19 e 5500, de 30/12/22,

**RESOLVE:**

Nomear **Denison Amorim Vilhena** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral de Articulação Institucional do Projeto “**Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28563

**DECRETO Nº 7590 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 4862, de 14/10/15 e 5500, de 30/12/2022,

**R E S O L V E :**

Nomear **Vera Nilza Leite Leal** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “**Pronto Atendimento Infantil - PAI/HCA/SESA**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28565

**DECRETO Nº 7591 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada através das Leis Complementares nºs 109, de 10 de janeiro de 2018; 0136, de 02 de abril de 2022 e 142, de 02 de junho de 2022,

**R E S O L V E :**

Nomear **Rubens Belnimeque de Souza** para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível IV - Assessor Especial/Gabinete, **Código CDS-4**, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28568

**DECRETO Nº 7592 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada através das Leis Complementares nºs 109, de 10 de janeiro de 2018; 0136, de 02 de abril de 2022 e 142, de 02 de junho de 2022,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Nomear a **SUBTEN BM Fabrícia Lobato Conceição** para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível II/Núcleo de Pessoal/Divisão Administrativa e Financeira, **Código CDS-2**, da Procuradoria-Geral do Estado, a contar de 31 de agosto de 2023.

**Art. 2º** As atividades desempenhadas por servidores militares na Procuradoria-Geral do Estado, serão

equiparadas às de natureza Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2025, de 15/06/21, alterado pelo Decreto nº 2433, de 14/07/21, c/c o art. 4º, § 9º, da Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28620

**DECRETO Nº 7593 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0486, de 14/02/17 e 5500, de 30/12/22,

**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, **Emilson Ramos dos Santos** do cargo em comissão de Gerente Especialista em Infraestrutura do Projeto “**Implantação das Escolas em Tempo Integral da Rede Pública Estadual**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28570

**DECRETO Nº 7594 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, **Angelica de Oliveira Furtado** da função comissionada de Secretário Escolar da E. E. São José, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28571

**DECRETO Nº 7595 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Raimunda Darc Almeida Palmerim** da função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Antônio Cordeiro Pontes, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado

da Educação, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28572

**DECRETO Nº 7596 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, **Kelly Cenilma Silvestre Ferreira** da função comissionada de Secretário Escolar do Centro de Ensino Profissionalizante do Amapá Profª Josinete Oliveira Barroso, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28573

**DECRETO Nº 7597 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, **Maria do Socorro Fortes de Azevedo** da função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Profº Lauro de Carvalho Chaves, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28574

**DECRETO Nº 7598 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, **Laércio Mendonça Góes** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28575

**DECRETO Nº 7599 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Ronival Braga Fernandes** do cargo em comissão de Diretor do Centro de Educação Profissional de Santana Profª Maria Salomé Gomes Sares, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28576

**DECRETO Nº 7600 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Jailson Gilson Soares Nunes** da função comissionada de Diretor Adjunto da E. E. Profº Francisco Walcy Lobato Lima, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28577

**DECRETO Nº 7601 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Edileusa Lopes da Silva** da função comissionada de Diretor Adjunto do Centro de Educação Profissional de Santana Profª Maria Salomé Gomes Sares, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28578

**DECRETO Nº 7602 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **Lucileide Glória Silva** da função comissionada de Secretário Escolar da E. E. São Lázaro, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28579

**DECRETO Nº 7603 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Exonerar **Maria Eli Nonato Silva** da função comissionada de Diretor Adjunto da E. E. Modelo Guanabara, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28580

**DECRETO Nº 7604 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Exonerar **Walter Lobato de Oliveira** da função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Modelo Guanabara, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28581

**DECRETO Nº 7605 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **Caroline Gisele Santos Silva** da função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Princesa Isabel, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28582

**DECRETO Nº 7606 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Exonerar **Marcia Andréa Lima de Figueiredo** do cargo em comissão de Diretor da E. E. Profº José Firmo do Nascimento, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28583

**DECRETO Nº 7607 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Exonerar **Thassylany Castro Amanajás** do cargo em comissão de Diretor da E. E. Profº Raimunda Virgolino, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28584

**DECRETO Nº 7608 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Exonerar **Norma de Lima e Silva** da função comissionada de Secretário Escolar do Centro de Estudos Supletivos Profº Paulo Melo, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28585

**DECRETO Nº 7609 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Nomear **Odílio Spindola Neto**, ocupante do cargo de



Professor, Matrícula nº 0087880-4-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Profº Roberto José Morais de Castro, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28586

**DECRETO Nº 7610 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Nomear **Silvia Mira dos Santos**, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 0039789-0-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Antônio Cordeiro Pontes, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28587

**DECRETO Nº 7611 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Nomear **Augusto Pereira Costa**, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 0112464-1-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor Adjunto da E. E. São Lázaro, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28588

**DECRETO Nº 7612 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Nomear **Jose Silva de Sousa Filho**, ocupante do cargo de Auxiliar Educacional, Matrícula nº 0116308-6-01,

pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Silvio Camilo, **Código CDI-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28589

**DECRETO Nº 7613 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Nomear **Diego Passos da Silva** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Prestação de Contas de Convênios/Coordenadoria de Finanças e Contabilidade, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28590

**DECRETO Nº 7614 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Nomear **Jailson Gilson Soares Nunes** para exercer o cargo em comissão de Diretor do Centro de Educação Profissional de Santana Profª Maria Salomé Gomes Sares, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28591

**DECRETO Nº 7615 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**RESOLVE:**

Nomear **Clauci da Costa Carvalho**, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 0040640-6-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor Adjunto da E. E. Profº Francisco Walcy Lobato Lima, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de

agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28592

**DECRETO Nº 7616 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**R E S O L V E :**

Nomear **Antonio Josinaldo Viana de Araujo** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. São Bento, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28593

**DECRETO Nº 7617 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**R E S O L V E :**

Nomear **Dorquelinda Feio Loureiro**, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 0973930-0-01, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor Adjunto do Centro de Educação Profissional de Santana Profª Maria Salomé Gomes Sares, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28594

**DECRETO Nº 7618 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**R E S O L V E :**

Nomear **Iolanda Cardoso da Silva**, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 0043340-3-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Sete Ilhas, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28595

**DECRETO Nº 7619 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**R E S O L V E :**

Nomear **Robelino Vilhena Brito**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo - Apoio à Gestão, Matrícula nº 0036561-0-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E. E. São Lázaro, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28596

**DECRETO Nº 7620 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**R E S O L V E :**

Nomear **Wesliana Tolosa da Silva**, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 0098262-8-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor Adjunto da E. E. Modelo Guanabara, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28597

**DECRETO Nº 7621 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**R E S O L V E :**

Nomear **Carlos Eduardo Pinheiro**, ocupante do cargo de Auxiliar Educacional, Matrícula nº 0116240-3-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Modelo Guanabara, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28598

**DECRETO Nº 7622 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**R E S O L V E :**

Nomear **Aladilson Queiroz dos Santos**, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 0088722-6-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor Adjunto da E. E. Profº. Antônio Munhoz Lopes, **Código CDib-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28599

**DECRETO Nº 7623 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**R E S O L V E :**

Nomear **Alana Monalize Araujo Monteiro Martel**, ocupante do cargo de Auxiliar Educacional, Matrícula nº 0116481-3-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E. E. Princesa Isabel, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28600

**DECRETO Nº 7624 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**R E S O L V E :**

Nomear **Thassylany Castro Amanajás** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. Profº José Firmo do Nascimento, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28601

**DECRETO Nº 7625 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**R E S O L V E :**

Nomear **Aroldo Rabelo da Silva Filho** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. Profª Raimunda Virgolino, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28602

**DECRETO Nº 7626 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**R E S O L V E :**

Nomear **Marcia Andréa Lima de Figueiredo** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. E. Profº Lucimar Amoras Del Castillo, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28603

**DECRETO Nº 7627 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**R E S O L V E :**

Nomear **Angelica Cristina Amorim**, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 36232-08-01, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Diretor Adjunto da E. E. Profº Irineu da Gama Paes, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28604

**DECRETO Nº 7628 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Vera Cristina da Costa Ribeiro** do cargo em

comissão de Diretor da E. Q. E. Daniel de Carvalho, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28605

**DECRETO Nº 7629 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**R E S O L V E :**

Nomear **Iracilda Miranda da Silva** para exercer o cargo em comissão de Diretor da E. Q. E. Daniel de Carvalho, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28606

**DECRETO Nº 7630 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.175, de 02 de janeiro de 2008,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Luiz Fernando Chaves de Souza** do cargo em comissão de Diretor/Diretoria de Gestão Administrativa, **Código 70% do FGS-4**, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28607

**DECRETO Nº 7631 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.175, de 02 de janeiro de 2008,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Cristina da Silva Penafort Souza** do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Difusão Científica e Tecnológica/Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, **Código FGS-3**, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28608

**DECRETO Nº 7632 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.175, de 02 de janeiro de 2008,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Sophia Noeme Souza de Oliveira** do cargo em comissão de Assessor Jurídico/Assessoria Jurídica, **Código FGS-2**, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28609

**DECRETO Nº 7633 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1311, de 16/03/15 e 5500, de 30/12/22,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Deuzete Vieira Moreira** do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “**Difusão Científica do Museu Sacaca**”, **Código CDS-2**, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28610

**DECRETO Nº 7634 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.175, de 02 de janeiro de 2008,

**R E S O L V E :**

Nomear **Fábio Eduardo Braga Coutinho** para exercer o cargo em comissão de Diretor/Diretoria de Gestão Administrativa, **Código 70% do FGS-4**, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28611

**DECRETO Nº 7635 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a

Lei nº 1.175, de 02 de janeiro de 2008,

**RESOLVE:**

Nomear **Adriana Santana Rodrigues**, Chefe do Centro/Centro de Incubação de Empresas, para exercer, interina e acumulativamente, o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Difusão Científica e Tecnológica/Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, **Código FGS-3**, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28612

**DECRETO Nº 7636 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.175, de 02 de janeiro de 2008,

**RESOLVE:**

Nomear **Carina Ramos Corrêa Ribeiro** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico/Assessoria Jurídica, **Código FGS-2**, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28613

**DECRETO Nº 7637 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1311, de 16/03/15 e 5500, de 30/12/22,

**RESOLVE:**

Nomear **Gilka Rola Soares** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto “**Difusão Científica do Museu Sacaca**”, **Código CDS-2**, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28614

**DECRETO Nº 7638 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.175, de 02 de janeiro de 2008,

**RESOLVE:**

Nomear **Francisco de Oliveira Cruz Junior** para exercer o cargo em comissão de Gerente/Núcleo de Biodiversidade/Coordenadoria de Pesquisa/Diretoria de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, **Código FGS-2**, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28615

**DECRETO Nº 7639 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 24 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

Exonerar **Janira Damasceno de Lima** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Gabinete, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28616

**DECRETO Nº 7640 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 24 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019 e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

Nomear **Erika Aline dos Santos Vasconcelos** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Gabinete, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28617

**DECRETO Nº 7641 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito o **Decreto nº 7552**, de 28 de agosto de

2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.991**, de 28 de agosto de 2023, que nomeou **João Messias Nogueira de Moraes** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Gabinete, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28618

**DECRETO Nº 7642 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito o **Decreto nº 6389**, de 13 de julho de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.959**, de 13 de julho de 2023, que nomeou **Maria de Jesus Pinheiro Sanches** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Programas Especiais/Núcleo de Educação de Jovens e Adultos/Coordenadoria de Educação Específica, da Secretaria de Estado da Educação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28619

**DECRETO Nº 7643 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

**R E S O L V E :**

Retificar o **Decreto nº 1547**, de 14 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6679, de 14 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Onde se lê:**

“Amanda de Cássia de Oliveira da Silva”

**Leia-se:**

“Arnanda de Cássia de Oliveira da Silva”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28621

**DECRETO Nº 7644 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

**R E S O L V E :**

Exonerar **Arnanda de Cássia de Oliveira da Silva** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento do Ensino Médio/Núcleo de Ensino Médio/Coordenadoria de Educação Básica e Educação Profissional, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Educação, a contar de 22 de agosto de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28622

**DECRETO Nº 7645 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito o **Decreto nº 7288**, de 21 de agosto de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.986**, de 21 de agosto de 2023, que nomeou **Jacildo de Miranda Barros** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Material e Patrimônio/Núcleo de Administração/Coordenadoria de Administração, da Secretaria de Estado da Educação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA  
Governador

Protocolo 28623

PUBLICIDADE

**Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?**

**Entre em contato com o Núcleo de  
Imprensa Oficial através do WhatsApp.**

## Procuradoria Geral

## PORTARIA Nº 11/2023-CG/PGE

O PROCURADOR DO ESTADO CORREGEDOR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 159, caput, inciso II e parágrafo único da Lei Complementar nº 089, de 01 de julho de 2015, e,

**Considerando** que o teor do art. 164 da Lei Complementar nº 0089/2015 autoriza aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.112/1990, entre outros diplomas legais ao processo disciplinar;

## RESOLVE:

**Art. 1º - Prorrogar** a Comissão de Sindicância Disciplinar designada pela Portaria nº 09/2023-CG/PGE, publicada no dia 01 de agosto de 2023, destinada a apurar os fatos narrados no Processo Administrativo nº 0019.0332.3167.0007/2023-CORREGEDORIA, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador do Estado Corregedor, em 30 de Agosto de 2023.

DIEGO BONILLA AGUIAR DO NASCIMENTO  
Procurador do Estado Corregedor

Protocolo 28501

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## Ata de Registro de Preços nº 103/2023-CLC/PGE

Processo SIGA n.º 00062/PGE/2022.

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 032/2023-CLC/PGE.

Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 032/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 103/2023 - CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: CACOAL AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ nº 20.662.956/0001-66.**

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
001	CAFÉ - TIPO: TORRADO E MOÍDO; APRESENTAÇÃO: PÓ FINO; EMBALAGEM: A VÁCUO. EMBALAGEM 500GR MARCA: BELVEDER FABRICANTE: MFPARIS INDUSTRIA DE ALIMENTOS	UND	7.292	12,80	93.337,60
001.1	CAFÉ - TIPO: TORRADO E MOÍDO; APRESENTAÇÃO: PÓ FINO; EMBALAGEM: A VÁCUO. EMBALAGEM 500GR MARCA: BELVEDER FABRICANTE: MFPARIS INDUSTRIA DE ALIMENTOS	UND	2.430	12,80	31.104,00
002.1	CAFÉ - TIPO: TORRADO E MOÍDO; APRESENTAÇÃO: PÓ FINO; EMBALAGEM: A VÁCUO. EMBALAGEM 250GR MARCA: BELVEDER FABRICANTE: MFPARIS INDUSTRIA DE ALIMENTOS	UND	2.311	6,61	15.275,71
012	LEITE - ORIGEM: VACA, APRESENTAÇÃO: PÓ DESNATADO, INSTANTÂNEO; ISENTO DE COLESTEROL; REQUISITO: ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E CÁLCIO. MARCA: ITALAC FABRICANTE: ITALAC ALIMENTOS	UND	200	13,05	2.610,00
015	BISCOITO - TIPO: DOCE RECHEADO; APRESENTAÇÃO: REDONDO; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE; SABOR: MORANGO. PACOTE 140G MARCA: FOMITOS FABRICANTE: FOMITOS	UND	900	2,34	2.106,00
058	CONDIMENTO - TIPO: MOSTARDA; REQUISITO: CONDIMENTO PREPARADO À BASE DE MOSTARDA. EMBALAGEM 200G MARCA: CAMPO BELO FABRICANTE: NACOM GOYA IND E COM. ALIMENTOS.	UND	60	3,55	213,00
090	GRÃO - TIPO: DE BICO; EMBALAGEM: COM 500G; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TERMO DE REFERENCIA. MARCA: KICALDO FABRICANTE: KICALDO ALIMENTOS	UND	100	11,22	1.122,00

105	MASSA DE SOPA - TIPO: PAI NOSSO; COMPOSIÇÃO: MASSA DE SÊMOLA, COM OVOS, INTEGROS, NÃO QUEBRADIÇOS.; REQUISITO DA EMBALAGEM: EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS INGREDIENTES, DATA DE FABRICAÇÃO, TABELA DE VALOR NUTRICIONAL; PRAZO DE VALIDADE: MINIMA 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 500G MARCA: SAFRA FABRICANTE: CRISTAL ALIMENTO	UND	1.800	4,44	7.992,00
VALOR TOTAL: R\$ 153.760,31 (cento e cinquenta e três mil setecentos e sessenta reais e trinta e um centavos)					

**SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E CACOAL AUTO PEÇAS LTDA.**

Macapá-AP, 16 de agosto de 2023.

Alexandre Martins Sampaio

Subprocurador-Geral Adjunto

Decreto n.º 2946/2022

Protocolo 28368

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****Ata de Registro de Preços n.º 104/2023-CLC/PGE****Processo SIGA n.º 00062/PGE/2022.****PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 032/2023-CLC/PGE.****Validade: 12 (doze) meses.**

**A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá**, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Governamental n.º 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 032/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 104/2023 - CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: R J DA COSTA EIRELI, CNPJ n.º 14.487.436/0001-61.**

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
002	CAFÉ - Tipo: torrado e moído; Apresentação: pó fino; Embalagem: a vácuo. MARCA: CAFÉ CALDENSE	Emb - 250 - Gr	6933	5,40	37.438,20
007	Açúcar - Tipo: cristal; Cor: branco. MARCA: CRISTAL	Fd. - 20 - Kg	120	77,80	9.336,00
011.1	Leite - Origem: vaca; Apresentação: pó integral, instantâneo MARCA: ITAMBE	Ind - 1 - kg	587	34,06	19.993,22
013	Biscoito - Tipo: cream cracker; Peso mínimo: 400 g; Requisito: enriquecido com ferro e ácido fólico - TIMBIRAS MARCA: TIMBIRAS	Pct. - 400 - G	9758	4,08	39.812,64
013.1	Biscoito - Tipo: cream cracker; Peso mínimo: 400 g; Requisito: enriquecido com ferro e ácido fólico. MARCA: TUCUJU	Pct. - 400 - G	3252	4,08	13.268,16
021	Biscoito - Tipo: wafer sabores variados; Peso mínimo: 130g; Características adicionais: termo de referência. MARCA: VITARELA	1 - Pct	1350	2,88	3.888,00
023	Biscoito - Tipo: maisena; Peso mínimo: 400 g; Requisito: enriquecido com ferro e ácido fólico. MARCA: MARIA	1 - Pct	2700	5,55	14.985,00
025	TORRADA - Tipo: tradicional; Embalagem: contendo dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. MARCA: VISCONDE	Pct. - 160 - G	1300	3,89	5.057,00
027	BARRA CEREAL - Sabor: chocolate e morango; Ingredientes: xarope de glicose, aveia em flocos; Características adicionais: embalagem contendo dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade. MARCA: PARATI	Embalagem 25 gramas	600	1,71	1.026,00
028	CEREAL NATURAL - Tipo: granola; Composição: composta pela mistura de frutas secas, grãos, sementes e castanha. MARCA: JASMINE	1 - Kg	100	27,77	2.777,00



032	ACHOCOLATADO - Apresentação: pó, instantâneo; Ingredientes Mínimos: cacau em pó; açúcar; maltodextrina; soro de leite; aroma natural de chocolate; sem corantes artificiais; Descrição da embalagem: deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro, conforme especificações técnicas da NTA 39 do Decreto Estadual nº 12.486/78, peso aproximado 400g.; Composição: SEM GLÚTEN. MARCA:TRES CORAÇÕES	Cx - 12 - un	900	13,79	12.411,00
032.1	ACHOCOLATADO - Apresentação: pó, instantâneo; Ingredientes Mínimos: cacau em pó; açúcar; maltodextrina; soro de leite; aroma natural de chocolate; sem corantes artificiais; Descrição da embalagem: deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro, conforme especificações técnicas da NTA 39 do Decreto Estadual nº 12.486/78, peso aproximado 400g.; Composição: SEM GLÚTEN. MARCA:TRES CORAÇÕES	Cx - 12 - un	300	13,79	4.137,00
034	AVEIA TRADICIONAL - Tipo: flocos finos; Informações adicionais: rica em fibras, 100% natural. MARCA: NUTRY	Cx - 12 - um	2520	3,68	9.273,60
035	Farinha - Origem: tapioca; pacote: 1 kg. MARCA: MANDU	1 - Kg	4650	4,72	21.948,00
036	Farinha - Origem: de rosca; Requisito: 1ª qualidade MARCA: MARIZA	1 - Kg	100	6,50	650,00
039	Farinha - Origem: para quibe; Requisito: 1ª qualidade MARCA: ROMA	Emb - 500 - Grs	60	6,13	367,80
041	FARINHA DE ARROZ - Tipo: flocada; Embalagem: individual contendo externamente dados de identificação, número do lote, validade e registro no Ministério da Saúde MARCA: NUTRIVITA	Emb - 500 - Grs.	50	3,18	159,00
042	POLVILHO DOCE - Tipo: 1ª qualidade; Apresentação: aspecto liso fino; Características adicionais: embalagem contendo dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade. Peso: Pacote de 500g. MARCA: YOKI	Pacote - 500 g	550	9,83	5.406,50
055	Condimento-Apresentação: pó; Tipo: canela MARCA: FÃ	Emb - 50 - Grs	50	6,00	300,0
056	Condimento - Apresentação: em pau; Tipo: canela. MARCA: FÃ	Emb - 200 - Grs.	50	8,00	400,00
057	Condimento - Tipo: cravo da Índia MARCA: MARIZA	Emb - 40 - Grs	50	4,80	240,00
062	CALDO DE CAMARÃO - Tipo: 1ª qualidade; Apresentação: Tabletes; Embalagem: caixa 37,5g MARCA: SAZON	Caixa com 5 Unidades	1000	2,65	2.650,00
064	CURRY - Tipo: tempero c/ coentro em pó, alho, mostarda, páprica doce, páprica picante, pimenta do Reino, gengibre; Embalagem: 50 g. MARCA: LA ROSA	Ind - 1	60	3,32	199,20
066	OREGANO - Descrição: Condimento; Apresentação: granulado; Matéria-prima: orégano; Tipo: Italiano MARCA: SANTA LUCIA	Pacote - 250 g	120	13,65	1.638,00
067	MANJERICÃO SECO - Apresentação: Natural; Matéria-prima: Manjericão; aspecto físico: folha desidratada ou em pó; Aplicação: culinária em geral. MARCA: MARIZA	100 Gramas	120	4,41	529,20
068	ALECRIM - Apresentação: Natural; Matéria-prima: Alecrim; aspecto físico: em pó; Aplicação: culinária em geral. MARCA: MARIZA	100 Gramas	70	4,06	284,20
075	MOLHO SHOYU - Ingredientes: soja, milho, sal e corante caramelo; Tipo: Molho Shoyu; Embalagem: mínimo de 900 ml. MARCA: SAKURA	Ind - 1 - un	300	6,50	1.950,00
077	GERGELIM BRANCO - Tipo: Gergelim branco; Apresentação: Pacote c/ 200g. MARCA: MARIA GROMEL	Ind - 1 - um	50	4,20	210,00
079	Fermento - Tipo: biológico; Conteúdo: tablete; Requisito: 1º qualidade. MARCA: FLESCHMAM	Pct. - 100 - Gr	120	6,35	762,00
083	Milho - Tipo: verde; Apresentação: em conserva. MARCA: ODERICH	Pct. - 200 - Gr	1020	3,40	3.468,00
086	AMEIXA SECA - Tipo: Ameixa seca; Tamanho: médio; Apresentação: embalagem original de fábrica; Peso líquido: 500g; Prazo de validade: mínimo 06 meses a partir da data de entrega. MARCA: OLE	1 - Un	120	23,49	2.818,80

095	MACARRÃO - Tipo: talharim; Ingredientes: com ovos; Embalagem: contendo dados de identificação, número do lote, validade e registro. MARCA: RENATA	Pct. - 500 - Gr	1500	6,28	9.420,00
107	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL - Matéria-prima: milho (observação: não transgênico não OGM); Garrafa: 900 ml. MARCA: SALADA	1- Und	500	10,00	5.000,00
108	AZEITE DE OLIVA - Tipo: extravirgem; Acidez: 0,8%. MARCA: GALO	Ind - 1 - frs 500 ml	1220	19,58	23.887,60
110	VINAGRE BALSÂMICO - Matéria-prima: Aceto balsâmico; Tipo: neutro; aspecto físico: líquido; Aspecto Visual: límpido e sem depósitos; Embalagem: 500 ml. MARCA: BRITANICO	Ind - 1 - un	50	15,40	770,00
112	GRÃO DE SOJA - Tipo: semente, leguminosa; Espécie: feijão-soja. MARCA: MARIZA	Pct. - 1 - Kg	50	8,98	449,00
113	BATATA FRITA EMBALADA - Tipo: palha; Características adicionais: extrafina, crocante; Apresentação: embalagem fechada a vácuo. MARCA: YOKI	Emb - 500 - Gr	1530	14,00	21.420,00
VALOR TOTAL: R\$ 278.330,12 (duzentos e setenta e oito mil trezentos e trinta reais e doze centavos)					

**SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E R J DA COSTA EIRELI.**

Macapá-AP, 16 de agosto de 2023.

Alexandre Martins Sampaio  
Subprocurador-Geral Adjunto

Decreto n.º 2946/2022

Protocolo 28370

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****Ata de Registro de Preços nº 105/2023-CLC/PGE****Processo SIGA n.º 00062/PGE/2022.****PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 032/2023-CLC/PGE.****Validade: 12 (doze) meses.**

**A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá**, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 032/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 105/2023 - CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: P R COMERCIO LTDA - ME, CNPJ nº 18.025.604/0001 - 58.**

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
003	CAFÉ - Apresentação: granulado; Características adicionais: solúvel. MARCA: MARATA	Pct. - 200 - G	950	17,89	16.995,50
008	Adoçante - Tipo: dietético; Valor Energético: zero caloria; Forma: líquido transparente; Composição: à base de edulcorante natural, sucralose ou stévia; Requisito da embalagem: acondicionado em embalagem resistente plástico atóxico, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade; Prazo de validade: mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega MARCA: MARATA	Emb - 100 - Mls	472	3,11	1.467,92
014	Biscoito - Tipo: rosquinha; Peso mínimo: 400 g; Requisito: enriquecido com ferro e ácido fólico; Dados Complementares: embalagem de polipropileno MARCA: VITARELA	Pct. - 400 - G	8.420	3,56	29.975,20
016	BISCOITO - Tipo: doce recheado; Apresentação: redondo; Características adicionais: embalagem contendo dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade; Sabor: morango MARCA: BAUDUCO	Emb - 200 - Grs	900	3,33	2.997,00
029	CHÁ - Sabor: erva-doce MARCA: CHÁ LEÃO	Cx - 10 - Sac	740	3,48	2.575,20
038	Farinha - Origem: trigo sem fermento; Composição: enriquecida com ferro e ácido fólico; Apresentação: pó; Embalagem: 1,0 Kg; Características adicionais: termo de referência MARCA: PRIMOR	Emb - 1 - Kg	750	5,86	4.395,00

049	TEMPEROS - Tipo: alcaparra; Apresentação: em conserva; Características adicionais: embalagem contendo dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade. MARCA: MARIZA	Emb - 140 - G	100	4,00	400,00
069	CALDO DE BACON - Tipo: Caldo de Bacon; Apresentação: Tabletes. MARCA: KNORR	Caixa com 5 Unidades	1.000	3,20	3.200,00
076	MOLHO INGLÊS - Tipo: molho inglês; Ingredientes: base de extrato de carne; acrescido de vinagre, molho de soja, água, açúcar, caramelo, sal e outros ingredientes; Embalagem: frasco com 150 ml; Prazo de validade: mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. MARCA: MARATA	Ind - 1 - um	300	3,00	900,00
80	PALMITO EM CONSERVA DE PUPUNHA - Tipo: Palmito em conserva de pupunha; Apresentação: Vidro c/ mínimo de 300g; Prazo de validade: Mínimo de 6 meses. MARCA: PALMEIRON	Ind - 1 - um	600	15,50	9.300,00
081	COGUMELO - Tipo: em conserva; Tamanho: médio; Ingredientes: cogumelos pré cozidos/água e sal; Prazo de validade: Mínimo 4 meses MARCA: CAMPO BELO	100 Gramas	100	9,00	900,00
087	CASTANHA DE CAJU - Tipo: natural; Apresentação: torrada, salgada e selecionada MARCA: MARATA	Emb - 100 - Grs.	800	12,50	10.000,00
091	Arroz - Tipo: integral I; Requisito: 1ª qualidade; Classe: longo e fino; Características adicionais: o produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada (empapamento); Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico; Prazo de validade: mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. MARCA: URBANO	UND-1 - Kg	2.500	5,58	13.950,00
092	Arroz - Tipo: parboilizado; Requisito: 1ª qualidade. MARCA: CATARINÃO	und - 1 - kg	3.600	4,97	17.892,00
099	MACARRÃO - Tipo: de arroz; Ingredientes: sem glúten; Embalagem: contendo dados de identificação, número do lote, validade e registro. MARCA: URBANO	Pct. - 500 - Gr.	500	5,60	2.800,00
103	Farinha - Origem: milho; Cor: amarela; Tipo: fina (fubá) MARCA: YOKI	Emb - 500 - Grs.	2.300	2,60	5.980,00
119	CARNE PROCESSADA - Tipo: em conserva; Origem: bovina. MARCA: TARGET	Lt. - 320 - Gr	2.500	7,48	18.700,00
VALOR TOTAL: R\$ 142.427,82 (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos)					

**SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E P R COMERCIO LTDA - ME.**

Macapá-AP, 16 de agosto de 2023.

Alexandre Martins Sampaio  
Subprocurador-Geral Adjunto

Decreto n.º 2946/2022

Protocolo 28371

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****Ata de Registro de Preços nº 106/2023-CLC/PGE****Processo SIGA n.º 00062/PGE/2022.****PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 032/2023-CLC/PGE.****Validade: 12 (doze) meses.**

**A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá**, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 032/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 106/2023 - CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: CRONOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES-EPP LTDA, CNPJ nº 14.877.453/0001-05.**

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
004	AÇÚCAR - Tipo: refinado; Características adicionais: branco, 1ª qualidade. MARCA: Itamaraty fab: usinas itamaraty	Fd. - 30 - Kg	389	114,72	44.626,08
004.1	AÇÚCAR - Tipo: refinado; Características adicionais: branco, 1ª qualidade. MARCA: Itamaraty fab: usinas itamaraty	Fd. - 30 - Kg	129	114,72	14.798,88
006	Açúcar - Tipo: refinado; Requisito: contendo o mínimo de 98,5% de sacarose, aparência homogênea, livre de sujidades, parasitos e larvas; Cor: branco; Embalagem: pacote com 1 kg; Características adicionais: termo de referência. MARCA: Itamaraty fab: usinas Itamaraty	Fd. - 10 - Kg	150	39,33	5.899,50
022	Biscoito - Tipo: doce tipo maria; Peso mínimo: 125G; Isento: glúten. MARCA: estrela FABRICANTE: M.dias	Pct. - 400 - G	4.673	5,51	25.748,23
040	Farinha - Origem: mandioca; Tipo: torrada. MARCA: milla fab: milla	Emb - 1 - Kg DE 1KG	1.500	7,52	11.280,00
043	Margarina vegetal - Tipo: com sal; Requisito da embalagem: 500 g. MARCA: primor fab: primor	1 - Un	2.110	6,89	14.537,90
046	SAL - Tipo: grosso; Aplicação: churrasco; Aditivos: iodo/prussiato amarelo soda; Acidez: 7,20 ph; pacote: 1kg MARCA: lebre fab: lebre marinho	Pct. - 1 - Kg	500	2,96	1.480,00
047	Sal - Tipo: refinado; Requisito: lodado. MARCA: pirâmides fab: pirâmides	Pct. - 1 - Kg	580	1,89	1.096,20
048	Tempero - Tipo: completo; Requisito: sem pimenta; Apresentação: pasta; Peso líquido: 300 g. MARCA: Mariza fab: Mariza	Emb - 300 - Gr	1.500	2,84	4.260,00
050	Condimento tipo: extrato de tomate requisito polpa pura. MARCA: Mariza fab: Mariza	Bem 340 Gr	1.530	2,84	4.345,20
053	Condimento - Apresentação: pó; Tipo: Colorau. MARCA: dona clara Fab: dona clara	Emb - 500 - Grs	2.000	5,70	11.400,00
085	AZEITONA - Tipo: verde; Tamanho: grande; Características adicionais: com caroço e tempero; Apresentação: Vidro c/ 800g; Peso drenado: 500g. MARCA: lavioletara fab: lavioletara	1 - UN	120	16,82	2.018,40
097	Macarrão - Tipo: espaguete; Descrição: Massa de sêmola, sem ovos, íntegros, não quebradiços; Requisito da embalagem: Embalagem com identificação do produto e dos ingredientes, data de fabricação, tabela de valor nutricional; Prazo de validade: mínimo 06 meses a partir da data de entrega MARCA: Brandini fab: Brandini	Pct. - 500 - Gr	3.600	3,77	13.572,00
098	Massa - Tipo: lasanha tradicional; Requisito: massa com ovos, 1ª qualidade. MARCA: Estrela. Fab: Estrela	Emb - 500 - Grs	1.000	7,75	7.750,00
100	Feijão - Tipo: preto 1 MARCA: kicaldo Fab: Kicaldo alimentos.	Emb - 1 - Kg	3.650	7,62	27.813,00
101	FEIJÃO - Grupo: 1; Tipo: 1; tipo classe: carioca. MARCA: Dona de Fab: Dona de.	Ind - 1 - Kg	3.150	8,49	26.743,50
102	FEIJÃO - Tipo: 1; tipo classe: branco. MARCA: kicaldo Fab: Kicaldo alimentos.	Ind - 1 - kg	2.100	6,80	14.280,00
118	ATUM SÓLIDO - Tipo: Atum sólido; Apresentação: Em Óleo Comestível C/ Ômega 3; Peso líquido: 170g; Peso drenado: 120g. MARCA: Gomes da costa Fab: Gomes da costa.	Ind - 1 - un.	1.050	9,49	9.964,50
VALOR TOTAL: R\$ 241.613,39 (duzentos e quarenta e um mil seiscientos e treze reais e trinta e nove centavos).					

**SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E CRONOS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES-EPP LTDA.**

Macapá-AP, 16 de agosto de 2023.

Alexandre Martins Sampaio  
Subprocurador-Geral Adjunto  
Decreto n.º 2946/2022

Protocolo 28373

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços n.º 107/2023-CLC/PGE  
Processo SIGA n.º 00062/PGE/2022.

**PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 032/2023-CLC/PGE.**

**Validade: 12 (doze) meses.**

**A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 032/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 107/2023 - CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:**

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: DYKA CONSULTORIA & SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 42.476.914/0001-73.**

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
005	AÇÚCAR - Tipo: refinado; Características adicionais: branco, 1ª qualidade. Embalagem: pacote com 1kg MARCA: Itamaraty / Usina Itamaraty	Pacote - 1 Kg	3.540	4,51	15.965,40
009	Leite - Origem: vaca; Apresentação: pó integral, instantâneo. MARCA: Camponesa / Embare Industria Alimentícia	Emb - 400 - Grs	5.978	14,09	84.230,02
010	Leite - Origem: vaca; Apresentação: pó integral, instantâneo. MARCA: Camponesa / Embare Industria Alimentícia	Emb - 200 - Grs	7.650	7,69	58.828,50
022.1	Biscoito - Tipo: doce tipo maria; Peso mínimo: 125G; Isento: glúten. MARCA: Estrela / M. Dias Branco LTDA	Pct. - 400 - G	1.557	4,61	7.177,77
093	Macarrão - Tipo: parafuso; Composição: massa de sêmola, sem ovos, tipo parafuso, íntegros, não quebradiços; Embalagem: 500g com identificação do produto e dos ingredientes, data de fabricação, tabela de valor nutricional; Prazo de validade: mínimo 06 meses a partir da data de entrega MARCA: Brandini / J Macedo S.A	Pct. - 500 - Gr	3.000	4,50	13.500,00
116	Sardinha - Tipo: em óleo de soja; Quantidade: 125 gramas. MARCA: Palmeira/ Procemas S.A	125 gramas. Emb. - un - 125 - G	2.100	4,58	9.618,00
VALOR TOTAL: R\$ 189.319,69 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e dezanove reais e sessenta e nove centavos).					

**SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E DYKA CONSULTORIA & SERVICOS EIRELI.**

Macapá-AP, 16 de agosto de 2023.

Alexandre Martins Sampaio  
Subprocurador-Geral Adjunto  
Decreto n.º 2946/2022

Protocolo 28376

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Ata de Registro de Preços n.º 247/2023-CLC/PGE**

**Processo SIGA n.º 00062/PGE/2022.**

**PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 032/2023-CLC/PGE.**

**Validade: 12 (doze) meses.**

**A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 032/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 247/2023 - CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:**

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: A C DA S PINTO EPP, CNPJ nº 27.279.291/0001-55.**

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
009.1	Leite - Origem: vaca; Apresentação: pó integral, instantâneo. MARCA: CAMPONESA/ EMBARE	EMB 400 GRS	1.992	13,89	27.668,88
018	BISCOITO - Tipo: champanhe; Características adicionais: embalagem contendo dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade. MARCA: MARIZA/ MARIZA FOOD	EMB 180 G	150	7,06	1.059,00
033	AVEIA TRADICIONAL - Tipo: flocos; Informações adicionais: isenta de mofo, livres de parasitas e substâncias nocivas; Requisito da embalagem: embalagem de 200g, com identificação do produto e dos ingredientes, data de fabricação, tabela de valor nutricional, prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data da entrega MARCA: MARIZA/ MARIZA	CX 200GR	500	3,10	1.550,00

037	Farinha - Origem: trigo com fermento; pacote: 1kg; Composição: farinha de trigo, ferro e ácido fólico, sal, fermentos químicos: pirofosfato ácido de sódio, bicarbonato de sódio e fosfato monocálcico. MARCA: DONA MARIA/ DONA MARIA	EMBALAGEM KG1	500	6,34	3.170,00
073	MOLHO DE PIMENTA VERMELHA Composição: água/pimenta vermelha moída/vinagre de álcool/sal; Embalagem: garrafa de 150 ml; Aplicação: Alimentos. MARCA: FRUTASUL/ MARIZA FODDO	UND 150ML	150	2,66	399,00
078	COCO - Tipo: ralado, desidratado e fino; Isento: açúcar; Embalagem: 100 g. MARCA: BOM COCO/ BOM COCO	PCT 100GR	220	4,29	943,80
109	AZEITE - Tipo: dendê; Informações adicionais: Óleo extraído do dendê isenta de substâncias Transgênicas à sua composição; Forma: Aspecto límpido e isento de impurezas, cor e odor característicos; Requisito da embalagem: Embalagem em garrafa Pet, com identificação do produto e dos ingredientes, data de fabricação, tabela de valor nutricional, prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data da entrega. MARCA: FREDÃO/ FREDÃO	GR PET 200ML	500	5,48	2.740,00
VALOR TOTAL: R\$ 37.530,68 (trinta e sete mil quinhentos e trinta reais e sessenta e oito centavos).					

**SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E A C DA S PINTO EPP.**

Macapá-AP, 16 de agosto de 2023.

Alexandre Martins Sampaio

Subprocurador-Geral Adjunto

Decreto n.º 2946/2022

Protocolo 28377

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****Ata de Registro de Preços nº 248/2023-CLC/PGE****Processo SIGA n.º 00062/PGE/2022.****PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 032/2023-CLC/PGE.****Validade: 12 (doze) meses.**

**A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá**, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 032/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 248/2023 - CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: EMPORIO MACAPA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 08.599.817/0001-30.**

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
011	Leite - Origem: vaca; Apresentação: pó integral, instantâneo. MARCA: Piracanjuba Fabricante: Laticínios Bela Vista	Ind - 1 - kg	1.763	34,54	60.894,02
020	BISCOITO - Tipo: doce, sem recheio; Características adicionais: embalagem contendo dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade; Sabor: aveia e mel. MARCA: Piraquê Fabricante: M. Dias Branco	Emb - 200 - Grs.	1.010	4,50	4.545,00
024	Biscoito - Tipo: de leite; Peso mínimo: 400 g; Requisito: enriquecido com ferro e ácido fólico. MARCA: Petyan Fabricante: Petyan Indústria de Alimentos Ltda	Pct. - 400 - G	2.650	6,00	15.900,00
094	MACARRÃO - Tipo: penne; Ingredientes: com ovos; Embalagem: contendo dados de identificação, número do lote, validade e registro. MARCA: Petyan Fabricante: Petyan Indústria de Alimentos Ltda	Pct. - 500 - Gr	2.500	5,00	12.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 93.839,02 (Noventa e três mil oitocentos e trinta e nove reais e dois centavos)					

**SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E EMPORIO MACAPA EMPREENDIMENTOS EIRELI.**

Macapá-AP, 16 de agosto de 2023.

Alexandre Martins Sampaio

Subprocurador-Geral Adjunto

Decreto n.º 2946/2022

Protocolo 28379

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 249/2023-CLC/PGE

Processo SIGA n.º 00062/PGE/2022.

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 032/2023-CLC/PGE.

Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 032/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 249/2023 - CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: J C M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.307.290/0001-60.

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
017	BISCOITO - Tipo: integral; Variedade: light; Características adicionais: embalagem contendo dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade. MARCA: Bauducco FABRICANTE: /Pandurata Alimentos Ltda	Emb - 180 - G	420	5,47	2.297,40
019	BISCOITO - Tipo: champanhe; Características adicionais: embalagem contendo dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade. MARCA: Mariza FABRICANTE: Indústria e Comercio de Alimentos LTDA	Emb - 200 - Grs.	100	10,57	1.057,00
031	ACHOCOLATADO - Apresentação: pó, instantâneo; Ingredientes Mínimos: cacau em pó; açúcar; maltodextrina; soro de leite; aroma natural de chocolate; sem corantes artificiais; Descrição da embalagem: deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro, conforme especificações técnicas da NTA 39 do Decreto Estadual nº 12.486/78, peso aproximado 400g.; Composição: SEM GLÚTEN. MARCA: Italcac FABRICANTE: Goiasminas Indústria de Laticínio LTDA	Emb - 400 - Grs	2.320	6,59	15.288,80
051	Condimento - Apresentação: desidratada; Matéria-prima: açafrão; aspecto físico: móido; Aplicação: culinária em geral. MARCA: Lá na Roça FABRICANTE: Miranda e Tavora LTDA	Emb - 50 - Grs.	110	3,36	369,60
052	Condimento - Tipo: caldo de carne. MARCA: Arisco FABRICANTE: Unilever Brasil Indústria LTDA	Emb - 57 - Grs.	1.100	2,25	2.475,00
060	Condimento - Tipo: caldo de galinha. MARCA: Arisco FABRICANTE: Unilever Brasil Indústria LTDA	Emb - 57 - Grs	1.100	2,23	2.453,00
061	CALDO DE PEIXE - Tipo: 1ª qualidade; Embalagem: contendo dados de identificação, número do lote, validade e registro; Peso: 37,5g. MARCA: Sazon FABRICANTE: Ajinomoto do Brasil Industria e Comercio LTDA	Caixa com 5 Unidades	1.000	3,08	3.080,00
063	CALDO DE LEGUMES - Tipo: Caldo de legumes; Apresentação: Tabletes. MARCA: Arisco FABRICANTE: Unilever Brasil Indústria LTDA	Caixa com 5 Unidades	1.000	2,49	2.490,00
065	Especiaria / condimento - Tipo: erva doce MARCA: Mariza FABRICANTE: Industria e Comercio de Alimentos LTDA	Emb - 40 - Grs	50	3,60	180,00
070	SAL - Tipo: grosso; Aplicação: churrasco; Aditivos: iodo/prussiato amarelo soda; Acidez: 7,20 ph; pacote: 1kg. MARCA: Lebre FABRICANTE: Refinaria Nacional de Sal S.A	Pct. - 1 - Kg	50	3,28	164,00
071	Sal - Tipo: refinado; Requisito: iodado. MARCA: Milla FABRICANTE: E.I. Dias EIRELI	Pct. - 1 - Kg	50	2,32	116,00
072	Pimenta - Origem: reino; Tipo: moída, 100% pura; Embalagem: acondicionada em embalagem de polipropileno original de fábrica; Peso: aproximadamente 50 gramas; Características adicionais: termo de referência. MARCA: Amazônico FABRICANTE: Jnilton C. Leite Eireli	1 - Um	1.200	2,46	2.952,00
084	AZEITONA - Tipo: Preta; Tamanho: grande; Características adicionais: com caroço e tempero; Apresentação: Vidro c/ 800g; Peso drenado: 500g. MARCA: Mariza FABRICANTE: Indústria e Comercio de Alimentos LTDA	1 - Un.	600	24,03	14.418,00
096	MACARRÃO - Tipo: capellini; Ingredientes: com ovos; Embalagem: contendo dados de identificação, número do lote, validade e registro. MARCA: Parati FABRICANTE: Indústria e Comercio de Alimentos LTDA	Pct. - 500 - Gr	1.500	9,66	14.490,00

104	Amido - Tipo: milho; Requisito: em pó de 1º qualidade. MARCA: Sinhá FABRICANTE: Caramuru Alimentos S.A	Emb - 500 - Grs	1.020	5,99	6.109,80
114	Gelatina - Sabor: diversos; Requisito: 1º qualidade. MARCA: Qualimax FABRICANTE: AL Comércio LTDA	Emb - 85 - G	1.100	2,25	2.475,00
115	Gelatina - Tipo: diet; Sabor: diversos MARCA: Dr. Oetker FABRICANTE: Brsil LTDA	Emb - 85 - G	1.000	5,45	5.450,00
117	PEIXE EM CONSERVA - Tipo: em conserva; Ingredientes: Peixe atum ralado; ingrediente adicional: água e sal (light); Apresentação: Lata c/ mínimo de 120g. MARCA: 88 Lage FABRICANTE: GDC Alimentos AS	Ind - 1 - um	500	6,85	3.425,00
VALOR TOTAL: R\$ 79.290,60 (setenta e nove mil duzentos e noventa reais e sessenta centavos)					

**SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E J C M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Macapá-AP, 16 de agosto de 2023.

Alexandre Martins Sampaio  
Subprocurador-Geral Adjunto

Decreto n.º 2946/2022

Protocolo 28384

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****Ata de Registro de Preços nº250/2023-CLC/PGE****Processo SIGA n.º 00062/PGE/2022.****PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 032/2023-CLC/PGE.****Validade: 12 (doze) meses.**

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 032/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 250/2023 - CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: A.W.S DA COSTA LTDA, CNPJ nº 47.110.301/0001-31.**

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
030	ACHOCOLATADO - Apresentação: pó; Tipo: light. MARCA: APTI	Emb - 400 - Grs	1.500	7,38	11.070,00
045	MARGARINA - composição básica: óleos vegetais, líquidos e hidrogenados; Sabor: sem sal; Ingredientes: lecitina de soja, ácido láctico, sorbato de potássio e benzoato de sódio, ácido cítrico e bht; Características adicionais: sem adição de água, com 75% a 80% de lipídeos. MARCA: Medalha de Ouro	Emb - 15 - Kg	50	188,64	9.432,00
106	Óleo - Tipo: girassol; Requisito: refinado. MARCA: Concórdia	Emb - 900 - Mls	2.540	11,77	29.895,80
111	VINAGRE DE ÁLCOOL - Matéria-prima: Fermentado acético de álcool; aspecto físico: líquido; Acidez: Volátil de aproximadamente 4,0%; Embalagem: 750 ml. MARCA: Figueira	Ind - 1 - un	1.800	1,92	3.456,00
VALOR TOTAL: R\$ 53.853,80 (cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)					

**SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E A. W. S. DA COSTA LTDA.**

Macapá-AP, 16 de agosto de 2023.

Alexandre Martins Sampaio  
Subprocurador-Geral Adjunto

Decreto n.º 2946/2022

Protocolo 28387

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****Ata de Registro de Preços nº 251/2023-CLC/PGE****Processo SIGA n.º 00062/PGE/2022.****PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 032/2023-CLC/PGE.**



Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico nº 032/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 251/2023 - CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: M RODRIGUES CARDOSO LTDA, CNPJ nº 15.236.556/0001-56.**

Item	Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
074	EXTRATO DE TOMATE - Tipo: concentrado; Requisito: preparado com frutos maduros, escolhidos, são, sem pele e sementes, isento de fermentações; Requisito da embalagem: rotulagem contendo no mínimo o nome do fabricante e o do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, a data de fabricação e a data ou prazo de validade; Tipo de embalagem: original de fábrica em lata, tetra pack ou polietileno com ; Peso líquido: 340 à 350 g. MARCA: Quero FABRICANTE: Kraft Heinz Foodservice Brazil.	UND	720	3,33	2.397,60
82	ERVILHA - Tipo: em conserva; Requisito da embalagem: Embalagem drenada, sem abaulamentos, amassados ou ferrugens; Prazo de validade: mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega. MARCA: Bonare FABRICANTE: Congebras	EMB 200G	1.000	3,43	3.430,00
VALOR TOTAL: R\$ 5.827,60 (cinco mil oitocentos e vinte sete reais e sessenta centavos).					

**SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E M RODRIGUES CARDOSO LTDA.**

Macapá-AP, 16 de agosto de 2023.

Alexandre Martins Sampaio  
Subprocurador-Geral Adjunto

Decreto n.º 2946/2022

Protocolo 28390

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**Prodoc: 0019.0272.0963.0004/2023; Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2021**, Contratante: Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, Contratada: **NORTE TEC REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ: 37.852.452/0001-01; Objeto:** O presente Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Décima Sétima - da Vigência conforme art. 57, II e Cláusula Décima Primeira do Reajuste, conforme art. 65, da Lei 8.666/93, referente ao Contrato nº 009/2021-PGE/AP, firmado entre as partes em 02 de setembro de 2021. **Período de Vigência:** 03/09/2023 a 02/09/2024. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 03.122.0005.2305; Natureza da Despesa: 3390.39; Fonte de Recursos: 500-Fundamento Legal: art. 57, II e art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Valor Estimado:** R\$ 60.764,10(sessenta mil setecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos). **Signatários: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE**, Procurador-Geral do Estado do Amapá, pela Contratante, pela Contratada **Alyne Larissa Dias dos Santos**. Data de Assinatura: 29/08/2023.

Protocolo 28470

### Polícia Civil

**PORTARIA N.º 231, DE 21 DE AGOSTO DE 2023, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

Torna sem efeito a Portaria n.º 218/2023-DGPC.

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e em cumprimento à legislação, em especial aos termos do Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e considerando o teor do **Processo n.º 0043.0473.2326.0006/2023 - CPL/DGPC**,

### RESOLVE:

**TORNAR SEM EFEITO**, em inteiro teor, os termos da **Portaria nº 218/2023 - DGPC**, de 11 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial nº 7983, de 16 de agosto de 2023, que designou os servidores **FELIPE SILVA DOS SANTOS**, Agente de Polícia Civil - UINF/DGPC, Matrícula n.º 9673156 e **MARIA BERNARDINA DA SILVA NETTA**, Agente de Polícia Civil - UINF/DGPC, como Fiscais de Contrato, no que tange a Ata de **Registro de Preços n.º 141/2023-CLC/PGE**, aderida pela PC/AP.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA

Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 28442

**PORTARIA N.º 232, DE 21 DE AGOSTO DE 2023, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

Designa servidores para atuarem como fiscais de contrato.

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e em cumprimento à legislação, em especial aos termos do Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993, e considerando o teor do Processo n.º 0043.0473.2326.0006/2023 - CPL/DGPC,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** a servidora **MARIANA DOS SANTOS NASCIMENTO**, Agente de Polícia Civil-DAA/DGPC, SIAPE n.º 1014889, como **Fiscal de Contrato Titular** e a servidora **JÉSSYCA SOUSA DA SILVA**, Agente de Polícia Civil-DAA/DGPC, Matrícula n.º 9789472, para atuar na função de **Fiscal de Contrato Substituta**, no que tange à **Ata de Registro de Preços n.º 141/2023-CLC/PGE** e o **Pregão Eletrônico Nº 047/2023-CLC/PGE**, que teve a adesão da PC/AP, cujo objeto é a aquisição de suprimentos de informática - toners e cartuchos - para as impressoras da Polícia Civil do Estado do Amapá, tendo como fornecedoras as empresas **A DA SILVA BELO ME**, inscrita no CNPJ n.º 21.829.995/0001-78; **ANDERSON HENRIQUE DA SILVA MORAES ME**, inscrita no CNPJ n.º 02.437.839/0001-17; **KALANGO IMP & EXP DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 14.676.184/0001-19; **M J L COSTA SERVIÇOS ME**, inscrita no CNPJ n.º CNPJ 12.076.116/0001-93 e **NORTE MÓVEIS EQUIP E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 21.496.889/0001-10.

**Art. 2º.** A fiscal substituta atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares da titular.

**Art. 3º.** A atuação dos fiscais ocorrerá pelo período de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do material.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA  
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 28443

**ATA DE REUNIÃO DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA  
DO CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL DO  
ESTADO DO AMAPÁ**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e três (2023), no gabinete da Delegacia geral de Polícia Civil, às 14h30min., se achavam presentes os Senhores Conselheiros Natos deste Colegiado a saber: **CEZAR AGUSTO VIEIRA**- Delegado-Geral de Polícia Civil/PRESIDENTE, **VICTOR CRISPIM VINAGRE** - Corregedor Geral de Polícia Civil/VICE-PRESIDENTE, **RONALDO NAZARENO DA SILVA COELHO** - Diretor de Departamento de Polícia da Capital/MEMBRO, **DANIEL PAES ARAÚJO MARSILI** - Diretor de Departamento de Polícia Especializada/MEMBRO, **RUBEN DOS SANTOS NEVES JUNIOR** - Diretor do Departamento de Polícia do Interior/MEMBRO, **ALEXANDRE VERÇOZA DE SOUZA** - Presidente do Sindicato dos Policiais Civis - SINPOL/MEMBRO. Em seguida o Conselheiro-Presidente deu início à reunião, comunicando que

o Conselho Superior de Polícia Civil estava reunido para deliberar da pauta única, tratando-se do requerimento formulado pelos Delegados de Polícia Civil **ABRAÃO TRANI DE ALMEIDA** e **CESAR AVILA DE SOUZA**, ambos Delegados de Polícia Civil da Primeira Classe, no sentido de que fosse dada continuidade ao processo de promoção, com aproveitamento das listas elaboradas pela Comissão de Promoção nos autos do Processo n.º 0043.0317.2158.0002/2022, considerando o curto lapso temporal entre a elaboração das listas e a abertura de mais duas vagas na Classe Especial da Carreira de Delegado de Polícia, decorrentes da aposentadoria dos Delegados de Polícia de Classe Especial **ERIVELTON CLMENTE PEREIRA DA SILVA** e **ARMANDO JACOB DE VARGAS JÚNIOR**, nos termos dos respectivos Decretos n.º 5221, datado de 05 de junho de 2023 e n. 6868, datado de 03 de agosto de 2023. Assim, com a abertura de duas vagas, encontram-se aptos à promoção, por merecimento, os Delegados de Polícia **ABRAÃO TRANI DE ALMEIDA** e **CESAR AVILA DE SOUZA**, nos termos das listas elaboradas pela Comissão de Promoção (às fls. 599/600 dos autos do processo supracitado). Em seguida o Presidente do Conselho submeteu o caso à votação, pelo que, à unanimidade, os Conselheiros votaram pela promoção dos referidos Delegados de Polícia da 1ª Classe para Classe Especial da carreira. **Assim, nos termos do art. 13, XII, § 1º, III, “e” c/c art. 73, todos da Lei Estadual n. 0883/2005 e art. 9º do Decreto n. 4.047/2022, o Conselho Superior de Polícia reavaliou e homologou as listas de promoção por antiguidade e merecimento, com a relação de promovidos acima descritos.** Os conselheiros decidiram, também, determinar o envio do requerimento ora objeto de análise, conjuntamente com a presente Ata à SEAD, para continuidade do 0043.0317.2158.0002/ 2022, cujos autos estão naquela Secretaria. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada, às 14h50min., a reunião. E, para constar, eu, **FELIPE SANTOS VIEIRA NOGUEIRA**, Secretário do Conselho Superior de Polícia, nos termos do art. 23, VI, da Lei Estadual n. 0883/2005, lavrei e datei a presente ata que, após lida e achada conforme, vai por todos assinada.

CEZAR AGUSTO VIEIRA  
Delegado-Geral de Polícia/PRESIDENTE

VICTOR CRISPIM VINAGRE  
Corregedor Geral de Polícia Civil/VICE-PRESIDENTE

RONALDO NAZARENO DA SILVA COELHO  
Diretor de Departamento de Polícia da Capital/MEMBRO

RUBEN DOS SANTOS NEVES JÚNIOR  
Diretor do Departamento de Polícia do Interior/MEMBRO

DANIEL PAES ARAÚJO MARSILI  
Diretor de Departamento de Polícia Especializada/  
MEMBRO

ALEXANDRE VERÇOZA DE SOUZA  
Presidente na SINPOL/MEMBRO

FELIPE SANTOS VIEIRA NOGUEIRA  
Chefe de Gabinete DGPC/SECRETÁRIO CSP

Protocolo 28391

**Corpo de Bombeiros**

PORTARIA Nº 504/2023 - FISC./DAG/CBMAP

**O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0005, de 02 de janeiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar o contido na Portaria nº 157/2023 - FISC./DAG/CBMAP, datada de 10 de abril de 2023, com publicação no BG nº 067/2023 de 11 de abril de 2023 e DOE nº 7.896/2023 de 11 de abril de 2023.

**Art. 2º** - Designar a comissão abaixo relacionada para fiscalizar o recebimento de materiais consumo, conforme Processo SIGA n.º 00006/FREBOM/2022, Termo de Referência Nº 010/2022 - DPLAN/DAG, Termo de Dispensa de Licitação nº 09//2022 - CPL/CBMAP de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

**Art. 3º** - O processo tem como objeto a aquisição de Líquido Gerador de Espuma (LGE) AFFF HC 6% - Tipo 1 Classe HC - ABNT - NBR 15511:2008 a fim de reabastecer o estoque de todas as viaturas de combate a incêndio de todas as unidades dos órgãos de execução do Corpo de Militar do Estado do Amapá.

**Art. 4º** - A comissão deverá acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados e apresentar relatório dos trabalhos em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento definitivo:

3º SGT QPCBM **FERNANDO** MACHADO COSTA, Mat. 1156772;

CB QPCBM YURI **RHAONE** PIRES DIAS, Mat. 1114336;

SD QPCBM **MAX** WILLIAN CHAGAS BARROS, Mat. 1157876.

**Art. 5º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2023.  
ALEXANDRE VERÍSSIMO DE FREITAS  
Coronel QOCBM  
Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 28512

**Polícia Científica**

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 006/2023 DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**

A Diretora Geral da Polícia Científica do Amapá em Exercício, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 7223/2023, datado de 17 de agosto de 2023.

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar procedimentos operacionais, no Grupo de Atividade de Transporte;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR**, que as viaturas sob responsabilidade direta do GATAG permaneçam no pátio interno desta instituição, quando não houver ocorrências que necessitem da condução de motorista plantonistas deste Grupo de Atividade;

I - Os motoristas plantonistas permaneçam do GATAG/PCA, quando do cumprimento do expediente e no alojamento designado, quando o cumprimento de plantões;

II - Os veículos oficiais desta instituição, não poderão ser utilizados para serviços particulares de qualquer servidor;

**Art. 2º** - O não cumprimento das determinações constantes do artigo acima, ensejará no encaminhamento do (s) infrator (s) para a corregedoria da PCA, para que responda (m) administrativamente de conformidade com as Leis:

a- Lei estadual nº 066/1993;

b- Lei Estadual nº 1468/2010.

**Art. 3º** - Esta Ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 28 de Agosto de 2023  
JANAINA DE ALMEIDA PEREIRA  
Diretora Geral da PCA em exercício

Protocolo 28452

**POLÍCIA CIENTÍFICA DO AMAPÁ - PCA****EXTRATO DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº 001/2023 - PCA**

**PARTES:** Polícia Científica do Amapá - PCA - **CONTRATANTE** e Ricardo Tentes Consultoria e Com. Ltda. - **CONTRATADA**. Pelo presente instrumento e, nos melhores termos de direito, a **POLÍCIA CIENTÍFICA DO AMAPÁ - PCA**, CNPJ nº 34.943.480/0001-46, representada pelo Diretor Geral Dr. **MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA** brasileiro, RG. Nº 220290-AP, CPF nº 594.472.652-00, residente e domiciliado nesta cidade, resolve:

**RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 001/2023-PCA.**

Abalizado no Processo nº 00003/POLITEC/2022 e na Manifestação Jurídica nº 031/2023 - ASSEJUR/PCA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Promover a **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE Nº 001/2023-PCA**, firmado com a Empresa **RICARDO TENTES CONSULTORIA E COM. LTDA**, CNPJ nº 12.002.658/0001-11, celebrado em **10/03/2023**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA MEDIANTE O FORNECIMENTO E**

**SUBSTITUIÇÃO DE TODAS AS PEÇAS OU PARTE DE PEÇAS E OUTROS COMPONENTES OU PARTE DELES, PARA OS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DO AMAPÁ.**

**CONTRATO001/2023-PCA** tem por fundamento o disposto no art. 138 e seguintes da Lei **14.133/21** e suas alterações posteriores. **ASSINATURA:** 20 de agosto de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**  
O presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERALDO**

Janaina de Almeida Pereira  
Diretora em exercício POLÍCIA CIENTÍFICA

Protocolo 28485

PUBLICIDADE

**DOE SANGUE.  
DOE VIDA.**



**Secretaria de Administração****PORTARIA Nº 1068/2023 - SEAD**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0344.0341/2023**,

**Considerando** as disposições do Decreto nº 3011, de 11 de abril de 2023, que regulamenta e disciplina o estágio probatório no âmbito do Poder Executivo do Estado do Amapá,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão Setorial de Estágio Probatório - CSEP no âmbito desta Secretaria de Estado da Administração - Sead, que será composta pelos servidores abaixo relacionados:

Nº	Servidores	Matrícula	Membro
1	Catia Bona de Almeida Santos	0969868-0-01	Titular
2	Raduan Nery Siqueira da Costa	0966883-7-01	Titular
3	Alana Lima Barbosa	0969930-9-01	Titular
4	Alex Almeida Rodrigues da Silva	0118230-7-03	Suplente
5	Joel Josino Alves	0065804-9-02	Suplente

**Art. 2º** Compete à Comissão realizar a avaliação final de desempenho do estágio probatório, com a finalidade de promover a homologação pela administração pública.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2023.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 28538

**PORTARIA Nº 1069/2023-SEAD**

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nos 1497 de 16 de outubro de 1992, 0422 de 30 de janeiro de 2019 e 0649 de 31 de janeiro de 2023, e tendo em vista a Programação de Férias/2023 desta SEAD,

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER** férias aos servidores, referente ao mês de **setembro/2023**, conforme abaixo listados:

Nº Ord	Matrícula	Nome	Início da fruição	Início da fruição
1	0966562-5-01	ALCINETE BARROSO DE MORAES E SILVA	01/09/2023	30/09/2023

2	0966566-8-01	ALEXANDRE DA SILVA SANTANA	04/09/2023	03/10/2023
3	0969763-2-01	ANDRE FELIPE DA SILVA CORREA	01/09/2023	30/09/2023
4	0977875-6-01	CARMELIA DE JESUS FERREIRA	04/09/2023	03/10/2023
5	0966548-0-01	CHIARA NALONY TOMAZ DO CARMO	01/09/2023	30/09/2023
6	0966539-0-01	EDICLEI PEREIRA DE SOUZA	01/09/2023	30/09/2023
7	0069661-7-02	GUILHERME DA SILVA BARROS	04/09/2023	03/10/2023
8	0966623-0-01	JOAO MARCOS SILVA DOS SANTOS	04/09/2023	03/10/2023
9	0966762-8-01	JOEL MARCO SARAIVA DE SOUZA	04/09/2023	03/10/2023
10	0966660-5-01	LUCAS RAMOS DE SOUZA	01/09/2023	30/09/2023
11	0967140-4-01	MAURO CESAR DA SILVA BASTOS	04/09/2023	03/10/2023
12	0966732-6-01	PAULO ROBERTO GUIMARAES	04/09/2023	03/10/2023
13	0969812-4-01	RAFAEL ALMEIDA DE SOUSA	04/09/2023	03/10/2023

**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2023.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração

Protocolo 28539

**PORTARIA Nº 1070/2023-SEAD**

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nos 1497 de 16 de outubro de 1992, 0422 de 30 de janeiro de 2019 e 0649 de 31 de janeiro de 2023, e tendo em vista a Programação de Férias/2023 desta SEAD,

**RESOLVE:**

**Art. 1º- CONCEDER** férias aos servidores, referente ao mês de **setembro/2023**, conforme abaixo listados:

Nº Ord	Matrícula	Nome	Início da fruição	Início da fruição
1	0967138-2-01	ALESSANDRA DOS SANTOS NOGUEIRA	15/09/2023	29/09/2023
2	0970014-5-01	CARINA BIANCA DE SOUZA BASTOS	26/09/2023	10/10/2023
3	0970908-8-02	CARMEM SOLANGE ALMEIDA ROMANI RANGEL	15/09/2023	29/09/2023
4	0969865-5-01	LUCIANA DREISE FIGUEIREDO DE SOUZA COSTA	11/09/2023	25/09/2023
5	0108221-3-01	MARCOS JARDEL FERNANDES DA SILVA	17/09/2023	01/10/2023
6	0969746-2-01	NATALIA CABRAL DE OLIVEIRA	08/09/2023	22/09/2023
7	0966719-9-01	PEDRO COELHO SANTOS	18/09/2023	02/10/2023

8	0969862-0-01	RAFAEL FELIPE DE SOUZA TAVARES	25/09/2023	09/10/2023
9	0083306-1-01	RUTH ELIUDE DE JESUS VIANA	14/09/2023	28/09/2023
10	0966683-4-01	THALISSON XIMENES PEDROSO	11/09/2023	25/09/2023

Secretário de Estado da Administração Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 28543

### PORTARIA Nº 1073/2023 - SEAD

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0079.1294.0006/2023**,

#### RESOLVE:

Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença adotante, à servidora **Stefhanie Taiane Miranda Maia**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Grupo Magistério, matrícula nº 0111116-7-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - **SEED**, a contar da publicação da presente portaria, nos termos do art. 232, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2023.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 28544

### PORTARIA CONJUNTA Nº 003/2023 - SEAD/CGE

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 0422, de 30 de janeiro de 2019, o art. 123, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado, e a **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 38, da Lei nº 1.774, 17 de outubro de 2013, e tendo em vista o contido no Processo nº **130101.0077.1038.0604/2023**,

**CONSIDERANDO** que a ética constitui um dos valores institucionais constantes do Planejamento Estratégico;

**CONSIDERANDO** que os padrões de conduta e comportamento ético devem estar formalizados de modo a permitir que a sociedade possa assimilar e aferir a integridade e a lisura com que os servidores desempenham a sua função pública e contribuem para a missão do Governo do Estado do Amapá.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Constituir comissão para elaboração do Código de Ética dos Servidores Públicos do Estado do Amapá.

**Art. 2º** - A comissão será composta pelos órgãos abaixo relacionados, na pessoa de seus representantes, sob a presidência do primeiro:

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2023.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração

Protocolo 28540

### PORTARIA Nº 1071/2023 - SEAD

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0037.0332.2002.0078/2023**,

#### RESOLVE:

Designar o servidor **Hildebrando Júnior da Silva Vale**, ocupante do cargo de Analista de Meio Ambiente, para responder, em substituição, pelo cargo de Assessor Técnico Nível II/Gabinete/**SEMA**, Código CDS-2, durante o impedimento da titular **Alinny da Silva Lima Sarmento**, afastada para usufruto de licença maternidade, no período de **17/08/2023 a 01/11/2023**.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2023.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 28541

### PORTARIA Nº 1072/2023 - SEAD

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.0143.0277.0182/2023**, resolve,

**REMOVER**, a pedido:

Servidor:	Antonio Ricardo Costa Pinto
Cargo:	Auxiliar Administrativo - Auxiliar Operacional de Engenharia
Matrícula:	0966879-9-01
Quadro:	Estadual
Da:	Secretaria de Estado da Administração - SEAD.
Para:	Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2023.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA

JONATAS SOUSA DA SILVA LELIANE CARVALHO  
RIBEIRO LUAN FONSECA OLISKOVICZ

IV - Realizar a apresentação para os gestores da SEAD, CGE e PGE;

**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE**  
MARIA ALICE LOPES LEDA

V - Consolidar e sistematizar a versão final do Código e encaminhá-la à Gestão da SEAD.

**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - CGE**  
MÔNICA CRISTINA PICANÇO TORRINHA SALES

**Art. 4º** - A comissão terá o prazo de até 90 (noventa) dias para finalizar os trabalhos estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 3º** - Compete à comissão de elaboração do Código de Ética, dentre outras atribuições:

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

I - Definir o calendário dos encontros e reuniões para o processo de elaboração do Código de Ética dos Servidores Públicos do Estado do Amapá;

Macapá-AP, 30 de agosto de 2023.  
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Administração  
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

II - Elaborar a versão preliminar do Código de Ética;

NAIR MOTA DIAS  
Controladora-Geral do Estado do Amapá  
Decreto nº 0002, de 02 de janeiro de 2023

III - Encaminhar a versão preliminar do Código de Ética para análise e parecer do Núcleo de Legislação de Pessoal;

Protocolo 28553

PUBLICIDADE

## Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



**Entre em contato com o Núcleo de Imprensa Oficial através do WhatsApp.**

**Secretaria de Desenvolvimento Rural**

PORTARIA N.º 392/2023-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo a Portaria nº 558/2023/SEAD e Memo. nº 1154/2023-GAB/SDR de 25 de agosto de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Designar os Servidores abaixo relacionados, para constituírem à Comissão Setorial de Estágio Probatório - CSEP;

**Presidente:****CLAUDOMIRO BORGES DA SILVA**

Analista Administraivo.

**MEMBROS:****IACY RIBAMAR GONÇALVES DE ALCANTARA JUNIOR.**

Analista Desenvolvimento Rural

**MARIANA AVELAR DA SILVA**

Analista de Desenvolvimento Rural

**SERGIO AFONSO DO NASCIMENTO SOUZA**

Artífice de Mecânica

**Art. 2º-** Revogam - se as disposições em contrário.

De - se ciência, cumpra-se e publique-se.

Protocolo 28496

**Secretaria de Cultura****JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023**

Ratifico na forma da Lei 8.666/93 e alterações EM: 10/ 08 / 2023

**Clicia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli**

Secretária de Estado da Cultura Dec. nº0015/2023-GEA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº:  
0054.0605.2292.0002/2023 - GAB /SECULT

**ASSUNTO:** Dispensa de Chamamento Público.

**INTERESSADO: CENTRAL UNICA DAS FAVELAS E ASSOCIAÇÃO CENTRO DE ATIVIDADES SOCIAIS DA PERIFERIA - CASP QUE TEM COMO OBJETO O PROJETO EXPO FAVELA INNOVATION AMAPÁ,** que visa apoio financeiro para a realização do Projeto disponibilizado pela SECULT/AP, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 0371 de 06 de janeiro de 2017.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 30,31 e 32 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015 e no Decreto Federal nº 0371 de 06 de fevereiro de 2017.

**FONTE:** 01.500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos, Elemento de Despesas:

3.3.50.41 - Programa de Trabalho: 13.392.0027.2613.

**VIGÊNCIA:** O Termo de Fomento terá sua vigência a contar da assinatura do contrato.**VALOR: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

Senhora Secretaria,

**JUSTIFICA-SE ESTA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO,** pois, o objetivo da parceria é oferecer serviços de atividades artístico-culturais desenvolvidos pela Secretaria de Estado da Cultura do Estado do Amapá / SECULT, de modo que possa garantir e fomentar o Projeto.

**HISTORICO INSTITUCIONAL** - Em 20 de novembro de 2014 realiza-se a primeira Marcha da Periferia no Amapá e, logo depois, um mutirão para reconstrução da casa da família da Sr<sup>a</sup>. Socorro Pantoja, que foi destruída pelas chuvas; a partir desses dois eventos catalizadores no bairro Congós, os moradores despertam para o poder de mudança que a comunidade tinha nas próprias mãos. A partir daí, três importantes projetos de locais se fundem para formar o CASP: Mulheres Empreendedoras do Amapá, conduzido por Dona. Carmem Duarte; Congós em Ação, de iniciativa de Sr Elrezan Paixão e Faça Uma Criança Sorrir, gerido pela Sra. Maricila. Em poucos meses, o CASP passa a ser reconhecido pelos moradores como centro social de referência local. Inicialmente, as atividades eram realizadas no meio da rua e nas pontes: brincadeiras para as crianças da comunidade, mostra de filmes, exposições teatrais, rodas de conversas, dentre outras. Porém, com o início do inverno amazônico que é marcado por fortes chuvas, se fez necessário um espaço coberto para continuidade das dessas atividades, foi a partir de então que Dona Carmen cedeu, gratuitamente, parte de sua residência, onde já ocorria as rodas de capoeira e ações da pastoral da criança. Após reparos coletivos, batizou-se o local como a sede do Centro de Atividades Sociais da Periferia - CASP. "Pensando nas dificuldades enfrentadas nas periferias, onde ações do governo não chegam e as famílias são totalmente desprovidas da assistência pública, demos o pontapé inicial que ocorreu em janeiro de 2015. Em dois anos, o grupo cresceu rápido, com moradores da comunidade e voluntários de outros bairros que acreditaram no nosso trabalho e quiseram somar junto. Trabalhamos muito. E tudo que conseguimos, investimos na estrutura do CASP e no sonho de mudança. No ano de 2019, já com um pouco mais de estrutura física, éramos também uma equipe bem articulada de moradores, voluntários, investidores, parcerias e amigos importantes. Trabalhamos inicialmente com atividades de reforço escolar comunitário, capoeira, pastoral da criança, artesanatos, costuras, teatro, xadrez, aula de violação e outras atividades. Mas com a chegada da pandemia, tivemos que nos esforçar um pouco mais para garantir o básico com ações de subsistências, saúde e informação de qualidade" Conta Dona Carmem, uma das fundadoras do projeto.

**JUSTIFICATIVA** - A ASSOCIAÇÃO CENTRO DE ATIVIDADES SOCIAIS DA PERIFERIA - CASP desenvolverá ações de organização, articulação e empreendedorismo dentro da EXPO FAVELA em parceria



com a CUFA - Central Única das Favelas. A Expo Favela Amapá é uma feira de negócios cujos expositores são empreendedores e startups da favela e que será realizada nos dias 12 e 13 de agosto do ano em curso. Sua segunda edição neste ano de 2023 seguindo etapas Estaduais com pré-seleção de empreendedores locais para participação no Encontro Nacional que será realizado em dezembro deste ano. O objetivo é dar visibilidade a estas iniciativas e, assim, promover um palco para este encontro com investidores que possam acelerar estes empreendimentos e gerar negócios a partir das oportunidades que nascerão neste evento. A Expo Favela terá palestras, workshops, exposições, rodadas de negócios, pitches de startups, mentorias, debates, cursos, shows, filmes, desfiles e muitas outras iniciativas criadas por moradores das favelas de todo o país e prioritariamente é destinada ao público maior de 16 anos, preto e de todos os gêneros. No Estado contará com o apoio do Garden Shopping e SEBRAE-AP.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB) estabelece ser competência comum dos entes federados a proteção a obras e bens de valor histórico cultural, isto, ressalta mais ainda a proteção, sendo um evento cultural reconhecido pela própria população como: EXPO FAVELA INNOVATION AMAPÁ, vejamos o estabelecido no Art. 23, Inciso III e o Art. 215 da CRFB de 1988.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] III- proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

No entanto, a Lei prevê, em seu Art. 31, que se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio de inviabilidade de concretização das metas.

Ressalto a tipicidade da Secretaria Estadual de Cultura do Amapá, hoje, encontra-se:

1. Com edital de chamamento publico de credenciamento artístico vigente, porem com valores inexequível para execução;

2. Saldos de atas exauridos, devido a utilização para cumprimento das demandas culturais estaduais prevista no calendário de programação cultural além de atender demandas extras;

Assim fica justificado para a administração pública, celebrar contratação via Termo de Fomento, como prever o Art. 31 e 32, da Lei nº 13.019/2014, previamente

justificado pela ordenadora de despesas. Assim se lê:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quanto às metas, Art. 31, da Lei nº 13.019/2014.

(...)

Art. 32. Nas hipóteses dos Artigos 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de processo seletivo será detalhadamente justificada pelo administrador público.

**A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA** solicita formalização de processo de Inexigibilidade de chamamento público, para realização de parceria através de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto nº 0371 de 06 de fevereiro de 2017, com a **CENTRAL UNICA DAS FAVELAS E ASSOCIAÇÃO CENTRO DE ATIVIDADES SOCIAIS DA PERIFERIA - CASP**, pelo período de 12 de agosto a 13 de agosto de 2023.

A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **CENTRAL UNICA DAS FAVELAS E ASSOCIAÇÃO CENTRO DE ATIVIDADES SOCIAIS DA PERIFERIA - CASP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.521.357/0001- 30, com sede na Av. Francisco Torquato de Auaujo, Macapá/AP, por meio da formalização de Termo de Fomento para conjugação de esforços na busca do sua **finalidade que é propor e apoiar ações que visem melhorar a qualidade de vida da população em estado de vulnerabilidade social** que julgar adequado juntamente com a comunidade, tendo por fim contribuir para a plena cidadania, do exercício do livre acesso à cultura, bem como instrumento sociocultural, vem implementar a cada ano importante s ações, alcançando diversas classes sócias, contribuindo, dessa forma, para o processo de transformação de vidas e fortalecimento cultural, que necessitam de apoio, sendo disponibilizada pela SECULT/AP, recursos financeiros ao **CENTRAL UNICA DAS FAVELAS E ASSOCIAÇÃO CENTRO DE ATIVIDADES SOCIAIS DA PERIFERIA - CASP**, em conformidade com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Os fins da Administração Pública Estadual, segundo o saudoso Hely Lopes Meirelles “resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada”. Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário de faz que a Administração Estadual possa por intermédio de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo. “Todavia nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Estado, necessitando para atingir o ‘bem comum’, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil”. É preciso valorizar essas parcerias, em destaque com o **CENTRAL UNICA DAS FAVELAS E ASSOCIAÇÃO CENTRO DE ATIVIDADES SOCIAIS**

**DA PERIFERIA - CASP** e no seu estatuto difundir e incentivar a cultura, contribuir para a evolução sociocultural,

cooperação com o poder público, integração, alcançando de maneira direta fiscalizar, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Justificativa da realização da parceria, que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional do **CENTRAL UNICA DAS FAVELAS E ASSOCIAÇÃO CENTRO DE ATIVIDADES SOCIAIS DA PERIFERIA - CASP** são plenamente compatíveis, pois o estatuto da Associação demonstra a finalidade conforme preconiza o inc. III do art. 35, da Lei 13.019/2014, com o objeto proposto no Plano de Trabalho. O Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contido neste, está em conformidade com a modalidade de parceria de ser adotada. **CENTRAL UNICA DAS FAVELAS E ASSOCIAÇÃO CENTRO DE ATIVIDADES SOCIAIS DA PERIFERIA - CASP**, desenvolve suas atividades sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade dos interesses das partes (Estado e CASP), na realização desta parceria.

Assim, diante do exposto, encaminhamos a Secretaria de Estado da Cultura, sugerindo a referida parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do **TERMO DE FOMENTO**.

Macapá-AP, 10 de agosto de 2023.

Aracelia Trindade Gomes  
Presidente da CPL/SECULT  
Decreto nº. 2877/2023

Protocolo 28407

## Secretaria de Desporto e Lazer

### PORTARIA Nº 089/2023-GAB-SEDEL

O Secretário de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1044/06, de 31 de março de 2006 e pelo Decreto Estadual nº 0021/2023, de 02 de janeiro de 2023, regulamento ao Art. 68 da lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, conforme MEMO Nº 056/2023-UCC/SEDEL e,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o Servidor **ORIVALDO RODRIGUES DA COSTA**, para ser Gestor do Termo de Fomento nº 011/2023-ASSOCIAÇÃO DE PRÁTICA DESPORTIVA COVA DOS LEÕES JIU JITSU-VT-JUDÔ, do Projeto Filhotes Lutando Pelo Futuro, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - De Ciência publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, em Macapá, 24 de julho de 2023.  
JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES  
SECRETÁRIO DA SEDEL

DECRETO Nº 0021/2023

### PORTARIA Nº 090/2023-GAB-SEDEL

O Secretário de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1044/06, de 31 de março de 2006 e pelo Decreto Estadual nº 0021/2023, de 02 de janeiro de 2023, regulamento ao Art. 68 da lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, conforme MEMO Nº 055/2023-UCC/SEDEL e,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o Servidor **HUDSON FERREIRA MAFRA**, para ser Gestor do Termo de Fomento nº 010/2023-SANTOS FUTEBOL CLUBE PROJETO - FUTEBOL AMAPAENSE 2023, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - De Ciência publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, em Macapá, 24 de julho de 2023.

JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES  
SECRETÁRIO DA SEDEL  
DECRETO Nº 0021/2023

### PORTARIA Nº 091/2023-GAB-SEDEL

O Secretário de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1044/06, de 31 de março de 2006 e pelo Decreto Estadual nº 0021/2023, de 02 de janeiro de 2023, regulamento ao Art. 68 da lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, conforme MEMO Nº 055/2023-UCC/SEDEL e,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o Servidor **HAYLAN AMANAJÁS ABREU**, para ser Gestor do Termo de Fomento nº 008/2023-FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO PROJETO - 2º CIRCUITO INTERBAIRRO E OS CAMPEONATOS SUB-11, SUB-13 e SUB-15 DE FUTSAL/20203, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - De Ciência publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, em Macapá, 24 de julho de 2023.

JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES  
SECRETÁRIO DA SEDEL  
DECRETO Nº 0021/2023

### PORTARIA Nº 092/2023-GAB-SEDEL

O Secretário de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL, no

uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1044/06, de 31 de março de 2006 e pelo Decreto Estadual nº 0021/2023, de 02 de janeiro de 2023, regulamento ao Art. 68 da lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, conforme MEMO Nº 052/2023-UCC/SEDEL e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Servidor **DAVID FERREIRA DOS SANTOS BALIEIRO FILHO**, para ser Gestor do Termo de Fomento nº 007/2023-INSTITUTO VONTADE E AÇÃO & SAUDE E VIDA DO PROJETO - AMAPANIME RADIO EDIT JAM, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - De Ciência publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, em Macapá, 24 de julho de 2023.  
JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES  
SECRETÁRIO DA SEDEL  
DECRETO Nº 0021/2023

**PORTARIA Nº 093/2023-GAB-SEDEL**

O Secretário de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1044/06, de 31 de março de 2006 e pelo Decreto Estadual nº 0021/2023, de 02 de janeiro de 2023, regulamento ao Art. 68 da lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, conforme MEMO Nº 052/2023-UCC/SEDEL e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Servidor **DAVID FERREIRA DOS SANTOS BALIEIRO FILHO**, para ser Gestor do Termo de Fomento nº 006/2023-FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO/FAFS DO PROJETO - CAMPEONATO AMAPAZÃO SERIE PRATA E SERIE OURO DE FUTSAL/2023, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - De Ciência publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, em Macapá, 24 de julho de 2023.  
JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES  
SECRETÁRIO DA SEDEL  
DECRETO Nº 0021/2023

**PORTARIA Nº 094/2023-GAB-SEDEL**

O Secretário de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1044/06, de 31 de março de 2006 e pelo

Decreto Estadual nº 0021/2023, de 02 de janeiro de 2023, regulamento ao Art. 68 da lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, conforme MEMO Nº 052/2023-UCC/SEDEL e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Servidor **DAVID FERREIRA DOS SANTOS BALIEIRO FILHO**, para ser Gestor do Termo de Fomento nº 006/2023-FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO/FAFS DO PROJETO - CAMPEONATO AMAPAZÃO SERIE PRATA E SERIE OURO DE FUTSAL/2023, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - De Ciência publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, em Macapá, 24 de julho de 2023.  
JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES  
SECRETÁRIO DA SEDEL  
DECRETO Nº 0021/2023

**PORTARIA Nº 095/2023-GAB-SEDEL**

O Secretário de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1044/06, de 31 de março de 2006 e pelo Decreto Estadual nº 0021/2023, de 02 de janeiro de 2023, regulamento ao Art. 68 da lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, conforme MEMO Nº 058/2023-UCC/SEDEL e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Servidor **FELIPE DIEGO DA PENHA SOUZA**, para acompanhar e fiscalizar o Termo de Fomento nº 007/2023-Empresa Meio do Mundo Serviços Produções e Eventos Ltda, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - De Ciência publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, em Macapá, 24 de julho de 2023.  
JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES  
SECRETÁRIO DA SEDEL  
DECRETO Nº 0021/2023

**PORTARIA Nº 096/2023-GAB-SEDEL**

O Secretário de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1044/06, de 31 de março de 2006 e pelo Decreto Estadual nº 0021/2023, de 02 de janeiro de 2023, regulamento ao Art. 68 da lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, conforme MEMO Nº 057/2023-UCC/SEDEL e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Servidor **DAVID FERREIRA DOS SANTOS BALIEIRO FILHO**, para ser Gestor do Termo de Colaboração nº 004/2023-INSTITUTO SOCIOEDUCACIONAL ASCENDER PROFISSIONALIZANTE/ISEAP DO PROJETO ESPORTE SAUDE E VIDA, bem como substituir o nome do servidor da Comissão RUDNELE SILVESTRE DO NASCIMENTO PELO SERVIDOR RONALDO DIAS DE ALMEIDA, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - De Ciência publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, em Macapá, 24 de julho de 2023.  
JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES  
SECRETÁRIO DA SEDEL  
DECRETO Nº 0021/2023

Protocolo 28513

**Secretaria de Educação****EXTRATO DO CONTRATO Nº 0010/2023 - NCC/SEED**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO,  
Contratada: Empresa **LOCAMIL SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.743.288/0001-10.  
Processos Administrativos PRODOC Nº 021.0951.1177.0001/2023.

OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos terrestres leves e pesados sem motorista, sem combustível por quilometragem livre, a fim de atender a demanda da Secretaria de Estado da Educação - SEED/AP.

VIGÊNCIA: 25/08/2023 a 24/08/2024.

VALOR TOTAL **R\$ 538.560,00 (quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta reais)**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação: Manutenção e Implementação dos Serviços Administrativos do Sistema Estadual de Ensino, Código: 12.122.0002.2375; Natureza de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte de recurso: 500 (Outros Recursos não Vinculados de Impostos);

Nota de Empenho 2023NE10613, emitida em 21/08/2023.

SIGNATÁRIOS: **SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO**, pela Contratante, **JOSÉ EMÍLIO HOUAT**, pela contratada.

Macapá-AP, 25 de agosto de 2023.

EDILENE SANTOS ABREU  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, EM EXERCÍCIO  
Decreto nº 7375/2023 - GEA

Protocolo 28420

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023-NCC/SEED**

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO

001/2023-NCC/SEED DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Contratada: CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO DO AMAPÁ - CSA.

PROCESSO Nº 0021.0078.1299.0005/2022 - NCC / SEED.

OBJETO: prestação do serviço público de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário pela CONTRATADA, para a SEED, escolas e anexos pertencentes à CONTRATANTE.

VIGÊNCIA: INDETERMINADA em conformidade com o artigo 109, da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021.

VALOR ANUAL ESTIMADO para o presente contrato é de **R\$ 2.045.416,68 (dois milhões e quarenta e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta de recursos específicos do orçamento da Secretaria de Estado da Educação - SEED, Estrutura Programática 12.361.0016.2329, Elemento de Despesa 3390.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 107, no valor global **R\$ 2.045.416,68 (dois milhões e quarenta e cinco mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e oito centavos)**, correrão as notas de empenho Notas de Empenho nº 2023NE05820, nº 2023NE05821 e nº 2023NE05822, todas de 18 de maio de 2023.

SIGNATÁRIOS: SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO - Ordenador de Despesa, pela Contratante e JOSÉ AILTON RODRIGUES e **JOAO MARCELO FARIA DE SOUZA LIMA**, pela contratada.

Macapá-AP, 21 de julho de 2023.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO  
Secretária de Estado da Educação  
Decreto nº 0009/2023-GEA  
Contratante

Protocolo 28438

**Secretaria de Infraestrutura****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2021 - SEINF/GEA**

**PARTES: Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, como CONTRATANTE e a Empresa. CONSTRUTORA AMACOL LTDA - EPP, como CONTRATADA, para os fins nele declarados.**

**DO FUNDAMENTO LEGAL:**

Este Aditivo encontra seu fulcro legal embasado na Cláusula Vigésima do Contrato Original, no 57, Incisos II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1. Prorrogação do Prazo de Vigência referente a Cláusula Vigésima do **Contrato nº 007/2021 - SEINF/GEA** por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

2. Anexação do Cronograma Físico Financeiro Atualizado.
3. Renovação da garantia contratual.

**DA ALTERAÇÃO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1. Prorrogação do Prazo de Vigência referente a Cláusula Vigésima do **Contrato nº 007/2021 - SEINF/GEA** por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
2. Anexação do Cronograma Físico Financeiro Atualizado.
3. Renovação da garantia contratual.

Macapá-AP, 06 de junho de 2023.

JOHN DAVID BELIQUE COVRE

SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

DECRETO Nº 0012/2023

CONTRATANTE

Protocolo 28500

**Secretaria de Desenvolvimento das Cidades****EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023-SDC**

**PARTES: GEA/SDC E A EMPRESA DIGIMAQ INFORMÁTICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.941.930/0001-61, sediada na Av. FAB, nº 2093, Central, CEP 68.900-073, Macapá/AP, - vinculado ao processo SIGA Nº 00002/SDC/2023.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Este Contrato é firmado em observância às disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar n.º 123/2006; Lei Complementar Estadual n.º 108/2018; Decreto Federal n.º 8.538/2015; Decreto Estadual n.º 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei n.º 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2023-CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00002/SDC/2023.

**DO OBJETO:** Prestação de Serviços de Outsourcing de Impressão, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Amapá.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO:** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora 420101; Fonte 500; Ação: 2600 - Programa de Trabalho nº 1.15.122.0003.2600 - Manutenção de Serviços Administrativos - SDC; Natureza de Despesa nº 3390039 - (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) e Nota de Empenho nº **2023NE00251**, de 21/08/2023, no preço global de **R\$ 67.860,00 (Sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais)**, para sua devida execução.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **24/08/2023** e encerramento em **23/08/2024**, sendo que a vigência inicialmente prevista poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a **60 (sessenta) meses**, já computados os iniciais, conforme disposto no Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93 e dos demais condicionantes dispostos na Cláusula Décima Sétima deste Contrato.

A publicação resumida do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, é condição indispensável para sua

eficácia, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**ASSINARAM:** o **Sr. Bruno D'Almeida Gomes dos Santos**, Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades - SDC, e o **Sr. José Adriano Azedo de Oliveira**, representante legal da Empresa.

Macapá/AP, 24 de agosto de 2023.

BRUNO D'ALMEIDA GOMES DOS SANTOS

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Decreto nº 0032/2023

Protocolo 28479

**ERRATA**

Retifica-se publicação do extrato de Convênio nº 001/2023-SDC, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 7.9551, pág. 75, circulação em 07/07/2023.

Onde se lê:

**CONVÊNIO Nº. 001/2023-SDC/GEA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, para repasses de recursos financeiros com fins estabelecidos no objeto.**

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES-SDC, inscrito no CNPJ (MF) nº 00.394.577/0001-25, com sede em Macapá na Rua Eliezer Levi, nº 2353, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades, Sr. BRUNO D'ALMEIDA GOMES DOS SANTOS, portador de CPF nº 526.835.832-49 e Carteira de Identidade nº 280396 SSP/AP, nomeado pelo Decreto Estadual nº. 0032, de 02 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado, de 03/01/2023 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob nº 05.989.116/0001-19, doravante denominada CONVENIENTE, representada pelo Excelentíssima Senhora Vice Prefeita, o Sra. Maria Isabel Nogueira de Sousa, portador do CPF nº 800.061.752-87 e da Carteira de Identidade nº 134906 resolvem celebrar o presente CONVÊNIO Nº. 001/2023-SDC/GEA, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133/2021 ou Lei nº 8.666/1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2023, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e no Decreto Estadual nº. 2678, de 30 de julho de 2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Convênio tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação da CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, conforme prazos abaixo:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Estadual da Procuradoria Geral do Estado do Amapá. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Comarca de Macapá.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele”.

**Leia-se:**

**CONVÊNIO Nº. 001/2023-SDC/GEA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, para repasses de recursos financeiros com fins estabelecidos no objeto.**

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES-SDC, inscrito no CNPJ (MF) nº 00.394.577/0001-25, com sede em Macapá na Rua Eliezer Levi, nº 2353, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades, Sr. BRUNO D'ALMEIDA GOMES DOS SANTOS, portador de CPF nº 526.835.832-49 e Carteira de Identidade nº 280396 SSP/AP, nomeado pelo Decreto Estadual nº. 0032, de 02 de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado, de 03/01/2023 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob nº 05.989.116/0001-19, doravante denominada CONVENIENTE, representada pelo Excelentíssima Senhora Vice Prefeita, o Sra. Maria Isabel Nogueira de Sousa, portador do CPF nº 800.061.752-87 e da Carteira de Identidade nº 134906 resolvem celebrar o presente CONVÊNIO Nº. 001/2023-SDC/GEA, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133/2021 ou Lei nº 8.666/1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2023, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e no Decreto Estadual nº. 2678, de 30 de julho de 2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Convênio tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, por solicitação da CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 14.078.603,23 (quatorze milhões, setenta e oito mil, seiscentos e três reais e vinte e três centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo, conforme a seguinte classificação orçamentária:

**I - R\$ 12.213.188,30 (doze milhões, duzentos e treze mil, cento e oitenta e oito reais e trinta centavos)** correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, assegurado pela Nota de Empenho nº 2023NE00197, vinculada ao Programa 1.15.451.0035.2598 - APOIO A MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO BÁSICO MUNICIPAL, à conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual, Fonte de Recursos 101, Natureza da Despesa 3.3.40.41.

**II - R\$ 1.865.414,93 (um milhão, oitocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e três centavos)** relativos à contrapartida da CONVENIENTE.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. A CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Estadual da Procuradoria Geral do Estado do Amapá. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Comarca de Macapá.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos

do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele”

Macapá / AP, 29 de Agosto de 2023.  
Bruno D’Almeida Gomes dos Santos  
Secretario de Estado do Desenvolvimento das Cidades  
- SDC  
Decreto nº 0032/2023

Protocolo 28431

**Secretaria de Saúde****PORTARIA Nº 0584/2023-SESA**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7508 de 25 de agosto de 2023 e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0077.2733.0105/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **Adilmenson Lopes Felix (Condutor de Veículo de Urgência Terrestre, matrícula nº 0109744001)**, para atuar como Responsável Técnico do Transporte Hospitalar - Equipe e Ambulâncias do Hospital Estadual Maria Lúcia Guimarães da Silva - HEMLGS em Porto Grande, sem ônus para esta Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 30 de agosto de 2023.  
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 28531

**PORTARIA Nº 0585/2023-SESA**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7508 de 25 de agosto de 2023 e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0077.2733.0105/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **Ana Cláudia Ribeiro da Silva (Enfermeira, matrícula nº 899988 - COREN AP 000.611.154)**, para atuar como Responsável Técnico de Enfermagem do Hospital Estadual Maria Lúcia Guimarães da Silva - HEMLGS em Porto Grande, sem ônus para esta Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 30 de agosto de 2023.  
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 28532

**PORTARIA Nº 0586/2023-SESA**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7508 de 25 de agosto de 2023 e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0077.2733.0105/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **Gersonildo Lemos de Almeida (Médico, matrícula nº 952125)**, para atuar como Responsável Técnico Clínico do Hospital Estadual Maria Lúcia Guimarães da Silva - HEMLGS em Porto Grande, sem ônus para esta Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 30 de agosto de 2023.  
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 28533

**PORTARIA Nº 0587/2023-SESA**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7508 de 25 de agosto de 2023 e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0077.2733.0105/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **Helder Moraes de Sousa (Farmacêutico, matrícula nº 83922-1-01)**, para atuar como Responsável Técnico da Farmácia do Hospital Estadual Maria Lúcia Guimarães da Silva - HEMLGS em Porto Grande, sem ônus para esta Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 30 de agosto de 2023.  
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 28535

**PORTARIA Nº 0588/2023-SESA**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7508 de 25 de agosto de 2023 e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0077.2733.0105/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **Marcirene Reis da Silva (Enfermeira, matrícula nº 972653501)**, para atuar como Responsável Técnico Gerente de Núcleo do Hospital

Estadual Maria Lúcia Guimarães da Silva - HEMLGS em Porto Grande, sem ônus para esta Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 30 de agosto de 2023.  
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA  
Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 28536

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
14/2022 - SESA**

**PROCESSO nº 0002.0143.1851.0280/2023**

**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** GP METROPOLITAN GROUP LTDA - HOSPITAL VILA AMAZONAS; **Objeto:** Credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames de diagnóstico por imagem, com fornecimento de exames não ofertados pelas unidades hospitalares desta Secretaria de Estado da Saúde - Sesa; **Fundamentação legal:** em conformidade com o Parecer Jurídico nº 548/2023-PLCC/PGE, Art. 65, §1º da Lei nº 8.666 e com o que consta nos autos do Processo nº 0002.0143.1851.0280/2023; **Vigência:** 01/09/2022 a 31/08/2023; **Dotação Orçamentária:** 2621 e 2110; **FONTE:** 500 e 600; **NATUREZA:** 339039; **Valor Global:** R\$ 1.178.412,00 (um milhão cento e setenta e oito mil quatrocentos e doze reais). **Signatários:** SILVANA VEDOVELLI, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e LETICIA SALES PUPIO, pela contratada.

Macapá/AP, 25 de agosto de 2023.

SILVANA VEDOVELLI  
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 28523

**Secretaria de Transporte**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2023-SETRAP**

**PARTES:** CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP, CONTRATADA: CBAA Asfalto Ltda. **OBJETO:** Aquisição de Produtos Betuminosos (CAP 50/70, RR 2C E CM-30) utilizados nos Serviços de Pavimentação Asfáltica executado pelo DEPI/SETRAP/GEA. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato. **VALOR:** R\$ 5.847.813,60 (Cinco milhões oitocentos e quarenta e sete mil oitocentos e treze reais e sessenta centavos). **DOTAÇÃO:** 21.101.1.26.782.0030.2083.160000 e 21.101.1.26.782.0030.2084.160000.3.3.90.30.0.500. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 065/2023-CLC/PGE e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 84/2023-CLC/PGE, constantes nos Processos SIGA nº 00009/PGE/2023 e PRODOC Nº 0044.0417.2253.0001/2023-CPL/SETRAP. **ASSINAM:** Valdinei Santana Amanajás - Secretário/SETRAP e Luiz Gustavo Dias dos Santos - Repres. - CBAA Asfalto Ltda. **ASSINATURA:** 18/08/2023.

Valdinei Santana Amanajás  
Secretário/SETRAP

Protocolo 28481

PUBLICIDADE

**Dúvidas sobre publicações no  
Diário Oficial do Amapá?**



**Entre em contato com o  
Núcleo de Imprensa Oficial  
através do WhatsApp.**



**Secretaria do Trabalho  
e Empreendedorismo****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 – SETE****PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE  
EMPREENDEDORES PARA PERMISSÃO DE  
USO, A TÍTULO PRECÁRIO E DE FORMA  
GRATUITA, DE ESPAÇOS PARA EXPOSIÇÃO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E  
SERVIÇOS NA 52ª EXPOFEIRA DO ESTADO  
DO AMAPÁ.**

O Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE, torna público o processo de inscrição e seleção de empreendedores interessados em participar da **52ª EXPOFEIRA DO ESTADO DO AMAPÁ: DESENVOLVIMENTO, CULTURA E SUSTENTABILIDADE**, aplicando os dispositivos do art. 74, inciso IV, 79, inciso II, 79, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, demais normas e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**1. DO OBJETIVO DA SELEÇÃO PÚBLICA**

1.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar empreendedores para outorga de permissão de uso, a título precário e de forma gratuita, de espaços para a exposição e comercialização de produtos e serviços na **52ª EXPOFEIRA DO ESTADO DO AMAPÁ: DESENVOLVIMENTO, CULTURA E SUSTENTABILIDADE**, a ser realizada no período 29 de setembro a 08 de outubro de 2023, no Parque de Exposições Engenheiro Agrônomo Antônio Roberto Ferreira da Silva - Parque de Exposição da Fazendinha, na cidade de Macapá - AP.

1.2. A permissão de uso dos espaços será precária, com a possibilidade de revogação e retomada, a qualquer tempo, em caso de descumprimento de quaisquer normas e exigências previstas neste Edital, ou, em detrimento do bem comum. Nesses casos os empreendedores permissionários terão 24h para retirada dos seus bens e objetos pessoais.

**2. DAS OPORTUNIDADES**

2.1. Serão disponibilizadas para este Edital o total de **369 (trezentos e sessenta e nove)** vagas, das quais:

2.1.1. **08 (oito)** vagas para o espaço **PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO RIO AMAZONAS**: Estandes medindo 5mx5m, destinados aos restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas;

2.1.2. **26 (vinte e seis)** vagas para o espaço **EMPREENDEDORES RIO AMAZONAS E EMPREENDEDORES RIO ARAGUARI 01**: Estandes medindo 2mx2m, destinados para a comercialização de bebidas, bombons e cigarros;

2.1.3. **02 (duas)** vagas para o espaço **AÇAIÓDROMO**: Estandes medindo 13mx2m, destinados para a comercialização de polpa de açaí com acompanhamentos como farinha d'água, farinha de tapioca, camarão no bafo, charque, peixe frito e outros;

2.1.4. **37 (trinta e sete)** vagas para o espaço **ARTESANATO**, destinados para a exposição e comercialização de artesanato e trabalhos manuais, sendo:

a) 04 (quatro) vagas para MESTRE ARTESÃO: Estandes medindo 4mx3m;

b) 06 (seis) vagas para ENTIDADES REPRESENTATIVAS (associação, cooperativa e federação): Estandes medindo 5mx3m;

c) 09 (nove) vagas para VITRINE DO ARTESANATO DOS MUNICÍPIOS (indicados e apoiados pelas prefeituras municipais do interior do Estado): Estandes medindo 5mx3m;

d) 18 (dezoito) vagas para ARTESÃO PROFISSIONAL E TRABALHADOR MANUAL INDIVIDUAL: Estandes medindo 2,5mx3m.

2.1.5. **17 (dezessete)** vagas para o espaço **ECONOMIA SOLIDÁRIA**: Estandes medindo 2,5mx3m, destinados para a exposição e comercialização de produtos e serviços dos empreendimentos da economia solidária (grupos, associações,

cooperativas e outros);

2.1.6. **48 (quarenta e oito)** vagas para o espaço **EMPREENDEDORES RIO ARAGUARI 02 E 03**: Estandes medindo 2mx2m, destinados para a exposição e comercialização de produtos como adornos, acessórios e vestuários, decorativos e utilitários, lembranças/souvenirs, perfumaria e cosméticos, brinquedos e outros produtos populares;

2.1.7. **05 (cinco)** vagas para o espaço **PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO RIO CASSIPORÉ 02**: Estandes medindo 5mx4m, destinados para a comercialização de comidas típicas, chapas, lanches, hamburguês, pizzas e outros serviços de alimentação;

2.1.8. **55 (cinquenta e cinco)** vagas para o espaço **EMPREENDEDORES RIO CASSIPORÉ 01 A 05**: Estandes medindo 2mx2m, destinados para a comercialização de bebidas, bombons e cigarros, algodão doce, maçã do amor, churros, pipoca, sorvete e outros serviços de alimentação;

2.1.9. **54 (cinquenta e quatro)** vagas para o espaço **PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO RIO CASSIPORÉ 01 E PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO RIO MATAPI**: Estandes medindo 3mx3m, destinados para a comercialização de comidas típicas, chapas, lanches, hamburguês, pizzas e outros serviços de alimentação;

2.1.10. **81 (oitenta e uma)** vagas para o espaço **EMPREENDEDORES RIO JARI 01 A 04**: Estandes medindo 2mx2m, destinados para a comercialização de bebidas, bombons e cigarros, algodão doce, maçã do amor, churros, pipoca, sorvete e outros serviços de alimentação e comercialização de outros produtos e serviços;

2.1.11. **10 (dez)** vagas para o espaço **COQUETÉIS E DRINQUES (COQUETELARIA)**: Estandes medindo 3mx3m, destinados para a comercialização de bebidas, coquetéis e drinques;

2.1.12. **18 (dezoito)** vagas para o espaço **JOGOS E DIVERSÃO**: Concessão de espaço para o desenvolvimento das atividades de acerta ao alvo, chute ao gol, cama elástica, pano de mesa, pescaria, roleta, tiro ao alvo e touro mecânico. Estrutura própria do empreendedor.

2.1.13. **08 (oito)** vagas para o espaço **BRINQUEDOS INFLÁVEIS**: Concessão de espaço para o desenvolvimento da atividade com brinquedos infláveis. Estrutura própria do empreendedor.

2.2. As vagas poderão sofrer alterações, tanto no quantitativo, quanto em sua localização, a critério da Comissão de Organização do Evento.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público, pessoas físicas e jurídicas, residentes e domiciliadas no Estado do Amapá, há pelo menos 1 (um) ano, que manifestarem interesse em participar, para a exposição e comercialização de produtos e serviços, na **52ª EXPOFEIRA DO ESTADO DO AMAPÁ: DESENVOLVIMENTO, CULTURA E SUSTENTABILIDADE**, conforme disposto no item 2. deste Edital.

3.2. Para as vagas previstas no item 2.1.4. deste Edital, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa do Artesanato Brasileiro - PAB, na Portaria nº 1.007- SEI, de 11 de junho de 2018, só poderão participar:

a) Mestre artesão que esteja cadastrado no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro - SICAB, sendo identificado pela Carteira Nacional de Artesão, dentro do prazo de validade;

b) Artesão profissional que esteja cadastrado no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro - SICAB, sendo identificado pela Carteira Nacional de Artesão, dentro do prazo de validade;

b) Entidade representativa legalmente constituída e ativa, com apresentação da relação dos membros que serão beneficiados;

c) Trabalhador manual individual que esteja cadastrado na SETE, sendo identificado pela Carteira Estadual de Trabalhador Manual, dentro do prazo de validade.

3.3. Para as vagas previstas no item 2.1.5. deste Edital, só poderão participar os

empreendimentos da economia solidária (grupos, associações, cooperativas e outros) que estejam cadastrados na SETE, com apresentação da relação dos membros que serão beneficiados.

3.4. Tenha disponibilidade e condições físicas, técnicas e financeiras para realizar a comercialização dos seus produtos e serviços durante o evento.

3.5. É vedada a participação:

- a) Pessoas físicas com idade inferior a 16 anos;
- b) Pessoas físicas e jurídicas que tenham sidas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública.

3.6. O empreendedor selecionado deverá, OBRIGATORIAMENTE:

- a) Participar de todas as atividades previstas no item 9. deste Edital, em especial das capacitações promovidas pela SETE e parceiros do evento.
- b) Apresentação da declaração de saúde, para os empreendedores manipuladores de alimentos, com prazo de apresentação até entrega do espaço, com assinatura do Termo de Permissão de Uso.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.2. Para inscrição, o empreendedor interessado deverá preencher o formulário de inscrição (Anexo I), a Declaração de Ciência (Anexo II), a Declaração de Direito de Uso da Imagem (Anexo III) e apresentar os seguintes documentos (original e cópia):

##### 4.2.1. Pessoas físicas

- a) Carteira de identidade ou outro documento oficial de identificação;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF ou documento oficial que contenha referido cadastro;
- c) Comprovante de residência recente (dos últimos três meses) ou declaração conforme Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;
- d) Carteira Nacional de Artesão, na falta justificada, fornecimento do nº de inscrição, e/ou Carteira Estadual de Trabalhador Manual – Obrigatório para as vagas previstas no item 2.1.4. deste Edital;

##### 4.2.2. Pessoas jurídicas

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Comprovante endereço da empresa recente (dos últimos três meses);
- c) Relação dos membros que serão beneficiados - Obrigatório para as vagas previstas no item 2.1.4 e 2.1.5. deste Edital;

4.4. As inscrições serão realizadas no período de **30 de agosto a 02 de setembro de 2023**, das seguintes formas:

4.4.1. Presencialmente, no estande da SETE na Central da Expofeira, que fica localizada no Parque de Exposições Engenheiro Agrônomo Antônio Roberto Ferreira da Silva - Parque de Exposição da Fazendinha, na cidade de Macapá – AP, de segunda a sábado, das **9 às 17 horas**.

4.4.2. Para as vagas previstas no 2.1.4., será, também, disponibilizado o atendimento presencial na sala de consignação da Casa do Artesão, que fica localizada na Rua Azarias da Costa Neto, s/nº, esquina com a avenida Mendonça Junior e avenida Padre Julio Maria Lombaer, Bairro Central, na cidade de Macapá - AP, de segunda a sábado, das 9 às 17 horas.

4.4.3. Com exceção de Macapá urbano e Santana urbano, os demais municípios, assim como as áreas rurais e ribeirinhas de todo o Estado, poderão efetuar a inscrição por e-mail, com envio da ficha de inscrição e dos documentos exigidos para o endereço [inscricaoexpofeira@sete.ap.gov.br](mailto:inscricaoexpofeira@sete.ap.gov.br), das 0h do dia **30 de agosto de 2023** até as 23h59 do dia **02 de setembro de 2023**, com o seguinte assunto: **INSCRIÇÃO 52ª EXPOFEIRA DO ESTADO DO AMAPÁ - SETE** e no corpo do e-mail informar nome da vaga pleiteada.

4.5. A **SETE** não se responsabiliza por inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas, e fora do prazo estabelecido no item 4.2.3., bem como por outros fatores que impossibilitem a

transferência total ou parcial dos dados.

## 5. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

5.1. A **SETE** designará, por Portaria, a Comissão Especial de Seleção - CES que será formada por 05 (cinco) membros, com capacidade para proceder à análise e avaliação da documentação entregue pelos empreendedores participantes do Chamamento Público.

5.2. Os documentos recebidos devidamente conferidos e analisados por todos os membros da Comissão Especial de Seleção – CES e a divulgação dos empreendedores participantes habilitados dar-se-á conforme descrição do item 6.12. deste Edital.

5.3. Ao final dos trabalhos, a Comissão Especial de Seleção - CES emitirá a Ata do Resultado, promulgando os empreendedores participantes classificados pelo Chamamento Público.

5.5. A Comissão Especial de Seleção - CES não terá natureza remuneratória.

## 6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E PRAZOS PARA RECURSO

6.1. Após o período de inscrições, conforme o cronograma previsto no item 9. deste Edital, será dado início ao processo de seleção, que será realizado pela Comissão Especial de Seleção - CES, com a avaliação dos dados e informações constantes no formulário de inscrição e documentos solicitados, de acordo com os seguintes critérios:

	ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
1.	<b>Tempo de funcionamento da atividade exercida:</b> Será contabilizado 5 (cinco) pontos para cada 6 meses de atuação, limitada a pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.	(5-20)
2.	<b>Apresentação de condições técnicas para realizar a comercialização dos produtos e serviços durante o evento:</b> Será contabilizado 10 (dez) pontos por ter equipamentos/materiais elétricos, e 10 (dez) pontos por ter mobiliário para expor seus produtos e serviços, podendo alcançar a pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, nos casos em que couber.	(10-20)
3.	<b>Participação em capacitações voltadas para atuação da atividade empreendedora exercida:</b> Será contabilizado 5 (cinco) pontos para cada tipo de capacitação limitado a pontuação máxima de 30 (trinta) pontos.	(5-30)
4.	<b>A atividade empreendedora desenvolvida é a principal fonte de renda familiar:</b> Será contabilizado 30 (trinta) pontos para quem exercer a atividade empreendedora como a principal fonte de renda familiar, para os casos de outras atividades será contabilizado 20 (vinte) pontos.	(20-30)
<b>TOTAL</b>		<b>(40-100)</b>

6.2. Só serão avaliadas as inscrições com a documentação exigida completa.

6.3. Serão inabilitados os candidatos que não obtiverem pontuação, em algum dos itens de avaliação.

6.4. Durante o processo de análise e avaliação dos critérios, a Comissão Especial de Seleção – CES poderá solicitar comprovação oficial de informações fornecidas pelos empreendedores participantes.

6.5. No dia **06 de setembro de 2023** será divulgada a lista provisória com nome dos empreendedores selecionados, por ordem de classificação.

6.6. Os participantes poderão apresentar recursos no período de **24 horas a contar do horário de divulgação da lista provisória da seleção**, por meio da forma estabelecida no item 4.2.3. deste Edital.

6.7. No dia **11 de setembro de 2023** será divulgada a lista definitiva, após julgamento dos recursos apresentados, contendo os nomes dos empreendedores classificados, por ordem de pontuação, sendo que aqueles que ficarem fora do número de vagas oferecidas poderão ser chamados caso surjam vagas, respeitando sempre a ordem de classificação.

6.8. Caso o número de empreendedores selecionados não atinja o número de vagas oferecidas, ficará a critério da **SETE** a seleção de outros empreendedores, que deverão atender ao estabelecido no item 3. deste Edital, até ser atingido o quantitativo de vagas disponibilizadas e detalhadas no item 2.

6.9. No caso da impossibilidade de comparecimento ou ausência de confirmação da participação, o empreendedor selecionado será automaticamente considerado desistente e o candidato que se classificou na sequência da ordem de pontuação será convocado como substituto da vaga.

6.10. Em caso de empate, obterá melhor colocação quem tiver maior pontuação nos seguintes quesitos, nesta ordem:

- 1) Participação em capacitações voltadas para atuação da atividade empreendedora exercida (item de avaliação nº 3);
- 2) A atividade empreendedora desenvolvida é a principal fonte de renda familiar (item de avaliação nº 4);

6.11. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será considerado como critério final de desempate o Tempo de funcionamento da atividade exercida (item de avaliação nº 1), dando-se preferência ao candidato com maior tempo.

6.12. Os resultados de cada etapa de seleção serão publicados na página eletrônica da **SETE**, endereço eletrônico <https://sete.portal.ap.gov.br>, e em suas redes sociais.

## 7. DOS DEVERES DOS INTERESSADOS SELECIONADOS

7.1. Os empreendedores selecionados se comprometem a:

- a) Assinar o Termo de Permissão de Uso do Espaço para qual foi selecionado;
- b) Cumprir as cláusulas do regulamento da **52ª EXPOFEIRA DO ESTADO DO AMAPÁ: DESENVOLVIMENTO, CULTURA E SUSTENTABILIDADE**, que será disponibilizado pela Comissão de Organização do Evento;
- c) Os empreendedores selecionados deverão arcar, durante todo o evento, com as próprias despesas de passagens, traslados, alimentação e outras despesas decorrentes da operacionalização de sua atividade econômica.
- d) Expor e comercializar no evento, exclusivamente, os produtos e/ou serviços discriminados no formulário de inscrição, ficando, por força deste Edital, vedado a comercializar outros produtos e/ou serviços;
- e) Vedado a transferir, ainda que temporariamente, o uso parcial/total da permissão de uso do espaço destinado para a comercialização dos seus produtos e/ou serviços para terceiros;
- f) Durante o período de realização do evento, fica integralmente responsável pela conservação, higiene, limpeza do espaço destinado para a comercialização dos seus produtos e/ou serviços, bem como, assumir integralmente por quaisquer outras responsabilidades decorrentes da operacionalização de sua atividade, inclusive as de intoxicação alimentar, segurança e prevenção de acidentes;
- g) Pagar taxas, impostos, contribuições e demais imposições das Leis Federais ou Estadual vigentes oriundos de traslado, exposição e venda de produtos e/ou serviços durante o evento;
- h) Os seus equipamentos, materiais, produtos e/ou serviços **NÃO ESTARÃO ASSEGURADOS**, em caso de dano ou furto, durante o período do evento ou durante a etapa de logística;

- i) Apresentar-se dentro dos padrões de higiene e limpeza pessoal, usar de afabilidade e respeito para com o público, bem como acatar as determinações emanadas da Comissão de Organização do Evento, inclusive as de recolhimento de seus equipamentos, materiais, produtos e/ou serviços devido ao término do evento;
- j) Zelar pelas boas condições de trabalho no espaço, inclusive evitando conflito com os colegas de trabalho durante o evento;
- k) Fica proibido de fazer uso de bebidas alcoólicas, bem como apresentar-se em estado de embriaguez ou de entorpecência, no local e período de realização do evento;
- l) Fica proibido a participação de menores de idade ajudando ou auxiliando nas vendas e na prestação dos serviços nas dependências do estande;
- m) É indispensável o preenchimento e entrega do formulário da pesquisa de faturamento e ocupações temporárias, bem como o formulário da pesquisa de avaliação do evento.
- m) Atender as demais normas e exigências emanadas pela Comissão de Organização do Evento.

## 8. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

8.1. A vigência do processo seletivo é de **30 de agosto de 2023**, a partir da publicação deste Edital, a **09 de outubro de 2023**, sendo vedada a sua prorrogação.

## 9. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Data da publicação Edital de Chamamento Público	30/08/2023
Divulgação do chamamento público (mailing, site, mídias sociais etc.)	30/08 a 02/09/2023
Prazo para inscrições e recebimento da documentação exigida - Fase de habilitação	30/08 a 02/09/2023
Análise e avaliação dos formulários - Comissão Especial de Seleção – CES	04 a 05/09/2023
Divulgação da lista provisória	06/09/2023
Prazo para encaminhamento de recurso	24 horas a contar do horário da divulgação da lista provisória
Prazo para análise do recurso	08 e 09/09/2023
Divulgação da lista definitiva da seleção	11/09/2023
Reunião preparatória para início para participação dos empreendedores no evento	12 a 16/09/2023
Entrega dos espaços e assinatura do Termo de Permissão de Uso	25 e 27/09/2023
Período de realização do evento	29/09 a 08/10/2023
Retirada dos materiais e desocupação dos espaços pelos empreendedores	09/10/2023

## 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A inscrição do empreendedor implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

10.2. A **SETE**, se resguarda o direito de revogar o presente procedimento de Chamamento Público, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, o qual será disponibilizado na sua página eletrônica, endereço eletrônico <https://sete.portal.ap.gov.br>, e em suas redes sociais, para conhecimento.

10.3. Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser realizadas por meio da forma estabelecida no item 4.2.3. deste Edital.

10.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital, em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital, devendo a SETE julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

10.5. As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela SETE.

10.15. Consideram-se partes integrantes e indivisíveis deste Edital quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos I, II, III e IV.

Macapá - AP, 30 de agosto de 2023.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE  
Decreto nº 0030/2023-GEA

### ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Espaço pleiteado		
<input type="checkbox"/> Praça de Alimentação Rio Amazonas <input type="checkbox"/> Empreendedores Rio Amazonas e Empreendedores Rio Araguari 01 <input type="checkbox"/> Açaíódromo <input type="checkbox"/> Artesanato <input type="checkbox"/> Economia Solidária <input type="checkbox"/> Empreendedores Rio Araguari 02 e 03 <input type="checkbox"/> Praça de Alimentação Rio Cassiporé		<input type="checkbox"/> Empreendedores Rio Cassiporé 01 a 05 <input type="checkbox"/> Praça de Alimentação Rio Cassiporé 01 e Praça de Alimentação Rio Matapi <input type="checkbox"/> Empreendedores Rio Jari 01 a 04 <input type="checkbox"/> Coquetéis e Drinques (Coquetelaria) <input type="checkbox"/> Jogos e Diversão <input type="checkbox"/> Brinquedos Infláveis
Informações pessoais		
<b>Nome completo:</b>		
<b>Nome social:</b> <i>Decreto nº 8.727/2016 que dispõe sobre o uso do nome social.</i>		
<b>Data de nascimento:</b>	<b>Idade:</b> anos	<b>Sexo:</b> <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino
<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>	
<b>UF de nascimento:</b>	<b>Município de nascimento:</b>	
<b>Estado civil:</b> <input type="checkbox"/> Solteiro (a) <input type="checkbox"/> Casado (a). Se sim, responder os itens ao lado. <input type="checkbox"/> Divorciado (a) <input type="checkbox"/> Viúvo (a) <input type="checkbox"/> Separado (a)	Nome do cônjuge ou companheiro (a):	
<b>Profissão:</b>	<b>Ocupação:</b>	
<b>Posição familiar:</b> <input type="checkbox"/> Dependente <input type="checkbox"/> Responsável <input type="checkbox"/> Contribui com a renda	<b>Nº dependentes:</b>	<b>É beneficiário de algum programa social federal, estadual e/ou municipal?</b> <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim. Qual?
<b>Pessoa com deficiência (PCD):</b> <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim. Se sim, responder os itens ao lado.	<b>Tipo:</b> <input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Visual <input type="checkbox"/> Mental <input type="checkbox"/> Auditiva <input type="checkbox"/> Múltipla	<b>Grau:</b> <input type="checkbox"/> Total <input type="checkbox"/> Parcial
Dados e informações sociodemográficas		
<b>Pertence a algum grupo de povos ou comunidades tradicionais:</b> <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim. Se sim, qual? <input type="checkbox"/> Indígena   Povo: _____ Etnia: _____ <input type="checkbox"/> Matriz Africana <input type="checkbox"/> Quilombola   Comunidade: _____ <input type="checkbox"/> Ribeirinho <input type="checkbox"/> Cigano <input type="checkbox"/> Quebradeiras de coco babaçu		

<b>Cor:</b> ( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda ( ) Amarela		<b>Escolaridade:</b> ( ) Analfabeto ( ) Alfabetização de adultos ( ) Nível Fundamental Incompleto ( ) Nível Fundamental ( ) Nível Médio Incompleto ( ) Nível Médio ( ) Nível Superior Incompleto ( ) Nível Superior	
<b>Nº de pessoas que compõe o grupo familiar:</b>	<b>Renda média mensal familiar total (em salários mínimos):</b> ( ) menos de 1 ( ) de 1 até 3 ( ) de 3 até 5 ( ) de 5 até 10 ( ) acima de 10	<b>Maior fonte de renda familiar:</b> ( ) Atividade econômica desenvolvida ( ) Outras atividades. Qual(is): _____	<b>Renda média mensal individual só com a atividade econômica desenvolvida (em salários mínimos):</b> ( ) menos de 1 ( ) de 1 até 3 ( ) de 3 até 5 ( ) de 5 até 10 ( ) acima de 10
<b>Residência:</b> ( ) Própria ( ) Alugada ( ) Cedida	<b>Tipo de Moradia:</b> ( ) Madeira ( ) Alvenaria ( ) Outros. Qual?	<b>Tempo de Residência:</b>	
<b>Endereço Residencial</b>			
<b>CEP:</b>	<b>Estado:</b>	<b>Cidade:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Contatos</b>			
<b>Telefone:</b> ( ) ( )	<b>WhatsApp:</b> ( ) ( )	<b>E-mail:</b>	
<b>Dados e informações da atividade econômica</b>			
<b>Atividade:</b>			
<b>Ramo da atividade:</b> ( ) Indústria ( ) Comércio ( ) Serviços	<b>Tipo:</b> ( ) Pessoa física ( ) Pessoa jurídica. Se sim, responder o item ao lado.	<b>CNPJ:</b>	
<b>Tempo de funcionamento da atividade:</b>	<b>Sistema de trabalho:</b> ( ) Individual ( ) Com familiares. Quantos? ____ ( ) Com empregados. Quantos? ____		
<b>Local em que desenvolve a atividade:</b> ( ) Residência ( ) Ponto comercial. Se sim, responder os itens ao lado. ( ) Outro. Qual?	<b>O ponto comercial é:</b> ( ) Próprio ( ) Alugado ( ) Cedido		
<b>Endereço do Empreendimento</b>			
<b>CEP:</b>	<b>Estado:</b>	<b>Cidade:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Ingresso na atividade:</b> ( ) Tradição familiar ( ) Complementar a renda ( ) Opção profissional ( ) Curso de formação e/ou qualificação ( ) Outra. Qual?	<b>Tipo de venda mais utilizada:</b> ( ) Encomenda ( ) Consignação ( ) Direto ao consumidor ( ) Outras. Qual(is): _____	<b>Faturamento mensal:</b> Bruto R\$ _____ Líquido R\$ _____	
<b>Informações adicionais:</b>			
<b>Já teve acesso a financiamento para o desenvolvimento da atividade econômica?</b> ( ) Não ( ) Sim. Se sim, qual? ( ) Aquisição de matéria-prima/produtos ( ) Aquisição de equipamentos/instrumentos ( ) Instalações ou ampliação do empreendimento ( ) Capacitação ( ) Aumento de mão-de-obra ( ) Outros. Qual(is)?			
<b>No caso de ser selecionado, gostaria de ter acesso a financiamento?</b> ( ) Não ( ) Sim. Se sim, qual?			



<input type="checkbox"/> Aquisição de matéria-prima/produtos <input type="checkbox"/> Aquisição de equipamentos/instrumentos <input type="checkbox"/> Instalações ou ampliação do empreendimento <input type="checkbox"/> Capacitação <input type="checkbox"/> Aumento de mão-de-obra <input type="checkbox"/> Outros. Qual(is)?		
<b>Média de horas diárias dedicadas à atividade econômica:</b> <input type="checkbox"/> Até 2 horas <input type="checkbox"/> De 2 a 4 horas <input type="checkbox"/> 4 a 6 horas <input type="checkbox"/> De 6 a 8 horas <input type="checkbox"/> Mais de 8 horas		
<b>Já participou de alguma capacitação?</b> <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim. Se sim, responder os itens abaixo:		
Ofertada por: <input type="checkbox"/> Órgão federal <input type="checkbox"/> Órgão estadual <input type="checkbox"/> Órgão municipal <input type="checkbox"/> SEBRAE <input type="checkbox"/> SENAI <input type="checkbox"/> SENAR <input type="checkbox"/> Internet <input type="checkbox"/> Outros. Qual(is)? _____	Tipo de capacitação: <input type="checkbox"/> Curso <input type="checkbox"/> Missão técnica <input type="checkbox"/> Oficina <input type="checkbox"/> Palestra <input type="checkbox"/> Consultoria técnica <input type="checkbox"/> Seminário <input type="checkbox"/> Outros: _____	Área: <input type="checkbox"/> Gestão <input type="checkbox"/> Técnica artesanal <input type="checkbox"/> Associativismo e Cooperativismo <input type="checkbox"/> Comportamental <input type="checkbox"/> Design <input type="checkbox"/> Comercialização <input type="checkbox"/> Outros. Qual(is)? _____
<b>Utiliza material reciclado e/ou aproveita resíduos no desenvolvimento da atividade econômica?</b> <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim. Em caso de SIM, qual(is)? _____	<b>Comercializa produtos e/ou serviços com a utilização maquineta de cartão de crédito/débito e/ou pix?</b> <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim	<b>No caso de ser selecionado, gostaria de levar algum mobiliário para expor seus produtos e/ou serviços no evento?</b> <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim. Em caso de SIM, qual(is): _____
<b>Equipamentos/materiais elétricos a serem utilizados no evento:</b>		

Declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas responsabilizando-me na forma da Lei, conforme Artigo 299 do Código Penal

Macapá -AP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Empreendedor (a)

## ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_,  
 portador(a) da RG nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_,  
 residente no endereço \_\_\_\_\_,  
 nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_,  
 firmado abaixo, DECLARO, sob as penas da lei, está ciente e concorda com as  
 condições contidas termos e condições previstos no **EDITAL DE CHAMAMENTO  
 PÚBLICO Nº 002/2023 - SETE**, da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E  
 EMPREENDEDORISMO – SETE**.

Macapá -AP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Empreendedor (a)

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DIREITO DE USO DA IMAGEM**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) da RG nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_,  
residente no endereço \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_,  
selecionado (a) para expor e comercializar \_\_\_\_\_ durante a realização da 52ª

**EXPOFEIRA DO ESTADO DO AMAPÁ: DESENVOLVIMENTO, CULTURA E SUSTENTABILIDADE**, conforme Formulário de Inscrição, neste ato, e para todos os fins de direito, DECLARO e AUTORIZO que o Governo do Estado do Amapá, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SETE** divulgue, exiba em público e reproduza em peças gráficas ou em materiais informativos, constante em fotos e filmagens, em caráter definitivo e gratuito, o uso de minha imagem e de minha atividade econômica, referentes ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - SETE.

As imagens poderão ser exibidas em apresentações audiovisuais e publicações em redes sociais e sites institucionais do Governo do Estado do Amapá, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE, assim como disponibilizadas em banco de imagens.

Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que da utilização das imagens para as finalidades citadas acima não decorrerá qualquer tipo de ônus para o Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE, advindos de pagamento de direitos de uso de imagem e/ou direitos autorais.

Macapá -AP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Empreendedor (a)

**ANEXO IV – TABELA DE ESPAÇO/ATIVIDADE**

ITEM	ESPAÇO/ATIVIDADE	VAGAS
01	<b>PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO RIO AMAZONAS</b> Espaço gastronômico destinado aos restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	08 (oito) Estande 5mx5m
02	<b>EMPREENDEDORES RIO AMAZONAS E EMPREENDEDORES RIO ARAGUARI 01</b> Espaço destinado para a comercialização de bebidas, bombons e cigarros	26 (vinte e seis) Estande 2mx2m
03	<b>AÇAIÓDROMO</b> Espaço gastronômico destinado para a comercialização de polpa de açaí com acompanhamentos como farinha d'água, farinha de tapioca, camarão no bafo, charque, peixe frito e outros (entidades representativas do segmento)	02 (duas) Estande 13mx2m
04	<b>ARTESANATO</b> Espaço destinado para a exposição e comercialização de artesanato e trabalhos	04 (quatro) Estande 4mx3m
	Mestre artesão	06 (seis) Estande 5mx3m
	Entidades representativas (associação, cooperativa e federação)	08 (nove) Estande 5mx3m
	Vitrine do artesanato dos municípios (indicados e apoiados pelas prefeituras municipais do interior do Estado)	

	manuais	Artesão profissional e trabalhador manual individual	18 (dezoito) Estande 2,5mx3m
05	<b>ECONOMIA SOLIDÁRIA</b> Espaço destinado para a exposição e comercialização de produtos e serviços dos empreendimentos da economia solidária (grupos, associações, cooperativas e outros)		17 (dezessete) Estande 2,5mx3m
06	<b>EMPREENDEDORES RIO ARAGUARI 02 E 03</b> Espaço destinado para a exposição e comercialização de produtos como adornos, acessórios e vestuários, decorativos e utilitários, lembranças/souvenirs, perfumaria e cosméticos, brinquedos, e outros produtos populares		48 (quarenta e oito) Estande 2mx2m
07	<b>PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO RIO CASSIPORÉ</b> Espaço gastronômico destinado para a comercialização de comidas típicas, chapas, lanches, hamburguês, pizzas e outros serviços de alimentação		05 (cinco) Estande 5mx4m
08	<b>EMPREENDEDORES RIO CASSIPORÉ 01 A 05</b> Espaço destinado para a comercialização de bebidas, bombons e cigarros, algodão doce, maçã do amor, churros, pipoca, sorvete e outros serviços de alimentação		55 (cinquenta e cinco) Estande 2mx2m
09	<b>PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO RIO CASSIPORÉ 01 E PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO RIO MATAPI</b> Espaço gastronômico destinado para a comercialização de comidas típicas, chapas, lanches, hamburguês, pizzas e outros serviços de alimentação		54 (cinquenta e quatro) Estande 3mx3m
10	<b>EMPREENDEDORES RIO JARI 01 A 04</b> Espaço destinado para a comercialização de bebidas, bombons e cigarros, algodão doce, maçã do amor, churros, pipoca, sorvete e outros serviços de alimentação e comercialização de outros produtos e serviços		81 (oitenta e uma) Estande 2mx2m
11	<b>COQUETÉIS E DRINQUES (COQUETELARIA)</b> Espaço destinado para a comercialização de coquetéis e drinques diversos		10 (dez) Estande 3m3m
12	<b>JOGOS E DIVERSÃO</b>	Acerta ao alvo	02 (duas)
		Chute ao gol	03 (três)
		Cama elástica	03 (três)
		Pano de mesa	02 (duas)
		Pescaria	02 (duas)
		Roleta	02 (duas)
		Tiro ao alvo	03 (três)
13	<b>BRINQUEDOS INFLÁVEIS</b>		01 (uma) 08 (oito)
<b>TOTAL</b>			<b>369</b> <b>(TREZENTOS E</b> <b>SESSENTA E NOVE)</b>

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 001/2023-SETE**

**PARTES:** GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO/SETE e a empresa REALLIZA LTDA-ME.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, inciso XXI da CF do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; LC nº 123/2006; LC Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 003/2023-CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00025/PGE/2023 e nº 00006/SETE/2023.

**DO OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Locação, Montagem e Desmontagem de Estruturas Metálicas, tipo Tendões, Palco, Camarote, Pórticos e afins, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO:**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária Programas de Trabalho: 04.331.0001.2470, Natureza de Despesa: 3390.39, na Fonte de Recurso 500, constante do exercício de 2023 e Nota de Empenho inicial nº 2023NE00203, de 28/08/2023, no valor de **R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais)**, para sua devida execução.

O valor total da contratação é de **R\$ 333.450,00 (Trezentos e trinta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais)**, que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 30/08/2023 e encerramento em 29/08/2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses e já computados os iniciais, nos termos do artigo 57, II da Lei n. 8.666, de 1993.

DATA DE ASSINATURA: 30 de agosto de 2023.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este contrato EZEQUIAS COSTA FERREIRA, pela Contratante e JORGE VITOR GOES BITENCOURT pela Contratada.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E  
EMPREENDEDORISMO/SETE

Protocolo 28515

**Secretaria de Turismo**

**PORTARIA Nº 042/2023 - SETUR**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0029, de 02 de janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A fim de garantir o acompanhamento e a fiscalização do Contrato nº 006/2023 - SETUR/GEA, celebrado entre esta **Secretaria de Estado do Turismo do Amapá** e a empresa **W. B. DE ASSIS LOBATO & CIA LTDA-ME**, para a aquisição de Desktops e Notebooks, resolvo homologar os servidores mencionados para serem fiscais do referido contrato:

• **Bruna da Silva Figueiredo** - Chefe da Unidade de Informática;

• **Décio Araújo Gomes Júnior** - Chefe da Divisão de Informação e Documentação.

**Art. 2º** - Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de agosto de 2023.

Anne Caroline Do Monte Menezes Loo Li

Secretária de Estado do Turismo

Decreto nº 0029/2023-GEA

Protocolo 28411

**PORTARIA Nº 043/2023 - SETUR**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0029, de 02 de janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A fim de garantir o acompanhamento e a fiscalização do Contrato nº 007/2023 - SETUR/GEA, celebrado entre esta **Secretaria de Estado do Turismo do Amapá** e a empresa **LFS TECH- LTDA**, para a aquisição de Desktops e Notebooks, resolvo homologar os servidores mencionados para serem fiscais do referido contrato:

• **Bruna da Silva Figueiredo** - Chefe da Unidade de Informática;

• **Décio Araújo Gomes Júnior** - Chefe da Divisão de Informação e Documentação.

**Art. 2º** - Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de agosto de 2023.

Anne Caroline Do Monte Menezes Loo Li

Secretária de Estado do Turismo

Decreto nº 0029/2023-GEA

Protocolo 28413

**PORTARIA Nº 044/2023 - SETUR**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0029, de 02 de janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A fim de garantir o acompanhamento e a

fiscalização do Contrato nº 008/2023 - SETUR/GEA, celebrado entre esta **Secretaria de Estado do Turismo do Amapá** e a empresa **A C FERREIRA EIRELI**, para a aquisição de Desktops e Notebooks, resolvo homologar os servidores mencionados para serem fiscais do referido contrato:

• **Bruna da Silva Figueiredo** - Chefe da Unidade de Informática;

• **Décio Araújo Gomes Júnior** - Chefe da Divisão de Informação e Documentação.

**Art. 2º** - Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de agosto de 2023.  
Anne Caroline Do Monte Menezes Loo Li  
Secretária de Estado do Turismo  
Decreto nº 0029/2023-GEA

Protocolo 28415

### **EXTRATO DO CONTRATO N.º 006/2023 - SETUR/GEA**

#### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A EMPRESA W. B. DE ASSIS LOBATO & CIA LTDA-ME, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo, inscrita no CNPJ nº 11.762.219/0001-44, situada na Rua Binga Uchôa, nº 29 - Centro, Macapá-AP, neste ato representado por sua Secretária, a Exma. Srª Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li, brasileira, casada, Carteira de Identidade nº 032297- SSP/AP, CPF nº 775.828.532-53, nomeado pelo Decreto nº 0029, de 02 de janeiro de 2023, publicado no DOE/AP nº 7.825, de 03 de janeiro de 2023, residente e domiciliado na Avenida dos Goitacazes, nº 772, Bairro: Buritizal, Macapá-AP, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa W. B. DE ASSIS LOBATO & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 24.092.674/0001-21, com sede na Alameda Oiapoque, nº 36 - Letra A, Bairro: Cabralzinho, CEP:68.906-848 Macapá/AP, neste ato representado por Wiliane Barbosa de Assis Lobato, portador da Carteira de Identidade nº 289196-PTC/AP e CPF nº 633.511.612-04 doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 075/2022-CLC/PGE e

seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00043/PGE/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Desktop e Notebook, a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá.

#### **CLÁUSULA QUARTA-DA DOTACAO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária Programas de Trabalho:12710123122012315 - Manutenção Administrativa - SETUR. Natureza de Despesa:449052 - Equipamentos e Material Permanente, na Fonte de Recurso 500 - Outros Recursos Não Vinculados de Impostos, constante do exercício de 2023.

O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor total de R\$ 42.855,00 (quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA-DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o regular fornecimento do objeto, (precedido da respectiva ordem de fornecimento), mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

#### **CLÁUSULA OITAVA-DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A empresa deverá oferecer garantia para os objetos de no mínimo 36 (trinta e seis) meses contra defeitos de matéria prima e/ou fabricação, contados do recebimento definitivo, podendo ser distribuído em 1 (um) ano de garantia original e 2 (dois) de garantia estendida. Durante o prazo de garantia, a Empresa obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer objeto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do mal uso.

#### **CLÁUSULA NONA-DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, tão logo seja firmado Contrato, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 28 de agosto de 2023 e encerramento em 27 de agosto de 2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO FORO**

O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP,

com exclusão total de qualquer outro que seja invocável. E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 28 de agosto de 2023  
Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li  
Secretária de Estado do Turismo  
Contratante

Protocolo 28408

## **EXTRATO DO CONTRATO N.º 007/2023 - SETUR/GEA**

### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A EMPRESA LFS TECH - LTDA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo, inscrita no CNPJ nº 11.762.219/0001-44, situada na Rua Binga Uchôa, nº 29 - Centro, Macapá-AP, neste ato representado por sua Secretária, a Exma. Srª Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li, brasileira, casada, Carteira de Identidade nº 032297- SSP/AP, CPF nº 775.828.532-53, nomeado pelo Decreto nº 0029, de 02 de janeiro de 2023, publicado no DOE/AP nº 7.825, de 03 de janeiro de 2023, residente e domiciliado na Avenida dos Goitacazes, nº 772, Bairro: Buritizal, Macapá-AP, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa LFS TECH-LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.798.791/0001-06, com sede na Rua São Joaquim, nº 857 - Casa 03, Bairro: Estância Velha, CEP: 92.020-510 Canoas/RS, neste ato representado por Luiz Fernando Schumacher Pereira, portador da Carteira de Identidade nº 9067529991-SSP/PC/RS e CPF nº 953.148.220-91 doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 075/2022-CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00043/PGE/2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Desktop e Notebook, a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá.

#### **CLÁUSULA QUARTA-DA DOTACAO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária Programas de Trabalho:12710123122012315 - Manutenção Administrativa - SETUR. Natureza de Despesa:449052 - Equipamentos e Material Permanente, na Fonte de Recurso 500 - Outros Recursos Não Vinculados de Impostos, constante do exercício de 2023. O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor total de R\$ 8.456,64 (oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA-DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o regular fornecimento do objeto, (precedido da respectiva ordem de fornecimento), mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

#### **CLÁUSULA OITAVA-DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A empresa deverá oferecer garantia para os objetos de no mínimo 36 (trinta e seis) meses contra defeitos de matéria prima e/ou fabricação, contados do recebimento definitivo, podendo ser distribuído em 1 (um) ano de garantia original e 2 (dois) de garantia estendida. Durante o prazo de garantia, a Empresa obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer objeto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do mal uso.

#### **CLÁUSULA NONA-DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, tão logo seja firmado Contrato, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 28 de agosto de 2023 e encerramento em 27 de agosto de 2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO FORO**

O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável. E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 28 de agosto de 2023

Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li  
Secretária de Estado do Turismo  
Contratante

Protocolo 28409

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 008/2023 - SETUR/GEA****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A EMPRESA A C FERREIRA EIRELI, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo, inscrita no CNPJ nº 11.762.219/0001-44, situada na Rua Binga Uchôa, nº 29 - Centro, Macapá-AP, neste ato representado por sua Secretária, a Exma. Srª Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li, brasileira, casada, Carteira de Identidade nº 032297- SSP/AP, CPF nº 775.828.532-53, nomeado pelo Decreto nº 0029, de 02 de janeiro de 2023, publicado no DOE/AP nº 7.825, de 03 de janeiro de 2023, residente e domiciliado na Avenida dos Goitacazes, nº 772, Bairro: Buritizal, Macapá-AP, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa A C FERREIRA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 33.292.847/0001-46, com sede na Avenida Acquaville (Resd. Aqv. Tucunaré), nº 1380 - QD28 LT17 B, CEP:68929-543 Santana/AP, neste ato representado por Adalcineia Costa Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº 294034-PTC/AP e CPF nº 646.898.322-34, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 075/2022-CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00043/PGE/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Desktop e Notebook, a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá.

**CLÁUSULA QUARTA-DA DOTACAO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária Programas de Trabalho:12710123122012315 - Manutenção

Administrativa - SETUR. Natureza de Despesa:449052 - Equipamentos e Material Permanente, na Fonte de Recurso 500 - Outros Recursos Não Vinculados de Impostos, constante do exercício de 2023.

O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor total de R\$ 17.080,00 (dezesete mil e oitenta reais), que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA-DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o regular fornecimento do objeto, (precedido da respectiva ordem de fornecimento), mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

**CLÁUSULA OITAVA-DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A empresa deverá oferecer garantia para os objetos de no mínimo 36 (trinta e seis) meses contra defeitos de matéria prima e/ou fabricação, contados do recebimento definitivo, podendo ser distribuído em 1 (um) ano de garantia original e 2 (dois) de garantia estendida. Durante o prazo de garantia, a Empresa obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer objeto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do mal uso.

**CLÁUSULA NONA-DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, tão logo seja firmado Contrato, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 28 de agosto de 2023 e encerramento em 27 de agosto de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO FORO**

O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável. E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 28 de agosto de 2023  
Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li  
Secretária de Estado do Turismo  
Contratante

Protocolo 28410

## Secretaria de Inclusão e Mobilização Social

### PORTARIA Nº372/2023-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005. Tendo em vista o contido no **Memo nº 062/2023 - ADI/SIMS e Processo nº293/2023 - GAB/SIMS.**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento da Servidora, **Silmara**

**Ferreira Martel**, Gerente Operacional - Abrigo São José/ Gabinete Executivo, que se deslocará da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o município de **Vitória do Jari** no período de **29/08 a 01 de setembro de 2023**, para prestar apoio técnico de comunicação da SIMS, na Ação Humanitária de segurança alimentar que irá atender as famílias em vulnerabilidade alimentar e nutricional no referido município.

**Art. 2º** - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 29 de agosto de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS

Decreto nº 0653/2023

Protocolo 28401

### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO INSTRUMENTO

#### TERMO DE CONTRATO N.º 013/2023 - SIMS

**PARTES:**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS COMO CONTRATANTE E A EMPRESA OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:**Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar n.º 123/2006; Lei Complementar Estadual n.º 108/2018; Decreto Federal n.º 8.538/2015; Decreto Estadual n.º 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei n.º 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2022-CLC/PGE e seus anexos, Ata de Registro de Preços n.169/2022-CLC/PGE/AP, constantes nos Processos SIGA nº 00003/PGE/AP, Processo nº.0051.0886.2816.0020/2023-SIGA/SIMS e Parecer Jurídico nº.489/2022-PLCC/PGE/AP.

**DO OBJETO:**O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Comunicação Corporativa de Link de Internet, Serviço SDWAN, Gerência de Rede Proativa, Solução de Conectividade WIFI Lane Serviço de NOC (Network Operation Center), visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS e suas unidades descentralizadas. O presente contrato será executado em regime de empreitada por preço unitário.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO:**As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:**1.**Unidade Gestora:310301-FAS, Programa de Trabalho: 0026-Gestão do Sistema de Assistência Social- SUAS, Ação: 2636; Fonte de Recurso: 500; Natureza da Despesa: 3390.39-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no Valor de R\$ 79.293,48(setenta e nove mil duzentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos).Nota de Empenho:2023NE00650.**2.**Unidade Gestora:310301-FAS, Programa de Trabalho: 0026-Gestão do Sistema de Assistência Social- SUAS, Ação: 2671; Fonte de Recurso: 660; Natureza da Despesa: 3390.39-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no Valor de R\$ 105.339,24(cento e cinco mil trezentos e trinta e nove reais e vinte e quatro centavos);Recursos oriundos do IGDPA.B.Cód.220040.Nota de Empenho:2023NE00649.O valor total para sua devida execução é de **R\$ 184.632,72** (cento e oitenta e quatro mil seiscentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), para sua devida execução.Conforme Especificações:

Item	Lote	Descrição do Item	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
06	01	Assinatura Serviço de Comunicação 500Mbps+ UTMSDWAN TIPO E+CPE+Gerencia de Redes+Serviço de Proteção DdoS.	Serviço	01	105.339,24	105.339,24
09	01	Assinatura Mensal Wi-Fi(Acesso Indoor)	Serviço	07	1.247,64	8.733,48
15	01	Assinatura Serviço de Comunicação 100 Mbps- Banda Larga.	Serviço	07	10.080,00	10.080,00

**DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS,QUANTIDADES LOCAIS,O objeto contratado deverá atender às especificações técnicas mínimas e quantidades descritas neste contrato e no Projeto Básico.

Item	Lote	Descrição do Item	Unid.	Quant.	Locais de Execução
06	01	Assinatura Serviço de Comunicação 500Mbps+ UTMSDWAN TIPO E+CPE+Gerencia de Redes+Serviço de Proteção DdoS.	Serviço	01	SIMS-Sede
09	01	Assinatura Mensal Wi-Fi(Acesso Indoor)	Serviço	07	Central dos Conselhos,Abrigo São José,Casa Abrigo Fátima Diniz, Centro de Mobilização Vitória Régia, Centro de Mobilização Social Minha Gente, SEJUV,-SEPI.



15	01	Assinatura Serviço de Comunicação 100 Mbps-Banda Larga.	Serviço	07	Central dos Conselhos, Abrigo São José, Casa Abrigo Fátima Diniz, Centro de Mobilização Vitória Régia, Centro de Mobilização Social Minha Gente, SEJUV, -SEPI.
----	----	---	---------	----	--

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses e já computados os iniciais, conforme disposto no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

Macapá -AP, 17 de agosto de 2023.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social-SIMS

-Contratante-

Protocolo 28456

### COMUNICADO Nº 13/2023- COMISSÃO ELEITORAL/ CELGBT/AP

**A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DO ESTADO DO AMAPÁ - CELGBT/AP** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto pela Lei nº 1.999 de 21 de março de 2016 e alterada pela LEI Nº 2.589 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

**CONSIDERANDO** o resultado das eleições realizadas por meio do **Edital nº01/2023 COMISSÃO ELEITORAL/ CELGBT-AP**

**CONSIDERANDO** o resultado das eleições realizadas por meio do **Edital nº02/2023 COMISSÃO ELEITORAL/ CELGBT-AP**, edital de chamada pública simplificada para preenchimento de vagas remanescentes do certame anterior.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** -Comunicar o resultado final das eleições para representantes da sociedade civil em conformidade com os supracitados editais de chamada pública que obtiveram os seguintes candidatos eleitos para cada segmento:

SEGMENTO LÉSBICAS		
Nº	NOME	RESULTADO
01	GESELY CAMPOS DANTAS	ELEITA TITULAR
02	LIANAARA DE SOUSA MOTA DA FONSECA	ELEITA TITULAR
03	ANA CAROLINA RODRIGUES DE SOUZA	ELEITA 1º SUPLENTE
04	ELIZA CARLA BAIA	ELEITA 2º SUPLENTE

SEGMENTO BISSEXUAL		
Nº	NOME	RESULTADO
01	LOUISE AMORAS COLARES DE SOUZA	ELEITA TITULAR
02	TÂNIA FÁTIMA LEAL DA SILVA	ELEITA 1º SUPLENTE
03	HARRYSON HARLEN DE ANDRADE LEANDRO	ELEITO TITULAR
04	DANIEL SILVA LIMA	ELEITO 1º SUPLENTE

SEGMENTO TRANSEXUAL		
Nº	NOME	RESULTADO
01	EDUARDA COSTA MORAIS	ELEITA TITULAR (MULHER TRANS)
02	CÉU LEEHÍ	ELEITA 1º SUPLENTE (MULHER TRANS)
03	NICOLAS DE SOUZA ACOSTA	ELEITO TITULAR (HOMEM TRANS)
04	THÉO ARAÚJO DE LIMA	ELEITO 1º SUPLENTE (HOMEM TRANS)

SEGMENTO GAY		
--------------	--	--

Nº	NOME	RESULTADO
01	THIAGO JOSIMAR DUARTE GOMES	ELEITO TITULAR
02	BRUNO DANIEL DUARTE CRUZ	ELEITO TITULAR
03	BRYAN RAFAEL OLIVEIRA MARQUES	ELEITO 1º SUPLENTE
04	IVON DE SOUZA CARDOSO	ELEITO 2º SUPLENTE
05	RENATO NASCIMENTO	CADASTRO RESERVA
06	BRUNO GABRIEL DUARTE CRUZ	CADASTRO RESERVA

SEGMENTO TRAVESTI		
Nº	NOME	RESULTADO
01	HAGATA VELLAR	ELEITA TITULAR
02	SUZANNE D'BLUE AMORAS	ELEITA TITULAR
03	BETINNA GOMES	ELEITA 1º SUPLENTE
04	VAGA PARA 2º SUPLENTE	NÃO PREENCHIDA

**Art. 2º**- As vagas remanescentes deste certame serão preenchidas por análise e seleção curricular realizadas pela comissão eleitoral do CELGBT-AP e referendadas pelo pleno deste conselho.

**Art. 3º** - Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá -AP, 28 de agosto de 2023.

Edna Cristina de Souza Brandão

PRESIDENTE DA COMISSÃO

ELEITORAL/CELGBT/AP

Decreto nº4208/2021

Protocolo 28453

## Secretaria de Estado da Habitação

### PORTARIA N. 15/2023-SEHAB

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá e atendendo ao Ofício Nº 0087.0396.4094.0004/2023/GAB/SEHAB de 29.08.2023

#### RESOLVE:

**Designar** o servidor **VINICIUS RODRIGUES BELO DA COSTA**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/GAB/SEHAB, código CDS-1, como fiscal do Contrato, Nº 006/2023-SEHAB, EMPRESA: **F.G DE SOUSA EIRELLI**, CNPJ: 37.429.124/0001-05, que trata da aquisição de Material de Limpeza disponível na Ata de Registro de Preço nº 093/2023/CLC/PGE, Processo SIGA Nº 00013/2023/SEHAB.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2023.

Mônica Cristina da Silva Dias

Secretária de Estado da Habitação

Protocolo 28480

### EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO SIGA Nº 00013/SEHAB/2023 - NÚMERO DE CONTRATO 006/2023/SEHAB

O Objeto do Presente contrato é a Aquisição de Material de Limpeza, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Habitação do Amapá; Empresa Contratada: **F.G DE SOUSA EIRELLI**; CNPJ da Contratada: 37.429.124/0001-05. contratante: **SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO**; CNPJ da Contratante: 00.394.577/0001-25.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programas de

Trabalho: 1.52101.16.122.0003.2164 e 3.52101.16.482.0031.2163 Natureza de Despesa: 339030; na Fonte de Recurso 500, constante do exercício de 2023 e Notas de Empenho nº 2023NE00012 E 2023NE00013 ambas de 25/08/2023. totalizando o valor de R\$ 6.528,28 (Seis mil e Quinhentos e vinte e oito Reais e vinte e oito Centavos), Data da Assinatura do Contrato: 29 de agosto de 2023.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2023.  
Mônica Cristina da Silva Dias  
Secretária de Estado da Habitação

Protocolo 28476

**EXTRATO DO TERMO DE ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 093/2023/CLC/PGE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2023/CLC/PGE**

Processo SIGA Nº 00013/2023/SEHAB

Órgão gerenciador: Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitação e Contratos - CLC/PGE; Vigência da ata: 26 de maio de 2023 a 27 de maio de 2024; Órgão aderente: Secretaria de Estado da Habitação; Objeto: A Aquisição de material de limpeza, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Habitação.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programas de Trabalho: 1.52101.16.122.0003.2164 e 3.52101.16.482.0031.2163 Natureza de Despesa: 339030; na Fonte de Recurso 500, constante do exercício de 2023. totalizando o valor de R\$ 6.528,28 (Seis mil e Quinhentos e vinte e oito Reais e vinte e oito Centavos); Fornecedor: **F.G DE SOUSA - EIRELLI**, CNPJ: 37.429.124/0001-05.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2023.  
Mônica Cristina da Silva Dias  
Secretária de Estado da Habitação

Protocolo 28402

PUBLICIDADE

**Agosto**  
*lilas*

Juntos,  
preparando  
um mundo  
sem medo  
para as  
mulheres.

Mês de conscientização pelo  
fim da **violência** contra a **mulher**

**Secretaria de Estado do  
Bem-Estar Animal**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL - SECBEA

**JUSTIFICATIVA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
001/2023 – SECBEA****1. OBJETO DO EDITAL**

O Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal – SECBEA, nos exercícios de suas atribuições instituída pela lei estadual 148, DE 04 DE JANEIRO DE 2023, artigos 17 a 19, atendendo o interesse o público concernente ao bem estar animal por meio de políticas públicas de inclusão visando a capacitação da população através doo curso de aperfeiçoamento da profissão Banhista Pet, resolveu disponibilizar a qualificação supracitada em parceria com as empresa Vetnader Amapá em parceria com o PetShop Macapet, nos termos e cláusulas do edital de chamamento público a ser publicado.

As empresas contratadas pelo serviço realizado em parceria com a SECBEA, não receberão qualquer remuneração, incentivo ou benefício da administração pública estatal pela ministração dos cursos ora ofertados, disponibilizaram as equipes de profissionais capacitados, em número suficiente ao atendimento das demandas diárias que ministrarão o curso entre 29 de setembro a 08 de outubro de 2023, no Parque de Exposições Engenheiro Agrônomo Antônio Roberto Ferreira da Silva - Parque de Exposição da Fazendinha, na cidade de Macapá – AP, conforme o cronograma a ser definido no edital de chamamento público.

Além da execução dos serviços pelas empresas se darão de forma GRATUITA E NÃO ONEROSA, a empresa deverá providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e materiais que



## GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

## SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL - SECBEA

serão utilizados na ministração dos cursos, além dos insumos utilizados nas aulas.

Os alunos selecionados deverão arcar, durante todo o evento, com as próprias despesas de passagens, traslados, alimentação e outras despesas decorrentes da operacionalização de sua atividade econômica.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A legislação pátria vigente reconhece que a à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais é um direito fundamental do ser humano e prevê também que o Estado deve promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. O dever do Estado de garantir a à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

2.2. Desse modo, para que Estado possa atender de forma mais eficiente a população, bem como, promover as ações de à saúde, proteção, defesa e ao bem-estar dos animais que resultem na melhoria dos indicadores é imprescindível dotar a Rede estadual de Saúde, Cidadania e meio ambiente dos mais diversos serviços disponíveis à população. O serviço itinerante de conscientização, instrução e bem estar de animais é um desses serviços que refletem diretamente na qualidade de vida dos amapaenses, uma vez que visa controlar a população pragas, doenças e outras condições adversas que acometem os animais existentes do Estado, os quais representam potenciais transmissores de doenças infecto-contagiosas. Também, ressalta-se que o curso propiciará além da capacitação de pessoas que não possuem

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL - SECBEA**

condições de arcar com esta qualificação, também ajudará no controle de zoonoses no centros urbanos e interiores do estado.

2.3. Justifica-se a contratação de pessoa jurídica para execução de tais serviços no âmbito do estado de forma gratuita e não onerosa, por meio de inexigibilidade de licitação, Art. 74, 79,II e 79 § único da lei 14.133/2021, uma vez que esta secretária não dispõe de quadro de profissionais e qualificados para a finalidade ora descrita.

2.4. Por fim, o quantitativo de vagas previsto neste Instrumento se justifica pelas condições que o espaço que foi cedido para esta secretária em que comportam apenas 16 alunos.

**3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A SECBEA, não dispõe de receita orçamentária dentro de sua unidade alocada, motivo pelo qual não se justificaria a contratação das empresas sem previsão orçamentária, conforme Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD na fonte 174, exercício 2023.

Assim, os cursos ministrados ocorrerão de forma gratuita e não onerosa para o ente público Estadual.

**4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. A SEBEA poderá realizar diligencias nas instalações da CONTRATADA, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.

4.2. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da Fiscalização.

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ****SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL - SECBEA**

4.3. Os representantes da Fiscalização, bem como toda pessoa autorizada por ela, terão livre acesso aos serviços e a todos os locais em que estejam sendo realizados os trabalhos.

4.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste termo serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

4.5. Fica eleito o foro da Comarca de Macapá, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2023.

**LAUDENICE FERREIRA MONTEIRO**

**SECRETÁRIA DE ESTADO BEM-ESTA ANIMAL  
DECRETO 0055 DE 5 DE JANEIRO DE 2023**



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL - SECBEA

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – SECBEA

### PROCESSO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO BANHISTA PET NA 52ª EXPOFEIRA DO ESTADO DO AMAPÁ.

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL - SECBEA, órgão integrante da estrutura administrativa da SECRETARIA ESTADUAL GOVERNO torna público, para conhecimento dos interessados que o processo de inscrição e seleção para o curso de aperfeiçoamento Banhista Pet durante a programação da **52ª EXPOFEIRA DO ESTADO DO AMAPÁ: DESENVOLVIMENTO, CULTURA E SUSTENTABILIDADE**, nos termos da Lei nº 14.133/21, artigos 74, 79,II e 79 § único, aplicando-se, portarias, instruções normativas, resoluções e regulamentos correlatos ao objeto da inexibilidade de licitação e as exigências estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETIVO DA SELEÇÃO PÚBLICA

1.1. O presente Edital tem por objetivo selecionar pessoas maiores de 18 anos, inscritas no Cadastro Único (CadÚnico) para estarem recebendo de forma gratuita o curso de aperfeiçoamento da profissão Banista Pet na **52ª EXPOFEIRA DO ESTADO DO AMAPÁ: DESENVOLVIMENTO, CULTURA E SUSTENTABILIDADE**, a ser realizada no período **29 de setembro a 08 de outubro de 2023**, no Parque de Exposições Engenheiro Agrônomo Antônio Roberto Ferreira da Silva - Parque de Exposição da Fazendinha, na cidade de Macapá - AP.

1.2. Os alunos selecionados deverão arcar, durante todo o evento, com as próprias despesas de passagens, traslados, alimentação e outras despesas decorrentes da operacionalização de sua atividade econômica.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL - SECBEA

## 2. DOS PRÉ-REQUISITOS E DAS VAGAS

- I. Ter idade mínima de 18 anos até o primeiro dia de aula do curso.
- II. Ter concluído o Ensino Fundamental até a data de efetivação da matrícula.
- III. Estar inscrito no Cadastro Único (CadÚnico).
- IV. Não ter vínculo empregatício.

## 3. QUADRO DE VAGAS

Curso	Turno	Duração	Vagas
Banhista Pet	Vespertino/noturno	48 horas	16

3.1. O curso terá duração de uma semana com carga horária de 48 horas, dividida com parte teórica e prática, com capacidade para 16 alunos e certificação para inclusão no mercado de trabalho.

3.2. O curso será aplicado pela empresa Vetnader Amapá em parceria com o PetShop Macapet, onde estará instalado nas dependências do Patio de Negócio Rio Cajari, gerenciado pela Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal.

## 4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Período: das 00h do dia 30/08/2023 até às 23:59h do dia 06/09/2023.

4.2. Taxa de Inscrição: Não haverá taxa de inscrição.

4.3. O Edital estará disponível para consulta no site <https://secbea.amapa.gov.br/>

4.4. O candidato deverá realizar sua inscrição pelo preenchimento do formulário disponível no site: [https://docs.google.com/forms/d/1o9lvzXnWuUc\\_bYoBLWzEIV0iYkWuCzr97HPPpgsEE\\_l/prefill](https://docs.google.com/forms/d/1o9lvzXnWuUc_bYoBLWzEIV0iYkWuCzr97HPPpgsEE_l/prefill)

4.5. Informações necessárias para a inscrição:

- a) Nome completo
- b) E-mail válido e telefone para contato
- c) Cadastro Único (CadÚnico)
- d) preenchimento do Formulário de Inscrição anexo



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL - SECBEA

e) Preenchimento do Termo de responsabilidade e compromisso anexo

f) Preenchimento da declaração de Direito de Uso da Imagem anexo

2.6. A inscrição implica a aceitação das condições estabelecidas pela SECBEA neste Edital, das quais o candidato ou seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

## 5. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A seleção será realizada pela ordem de preenchimento do formulário disponível em

[https://docs.google.com/forms/d/1o9lvzXnWuUc\\_bYoBLWzEIV0iYkWuCzr97HPPpgsEE\\_l/prefill](https://docs.google.com/forms/d/1o9lvzXnWuUc_bYoBLWzEIV0iYkWuCzr97HPPpgsEE_l/prefill)

5.2. A classificação obedecerá a ordem de inscrição, ao cumprimento das exigências conforme o parágrafo 4.5 deste edital.

5.3. Os candidatos ficarão em lista de espera e, surgindo vagas, poderão ser convocados, por meio de publicação no site <https://secbea.amapa.gov.br/> respeitando a classificação e a data limite estabelecida no calendário do curso.

## 6. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Data da publicação Edital de Chamamento Público	30/08/2023
Divulgação do chamamento público (mailing, site, mídias sociais etc.)	30/08 a 02/09/2023
Prazo para inscrições e recebimento da documentação exigida - Fase de habilitação	30/08 a 06/09/2023
Análise e avaliação dos formulários - Comissão Especial de Seleção – CES	07 a 08/09/2023
Divulgação da lista provisória	09/09/2023
Prazo para encaminhamento de recurso	24 horas a contar do horário da divulgação da lista provisória
Prazo para análise do recurso	09 e 10/09/2023



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL - SECBEA

Divulgação da lista definitiva da seleção	11/09/2023
Reunião preparatória para início para participação dos alunos no curso	13 a 15/09/2023
Período de realização do curso	29/09 a 05/10/2023
Conclusão do curso e entrega de certificados	06/10/2023

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A inscrição do aluno implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

10.2. A **SECBEA**, se resguarda o direito de revogar o presente procedimento de Chamamento Público, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, o qual será disponibilizado na sua página eletrônica, endereço eletrônico <https://secbea.amapa.gov.br/>, e em suas redes sociais, para conhecimento.

10.3. Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser realizadas por meio da forma estabelecida no item 5 deste Edital.

10.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital, em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Edital, devendo a SECBEA julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

10.5. As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela SECBEA.

10.15. Consideram-se partes integrantes e indivisíveis deste Edital quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos I, II, III, IV, e V.

Macapá - AP, 30 de agosto de 2023.

LAUDENICE FERREIRA MONTEIRO  
Secretário de Estado do Bem-Estar Animal - SECBEA  
Decreto nº 0055/2023-GEA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL - SECBEA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - SECBEA

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

<b>Espaço pleiteado</b>		
CURSO BANHISTA PET		
<b>Informações pessoais</b>		
<b>Nome completo:</b>		
<b>Nome social:</b> <i>Decreto nº 8.727/2016 que dispõe sobre o uso do nome social.</i>		
<b>Data de nascimento:</b>	<b>Idade:</b> anos	<b>Sexo:</b> ( ) Feminino ( ) Masculino
<b>CPF:</b>	<b>RG:</b>	
<b>UF de nascimento:</b>	<b>Município de nascimento:</b>	
<b>Estado civil:</b> ( ) Solteiro (a) ( ) Casado (a). Se sim, responder os itens ao lado. ( ) Divorciado (a) ( ) Viúvo (a) ( ) Separado (a)	Nome do cônjuge ou companheiro (a):	
<b>Profissão:</b>	<b>Ocupação:</b>	
<b>Posição familiar:</b> ( ) Dependente ( ) Responsável ( ) Contribui com a renda	<b>Nº dependentes:</b>	<b>É beneficiário de algum programa social federal, estadual e/ou municipal?</b> ( ) Não ( ) Sim . Qual?
<b>Pessoa com deficiência (PCD):</b> ( ) Não ( ) Sim. Se sim, responder os itens ao lado.	<b>Tipo:</b> ( ) Física ( ) Visual ( ) Mental ( ) Auditiva ( ) Múltipla	<b>Grau:</b> ( ) Total ( ) Parcial
<b>Dados e informações sociodemográficas</b>		
<b>Pertence a algum grupo de povos ou comunidades tradicionais:</b> ( ) Não ( ) Sim. Se sim, qual? ( ) Indígena   Povo: _____ Etnia: _____ ( ) Matriz Africana ( ) Quilombola   Comunidade: _____ ( ) Ribeirinho ( ) Cigano ( ) Quebradeiras de coco babaçu		
<b>Cor:</b> ( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda ( ) Amarela	<b>Escolaridade:</b> ( ) Analfabeto ( ) Nível Médio ( ) Alfabetização de adultos ( ) Nível Superior Incompleto ( ) Nível Fundamental Incompleto ( ) Nível Superior ( ) Nível Fundamental ( ) Nível Médio Incompleto	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL - SECBEA

<b>Nº de pessoas que compõe o grupo familiar:</b>	<b>Renda média mensal familiar total (em salários mínimos):</b> ( ) menos de 1 ( ) de 1 até 3 ( ) de 3 até 5 ( ) de 5 até 10 ( ) acima de 10	<b>Maior fonte de renda familiar:</b>	<b>Renda média mensal individual só com a atividade econômica desenvolvida (em salários mínimos):</b> ( ) menos de 1 ( ) de 1 até 3 ( ) de 3 até 5 ( ) de 5 até 10 ( ) acima de 10
---	---	---------------------------------------	---

<b>Residência:</b> ( ) Própria ( ) Alugada ( ) Cedida	<b>Tipo de Moradia:</b> ( ) Madeira ( ) Alvenaria ( ) Outros. Qual?	<b>Tempo de Residência:</b>
--	--	-----------------------------

**Endereço Residencial**

<b>CEP:</b>	<b>Estado:</b>	<b>Cidade:</b>
<b>Bairro:</b>	<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>

**Contatos**

<b>Telefone:</b> ( ) ( )	<b>WhatsApp:</b> ( ) ( )	<b>E-mail:</b>
--------------------------------	--------------------------------	----------------

**Informações adicionais:**

**Já participou de alguma capacitação?**

- ( ) Não  
( ) Sim. Se sim, responder os itens abaixo:

<b>Ofertada por:</b> ( ) Órgão federal ( ) Órgão estadual ( ) Órgão municipal ( ) SEBRAE ( ) SENAI ( ) SENAR ( ) Internet ( ) Outros. Qual(is)? _____	<b>Tipo de capacitação:</b> ( ) Curso ( ) Missão técnica ( ) Oficina ( ) Palestra ( ) Consultoria técnica ( ) Seminário ( ) Outros: _____	<b>Área:</b> ( ) Gestão ( ) Técnica artesanal ( ) Associativismo e Cooperativismo ( ) Comportamental ( ) Design ( ) Comercialização ( ) Outros. Qual(is)? _____
---	--	---

Declaro serem verdadeiras as informações acima prestadas responsabilizando-me na forma da Lei, conforme Artigo 299 do Código Penal

Macapá -AP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Aluno



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL - SECBEA

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - SECBEA

### ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) da RG nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_,  
residente no endereço \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_,  
selecionado (a) para o curso de banhista pet durante a realização da **52ª EXPOFEIRA DO ESTADO DO AMAPÁ: DESENVOLVIMENTO, CULTURA E SUSTENTABILIDADE**, conforme Formulário de Inscrição, comprometo-me a cumprir as disposições previstas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - SECBEA**, da **SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL - SECBEA**, e também a cumprir as deliberações da Comissão de Organização do Evento.

Assumo também ter ciência de que:

- a) Devo cumprir as cláusulas do regulamento da **52ª EXPOFEIRA DO ESTADO DO AMAPÁ: DESENVOLVIMENTO, CULTURA E SUSTENTABILIDADE**, que será disponibilizado pela Comissão de Organização do Evento;
- b) Sou vedado a transferir, ainda que temporariamente, o uso parcial/total do curso ofertado para terceiros;
- c) Apresentar-me dentro dos padrões de higiene e limpeza pessoal, usar de afabilidade e respeito para com o público, bem como acatar as determinações emanadas da Comissão de Organização do Evento, inclusive as de recolhimento de meus equipamentos, materiais, produtos e/ou serviços devido ao término do evento;
- d) Zelar pelas boas condições de trabalho no espaço, inclusive evitando conflito com os colegas durante o evento;
- e) Fico proibido de fazer uso de bebidas alcoólicas, bem como apresentar-me em estado de embriaguez ou de entorpecência, no local e período de realização do evento;.

Macapá -AP, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Empreendedor (a)



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL - SECBEA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 - SECBEA**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DIREITO DE USO DA IMAGEM**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) da RG nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_,  
residente no endereço \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_,  
selecionado (a) para o curso de Banhista Pet durante a realização da **52ª EXPOFEIRA DO ESTADO DO AMAPÁ: DESENVOLVIMENTO, CULTURA E SUSTENTABILIDADE**, conforme Formulário de Inscrição, neste ato, e para todos os fins de direito, DECLARO e AUTORIZO que o Governo do Estado do Amapá, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL - SECBEA** divulgue, exiba em público e reproduza em peças gráficas ou em materiais informativos, constante em fotos e filmagens, em caráter definitivo e gratuito, o uso de minha imagem e de minha atividade econômica, referentes ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 - SECBEA.

As imagens poderão ser exibidas em apresentações audiovisuais e publicações em redes sociais e sites institucionais do Governo do Estado do Amapá, da Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal - SECBEA, assim como disponibilizadas em banco de imagens.

Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que da utilização das imagens para as finalidades citadas acima não decorrerá qualquer tipo de ônus para o Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal - SECBEA, advindos de pagamento de direitos de uso de imagem e/ou direitos autorais.

Macapá -AP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Empreendedor (a)

**SIAC - Super Fácil**

**Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão  
- SIAC/SUPERFÁCIL**

**PORTARIA Nº 091/2023-SIAC/SUPER FÁCIL**

A Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão/SIAC-SUPERFÁCIL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 0020/2023, de 02 de janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores Wenderson Ferreira Leite - Diretor Adjunto SIAC//Super Fácil e Dausdeni Cosme de Souza dos Santos-Gerente de Monitoramento, Controle e Avaliação-SIAC/Super Fácil, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá até o município de Pracuuba no dia 01 de setembro de 2023, com saída as 07h e retorno as 16h, com o objetivo de acompanhar a realização da ação de cidadania junto a Secretaria Municipal de Promoção Social de Pracuuba. Sem ônus para o Estado.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Diretora Geral do Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão - SIAC/SUPERFÁCIL  
Macapá/AP, 30 de agosto de 2023.  
RENATA APOSTOLO SANTANA  
Diretora Geral SIAC/Super Fácil  
Decreto de no 0020/2023-GEA

Protocolo 28518

**Escola de Administração Pública****PORTARIA Nº 022/2023-EAP**

Designa servidores para exercer a função de Fiscal do Contrato e dá outras providências.

A Diretora-Presidente a senhora **KEULICIANE MORAES BAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0023 de 02 de janeiro de 2023 e;

Considerando que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**Considerando** que os órgãos públicos devem manter fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR** - o(a) servidor(a) **Jonihson Moraes Dias**, matrícula nº 0091033-3-01e CPF nº

665.073.322-91, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da **Nota de Empenho nº 2023NE00034** emitida em favor da empresa **LFS TECH - LTDA**, CNPJ: 04.798.791/0001-06, referente a utilização da Ata Carona n.º 213A217.2022.5AD-CLC/PGE oriundo do da ARP nº 213/2022 - CLC/PGE, processo no SIGA n.º00043/PGE/2021, Pregão Eletrônico nº 0075/2022/CLC/PGE, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS** para atender às necessidades da **ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ - EAP**.

**Art. 2º - DESIGNAR** o(a) servidor(a) **Amanda Evelyn Silva Marques**, matrícula nº 934.759.262-53e CPF nº 0969749-7-01, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução da **Nota de Empenho** acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3º** As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos;

II - Verificar e atestar se a entrega, bem como seus preços e quantitativos está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições; IV - Indicar eventuais glosas das faturas.

**Art. 4º.** Em caso de necessidade de substituição, será emitida Portaria específica para este fim.

**Art. 5º.** Este ato de designação de fiscal perde seus efeitos ao fim da vigência, ou resolução do Contrato Administrativo.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se

Protocolo 28457

**Instituto de Administração Penitenciária do Amapá****PORTARIA Nº 298 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

**Dispõe sobre a criação e institucionalização do Projeto de Monitoria Educacional Integrada - PROMEI.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN/AP**, Luiz Carlos Gomes Júnior, usando das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 1722 de 09 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9394/1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** o princípio de eficiência, que rege a Administração Pública, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;



**CONSIDERANDO** o direito fundamental à educação (art. 6º e art. 205 da Constituição Federal) e o disposto na Lei 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação;

**CONSIDERANDO** a Lei 7.210/1984 - Lei de Execução Penal, que estabelece o direito da pessoa privada de liberdade à educação, cultura, atividades intelectuais e o acesso a livros e bibliotecas, ressaltando a finalidade de reintegração social por meio da individualização da pena (artigos 17, 18, 19, 20, 21, 41 e 126 da Lei 7.210/1984);

**CONSIDERANDO** a Lei 13.696/2018 que instituiu a Política Nacional de Leitura e Escrita como estratégia permanente para universalizar o acesso aos livros, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas de acesso público no Brasil;

**CONSIDERANDO** que o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário tem entre suas atribuições fomentar a implementação de medidas protetivas e de projetos de capacitação profissional e reinserção social do interno e do egresso do sistema carcerário (Lei 12.106/2009, art. 1º, § 1º, IV);

**CONSIDERANDO** a decisão da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal proferida em agravo regimental no HC Acórdão/STF, que reconheceu o direito à remição de pena pela leitura, considerado o escopo da ressocialização em que se inserem as atividades de educação, e determinou a expedição de recomendação ao CNJ para que sejam implementadas condições básicas de estudos no sistema carcerário;

**CONSIDERANDO** as Regras de Nelson Mandela - Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, especialmente aquelas que estabelecem o direito à educação, à biblioteca e às atividades culturais (Regras 4-2, 41, 64, 92, 104, 105 e 117);

**CONSIDERANDO** as Regras de Bangkok - Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, no que tange aos princípios de não discriminação e de reconhecimento das especificidades do encarceramento feminino;

**CONSIDERANDO** os Princípios de Yogyakarta para aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, que estabelecem o direito ao trabalho (Princípio 12), ao tratamento humano durante a detenção (Princípio 9) e a não sofrer tortura e tratamento ou castigo cruel, desumano e degradante (Princípio 10);

**CONSIDERANDO** o compromisso do Estado Brasileiro com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, que inclui o objetivo de assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, além de promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos (ODS 4);

**CONSIDERANDO** a Recomendação CNJ 391/2021, que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade;

**CONSIDERANDO** a Orientação Pedagógica nº 001/2023 - UNAEP/IAPEN o qual versa de protocolos pedagógicos da Unidade de Assistência Escolar e Profissionalizante;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estruturar a implementação do Projeto de Monitoria Educacional Integrada na Unidade de Assistência Escolar e Profissionalizante a ser desenvolvido mediante cooperação técnica entre o Instituto de Administração Penitenciária e a Secretaria de Estado da Educação.

**Parágrafo único.** O Projeto tem por finalidade zerar o analfabetismo nas unidades penitenciárias do Estado do Amapá e disponibilizar cursos livres voltados à capacitação profissional, tendo como monitores e seus assistentes pessoas privadas de liberdade que possuam conhecimento técnico reconhecido nas áreas disponíveis no Projeto de Monitoria Educacional Integrada - PROMEI.

**Art. 2º** A Unidade de Assistência Escolar e Profissionalizante - UNAEP será a responsável institucional pela implementação pedagógica do projeto em parceria com a Secretaria de Estado da Educação e com a Escola Estadual São José.

**Parágrafo único.** O IAPEN designará em portaria, responsável técnico para a gestão e execução do projeto.

**Art. 3º** A UNAEP criará os protocolos para submissão à Vara de Execução Penal do processo de Remição de Pena nos termos da Resolução nº 391/2021 - CNJ aos estudantes, monitores e assistentes de monitoria que participarão do projeto.

**Art. 4º** Fica estabelecimento neste ordenamento o marco inicial para erradicação do analfabetismo nas unidades penitenciárias deste sistema prisional.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2023.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

Diretor-Presidente do IAPEN

Decreto nº 1722/2023 - GEA

Protocolo 28506

#### **PORTARIA Nº 299 DE 30 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre a designação de Responsável Técnico do Projeto de Monitoria Educacional Integrada - PROMEI no âmbito do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO**

**AMAPÁ-IAPEN/AP**, Luiz Carlos Gomes Júnior, usando das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 1722 de 09 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** a Recomendação CNJ 391/2021, que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas socioeducativas em unidades de privação de liberdade;

**CONSIDERANDO** a instituição da Portaria nº 298 de 30 de agosto de 2023 - GAB/IAPEN que institui o Projeto de Monitoria Integrada.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a Policial Penal MARIA ELANES LIRA DA SILVA como responsável técnica do Projeto de Monitoria Educacional Integrada - PROMEI no âmbito do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá.

**Art. 2º** São atribuições do responsável técnico do PROMEI:

I - Promover a seleção de monitores, assim como de seus assistentes conforme capacitação técnica e/ou experiência na área;

II - Promover o planejamento em conjunto com os monitores e assistentes dos projetos no contraturno de sua execução;

III - Zelar pelos equipamentos e espaços reservados ao projeto;

IV - Solicitar a liberação das pessoas privadas de liberdade que serão inseridas no projeto;

V - Criar Banco de Dados objetivando o arquivamento da frequência dos matriculados no projeto, assim como banco de monitores e seus assistentes, contendo a formação e experiência profissional ou técnica destes, com objetivo de tornar o projeto permanente nas unidades prisionais.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2023.

LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR

Diretor-Presidente do IAPEN

Decreto nº 1722/2023 - GEA

Protocolo 28508

**PORTARIA Nº. 293/2023 - IAPEN**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1722/2023, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 013/2023-UNENG/IAPEN.

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento dos servidores, Fabrino Pereira de Sena, Francisco Gervanio da Silva Machado e Jefferson Dias Picanço, até a cidade de BRASÍLIA - DF, a fim de

participarem do atendimento à diligências e aprovação de projeto de engenharia (diretrizes penitenciárias) no IAPEN/AP, no período de 28/08 à 01/09/2023, conforme ofício nº. 330202.0077.0623.0013/2023 - UNENG - IAPEN.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 21 de agosto de 2023.

LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR

Diretor - Presidente do IAPEN

Decreto nº 1722/2023 - GEA

Protocolo 28537

**PORTARIA Nº. 300/2023 - IAPEN**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1722/2023, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 063/2023-GTP/IAPEN.

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento dos servidores, Adnael Carvalho da Costa e Heberto Cardozo de Lima Silva, até a cidade de ARACAJU - SE, a fim de participarem do I Curso de Intervenção Rápida em Recinto Carcerário - CIRRC/SE, no período de 08/09 à 04/09/2023, conforme ofício nº. 330202.0077.0880.0063/2023-GTP/IAPEN.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2023.

LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR

Diretor - Presidente do IAPEN

Decreto nº 1722/2023 - GEA

Protocolo 28542

**PORTARIA Nº. 301/2023 - IAPEN**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1722/2023, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 017/2023-CONSEJ.

**RESOLVE:**

Autorizar o deslocamento do servidor, Jorge Adriano de Sá Cardoso, até a cidade de BRASÍLIA - DF, a fim de participar de Reunião do CONSEJ - Conselho Nacional dos Secretários de Estado da Justiça, da Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária, no período de 03 à 06/09/2023, conforme ofício nº 330202.0077.1582.0141/2023-DIR/IAPEN.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2023.

LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR

Diretor - Presidente do IAPEN

Decreto nº 1722/2023 - GEA

Protocolo 28545

## PORTARIA Nº. 302/2023 - IAPEN

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 1722/2023, tendo em vista despacho exarado no memo. nº 718/2023-PROTOCOLO/IAPEN.

## RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores, Antonio José Nunes da Costa e Herielson Silva de Oliveira, até a cidade de SALTO - SP, a fim de realizarem transporte terrestre de viatura doada para o IAPEN, no período de 31/08 à 06/09/2023, conforme ofício nº. 1704/2023/DIRPP/SENAPPEN/MJ.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2023.

LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR

Diretor - Presidente do IAPEN

Decreto nº 1722/2023 - GEA

Protocolo 28548

**EXTRATO DE TERMO DE ADESAO Nº 0006/2023  
- CPL/IAPEN**

**PROCESSO SIGA - 00006/IAPEN/2023**

**ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149,150,154-CLC/  
PGE PROCESSO Nº 00089/PGE/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 020/2022 - CLC/PGE.**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ.

**CONTRATADAS:** A C DA S PINTO ME - CNPJ: 27279291000155/ A N GOMES - LTDA - CNPJ: 34642561000106/ M RODRIGUES CARDOSO EPP - CNPJ: 15236161000156

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE PESSOAL e EPI'S para atender as necessidades do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá.

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 181.720,36 (cento e oitenta e um mil setecentos e vinte reais e trinta e seis centavos).

**BASE LEGAL:** ART. 24 DO DECRETO ESTADUAL Nº 3.182/2016 E EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº. 8.666/93

**DATA DA ASSINATURA:** 29 DE AGOSTO DE 2023

STEPHANNY GARRETO

Membro CPL/IAPEN-AP

portaria 030/2023

LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR

Diretor-Presidente/IAPEN

Protocolo 28530

**Departamento Estadual de  
Trânsito do Amapá**

**PORTARIA Nº 0373/2023 - DETRAN/AP, DE 30 DE  
AGOSTO DE 2023.**

O DIRETOR - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO

**ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ,** no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 0591 de 30 de janeiro de 2023.

## RESOLVE:

**Art.1º- CONSTITUIR** a Comissão de recebimento referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL EM GERAL (COPOS)**, que tem como objetivo receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a especificação, o material adquirido pelo Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amapá, por meio do **Processo nº 0053.0333.2341.0004/2023-DAF/DETRAN/2023.**

**Art.2º- ESTABELECE**R que a Comissão de que trata o art. 1º terá como **competências:**

• I - Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material entregue pela Adjudicada, conforme especificação constante no Termo de Adesão a **ARP nº 198/2022 2022 CLC/PGE/AP**, (Órgão Gerenciador), na modalidade de Pregão na forma Eletrônica sob nº **101/2022-CPL/PGE.**

• II - Rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações descritas nos termos de Adesão supracitados, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

• III - Expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;

• IV - Rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

**Art.3º- NOMEAR**, para compor a referida Comissão, os seguintes servidores:

Servidor	Cargo/Função		Setor
ELAINE ALENCAR FERREIRA	GERENTE DO NÚCLEO DE PATRIMÔNIO	Presidente	NP/CAA/DAF
RAFAELA CAROLINA RODRIGUES CAMARA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Membro	NP/CAA/DAF
LUCAS ALVES DO ROSARIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Membro	CCCPC/DAF

**Art.4º- DETERMINAR** que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

**Art. 5º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 28522

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 124/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 0.591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta dias) para interpor recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	NER 4682	AS00019675	08/03/2020	5169	1	2.934,70
02	QLO 4171	AS00019708	08/03/2020	6599	2	293,47
03	NEI 4413	AS00019579	08/03/2020	5010	0	880,41
04	NEJ 0536	AS00019732	09/03/2020	5177	0	293,47
05	NEJ 0536	AS00019733	09/03/2020	5010	0	880,41
06	NEJ 0536	AS00019734	09/03/2020	5118	0	880,41
07	NEW 7166	AS00019700	09/03/2020	6599	2	293,47
08	QLO 5536	AS00019689	09/03/2020	6599	2	293,47
09	NEW 7166	AS00019699	09/03/2020	5010	0	880,41
10	QLO 4784	AS00020005	10/03/2020	7340	0	130,16
11	QLO 4773	AS00020303	12/03/2020	7340	0	130,16
12	NEP 8218	AS00020082	12/03/2020	7633	2	293,47
13	QLO 9637	AS00020315	12/03/2020	7340	0	130,16
14	NEN 9544	AS00020112	13/03/2020	5118	0	880,41
15	NEQ 6701	AS00020664	13/03/2020	5010	0	880,41
16	NFA 1698	AS00019555	13/03/2020	6599	2	293,47
17	QLN 7077	AS00020176	14/03/2020	7366	2	130,16
18	QLO 8639	AS00020255	14/03/2020	5045	0	293,47
19	NER 9781	AS00019489	14/03/2020	6599	2	293,47
20	NER 9781	AS00019490	14/03/2020	5045	0	293,47
21	QLN 7077	AS00020178	14/03/2020	7340	0	130,16
22	NEZ 3742	AS00011901	14/03/2020	5169	1	2.934,70
23	NEM 9462	AS00017718	14/03/2020	5045	0	293,47
24	NEU 0782	AS00020181	14/03/2020	6599	2	293,47
25	QLN 1973	AS00019573	14/03/2020	5185	1	195,23
26	QLN 7077	AS00020177	14/03/2020	6637	1	195,23
27	NES 2217	AS00020187	14/03/2020	6050	1	293,47
28	NER 3847	AS00020161	14/03/2020	5835	0	195,23
29	NER 3847	AS00020172	14/03/2020	6076	0	293,47
30	NFB 5989	AS00019560	14/03/2020	5835	0	195,23
31	NEZ 0483	AS00019480	15/03/2020	7579	0	2.934,70
32	JVV 8832	AS00020020	16/03/2020	7340	0	130,16
33	NEW 9894	AS00020225	16/03/2020	5118	0	880,41
34	QLN 3877	AS00020019	16/03/2020	5010	0	880,41
35	QLN 3877	AS00020021	16/03/2020	5118	0	880,41
36	QLN 3877	AS00020396	16/03/2020	6599	2	293,47
37	NEI 3885	AS00020367	16/03/2020	6599	2	293,47
38	NEI 3885	AS00020369	16/03/2020	7340	0	130,16
39	QLR 1000	AS00020370	16/03/2020	5010	0	880,41
40	NEM 3202	AS00020246	16/03/2020	6599	2	293,47
41	NEM 9499	AS00020138	16/03/2020	6599	2	293,47
42	NEM 9499	AS00020140	16/03/2020	5215	2	293,47
43	NEM 9499	AS00020142	16/03/2020	6653	1	195,23
44	NEQ 1304	AS00020701	17/03/2020	5185	1	195,23
45	NEQ 5403	AS00020475	17/03/2020	5185	1	195,23
46	QLQ 8606	AS00020464	17/03/2020	5010	0	880,41
47	NEX 5906	AS00020296	17/03/2020	5185	1	195,23
48	NER 6459	AS00019723	18/03/2020	6599	2	293,47
49	NER 6459	AS00020002	18/03/2020	6580	0	293,47
50	NET 5236	AS00019930	18/03/2020	5720	0	195,23
51	NER 9730	AS00019984	18/03/2020	6785	1	293,47
52	NEL 1916	AS00020658	18/03/2020	5835	0	195,23
53	NEX 1723	AS00020477	18/03/2020	5010	0	880,41
54	QLN 0123	AS00017724	18/03/2020	6912	0	88,38

55	NEY 4225	AS00017661	19/03/2020	5010	0	880,41
56	QLO 6055	AS00017662	19/03/2020	5010	0	880,41
57	NFB 4448	AS00020882	19/03/2020	5185	1	195,23
58	NEN 2658	AS00019840	22/03/2020	7340	0	130,16
59	NFA 3036	AS00021011	29/03/2020	7340	0	130,16
60	NEM 9462	AS00017719	29/03/2020	5274	2	2.934,70
61	NEZ 0959	SE00038374	09/09/2022	7633	2	293,47
62	QLQ 7475	SE00029243	23/04/2022	5045	0	293,47
63	QLQ 7475	SE00029244	23/04/2022	6599	2	293,47
64	FZZ 1356	SE00048659	15/03/2023	5185	1	195,23
65	GIS7F52	SE00049565	28/03/2023	5819	2	880,41
66	PHX 8970	SE00049853	11/04/2023	5045	0	293,47
67	SAK3G99	AF00003903	21/04/2023	7340	0	130,16
68	NEL 8258	AF00003837	01/05/2023	6599	2	293,47
69	NEL 8258	AF00003838	01/05/2023	5045	0	293,47
70	NEL 8258	AF00003847	01/05/2023	5169	1	2.934,70
71	SAK5C45	SE00051279	06/05/2023	5428	2	293,47
72	SAK5C46	SE00051281	06/05/2023	5428	2	293,47
73	KRA3H82	SE00051033	09/05/2023	5010	0	880,41
74	NEX 0546	SE00050996	14/05/2023	6599	2	293,47
75	NET 6941	AF00003958	17/05/2023	6599	2	293,47
76	NEL 3208	SE00049769	19/05/2023	5010	0	880,41
77	NEL 3208	SE00049770	19/05/2023	6599	2	293,47
78	OFL 8962	AF00001897	21/05/2023	6556	1	293,47
79	QLO6J10	AF00004056	21/05/2023	5010	0	880,41
80	NEW3F45	AF00004057	21/05/2023	5045	0	293,47
81	NEW 3F45	AF00004058	21/05/2023	6599	2	293,47
82	NEQ 0185	SE00051129	21/05/2023	5045	0	293,47
83	PHA4G26	SE00050776	24/05/2023	5045	0	293,47
84	PHA4G26	SE00051051	24/05/2023	5037	1	586,94
85	NET 7084	SE00051788	25/05/2023	5029	2	1.467,35
86	QLQ 4857	SE00051596	26/05/2023	6599	2	293,47
87	QLT1H88	SE00051818	27/05/2023	6017	5	293,47
88	NEY 3084	SE00051905	27/05/2023	6599	2	293,47
89	NES 5727	SE00051786	27/03/2023	6076	0	293,47
90	NEN 2405	SE00051922	27/05/2023	5819	3	880,41
91	NET 7351	SE00051611	27/05/2023	6599	2	293,47
92	NET 7351	SE00051612	27/05/2023	5010	0	880,41
93	NEX 6497	SE00051819	27/05/2023	5010	0	880,41
94	NEX 6497	SE00051837	27/05/2023	6599	2	293,47
95	NEX 6497	SE00051820	27/05/2023	5118	0	880,41
96	QLS8G28	SE00051810	27/05/2023	7340	0	130,18
97	NEM 5314	SE00051874	27/05/2023	7340	0	130,16
98	QLQ 9258	SE00051787	27/05/2023	6076	0	293,47
99	QLR 8322	SE00052000	28/05/2023	5738	0	293,47
100	QLR 8322	SE00051913	28/05/2023	6599	2	293,47

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 28458

### COMUNICADO Nº 039/2023 - DETRAN/AP DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo **relacionados, nos termos do artigo 14 da Resolução nº. 918/2022** - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

QLS6J26	SE00047705	10.000.3662/2023	INDEFERIDO
QLO5596	SE00051010	10.000.2842/2023	INDEFERIDO
QLN7302	SE00048220	10.000.2846/2023	INDEFERIDO
QLQ8468	SE00047531	10.000.3655/2023	INDEFERIDO
QLS6J26	SE00050871	10.000.3705/2023	INDEFERIDO
NEU4381	SE00049648	10.000.3677/2023	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 29 de Agosto 2023.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
-------	------------------	----------	-----------

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
Decreto nº0591/2023

Protocolo 28473

**DECISÃO Nº 229/2023 - GAB/DETRAN/AP**

**Processo nº** 014.011243/2019-DETRAN/AP

**Data de entrada:** 16/08/2019

**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

**Condutor (a):** ODENILSON SANTA ANA CAMPOS

**Registro de CNH nº** 01520109771

**I - RELATÓRIO:**

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ODENILSON SANTA ANA CAMPOS**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 28/04/2017**, no auto de infração **AJ00016099**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1006/2019**, publicada no DOE no **21/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 162/2022**, com recebimento no dia **27/05/2022** (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

**III - CONCLUSÃO**

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 216/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ODENILSON SANTA ANA CAMPOS pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 28 de Agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

<sup>[1]</sup> Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

<sup>[2]</sup> Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28414

### DECISÃO Nº 230/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010255/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 01/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): JHONATA OLIVEIRA LIMA

Registro de CNH nº 04596591790

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **JHONATA OLIVEIRA LIMA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 26/03/2017**, no auto de infração **AJ00013104**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0922/2019**, publicada no DOE no **19/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 159/2020**, com recebimento no dia **27/01/2020** (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

#### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 181/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de JHONATA OLIVEIRA LIMA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar**

**o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 28 de Agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

<sup>[1]</sup> Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

<sup>[2]</sup> Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28416

**DECISÃO Nº 231/2023 - GAB/DETRAN/AP**

**Processo nº** 014.006516/2019-DETRAN/AP  
**Data de entrada:** 24/05/2019  
**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR  
**Condutor (a):** OZINEI FERREIRA BARBOSA  
**Registro de CNH nº** 04170862032

**I - RELATÓRIO:**

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **OZINEI FERREIRA BARBOSA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 12/01/2017**, no auto de infração **AJ00004391**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0223/2019**, publicada no DOE no **30/05/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 063/2020**, com recebimento no dia **21/01/2021** (fls. 10 e 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão*

*do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 17-18v).

É o breve relato.

Decido.

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran,



alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 166/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 17-18v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de OZINEI FERREIRA BARBOSA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 28 de Agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

<sup>[1]</sup> Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

<sup>[2]</sup> Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28417

### DECISÃO Nº 232/2023 - GAB/DETRAN/AP

**Processo nº 014.012108/2019-DETRAN/AP**  
**Data de entrada:** 30/08/2019  
**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR  
**Condutor (a):** MICHEL COELHO COUTINHO  
**Registro de CNH nº** 03898062422

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **MICHEL COELHO COUTINHO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 19/05/2017**, no auto de infração **AJ00017537**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1213/2019**, publicada no DOE no **03/09/2019**,

determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 0846/2020**, com recebimento no dia **03/11/2020** (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 161/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de MICHEL COELHO COUTINHO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 28 de Agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28418

### DECISÃO Nº 233/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.009203/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 15/07/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): VICTOR ALEXANDER ALBUQUERQUE GEMAQUE

Registro de CNH nº 06194245274

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **VICTOR ALEXANDER ALBUQUERQUE GEMAQUE**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 17/02/2017**, no auto de infração **AJ00005719**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0582/2019**, publicada no DOE no **07/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 0666/2020**, com recebimento no dia **30/09/2020** (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 182/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de VICTOR ALEXANDER ALBUQUERQUE GEMAQUE pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 28 de Agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga

a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28421

### DECISÃO Nº 234/2023 - GAB/DETRAN/AP

**Processo nº 014.015365/2019-DETRAN/AP**

**Data de entrada:** 01/11/2019

**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

**Condutor (a):** GEIEL SILVA PASSOS

**Registro de CNH nº 02582317943**

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **GEIEL SILVA PASSOS**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 17/07/2017**, no auto de infração **AJ00022759**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1667/2019**, publicada no DOE no **04/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 07).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 289/2020**, com recebimento no dia **18/02/2020** (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 165/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de GEIEL SILVA PASSOS pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 28 de Agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28423

### DECISÃO Nº 235/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.016315/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 18/11/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS

Registro de CNH nº 06778383120

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 06/08/2017**, no auto de infração **AJ00027050**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1987/2019**, publicada no DOE no **29/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 05).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 0708/2020**, com recebimento no dia **05/10/2020** (fls. 06 e 09).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de "*para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência*" (fls 10-11v).

É o breve relato.

Decido.

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

**III - CONCLUSÃO**

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 162/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 10-11v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de WILLIAM PEREIRA DOS SANTOS**

**pelos períodos de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 28 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28424

**DECISÃO Nº 236/2023 - GAB/DETRAN/AP**

**Processo nº 014.012181/2019-DETRAN/AP**

**Data de entrada:** 02/09/2019

**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

**Condutor (a):** WANDERLEI RIBEIRO PACHECO

**Registro de CNH nº 03807498862**

**I - RELATÓRIO:**

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **WANDERLEI RIBEIRO PACHECO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 27/05/2017**, no auto de infração **AJ00014908**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1228/2019**, publicada no DOE no **03/09/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 0829/2020**, com recebimento no dia **27/10/2020** (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de “*para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência*” (fls 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser

caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

## III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 163/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de WANDERLEI RIBEIRO PACHECO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 28 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28425

## DECISÃO Nº 237/2023 - GAB/DETRAN/AP

**Processo nº** 014.017124/2019-DETRAN/AP

**Data de entrada:** 03/12/2019

**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

**Condutor (a):** RUBIELSON NOGUEIRA DOS SANTOS  
**Registro de CNH nº** 06519570769

## I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **RUBIELSON NOGUEIRA DOS SANTOS**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 08/09/2017**, no auto de infração **AJ00021124**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **39/2021**, publicada no DOE no **25/06/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 02 e 05).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação N° 201/2021**, com recebimento no dia **02/09/2021** (fls. 07 e 10).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 11-12v).

É o breve relato.

Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução n° 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

## III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer n° 160/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 11-12v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de RUBIELSON NOGUEIRA DOS SANTOS pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução n° 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 28 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto n° 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28427

## DECISÃO N° 238/2023 - GAB/DETRAN/AP

**Processo n° 014.012176/2019-DETRAN/AP**

**Data de entrada:** 02/09/2019

**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

**Condutor (a):** VIVIANO SOUZA CAMPOS MALBFE

**Registro de CNH n° 05979301405**

**I - RELATÓRIO:**

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **VIVIANO SOUZA CAMPOS MALBFE**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 19/05/2017**, no auto de infração **AJ00017551**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1222/2019**, publicada no DOE no **02/09/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 03 e 08v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação N° 723/2021**, com recebimento no dia **26/10/2021** (fls. 09 e 12).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 13-14v).

É o breve relato.

Decido.

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução n° 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

**III - CONCLUSÃO**

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 184/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 13-14v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de VIVIANO SOUZA CAMPOS MALBFE pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução n° 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 28 de Agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto n° 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.



**DECISÃO Nº 239/2023 - GAB/DETRAN/AP****Processo nº** 014.010198/2019-DETRAN/AP**Data de entrada:** 01/08/2019**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**Condutor (a):** CASSIO DE OLIVEIRA DIAS**Registro de CNH nº** 06122663700**I - RELATÓRIO:**

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **CASSIO DE OLIVEIRA DIAS**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 12/03/2017**, no auto de infração **AJ00010943**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **100/2020**, publicada no DOE no **15/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado **nº842/2022**, publicada no DOE **Nº7.749** no dia **09/09/2022** (fls. 16 e 18).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 20-21v).

É o breve relato.

Decido.

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas

indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

**III - CONCLUSÃO**

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 183/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 20-21v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de CASSIO DE OLIVEIRA DIAS pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 28 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023

<sup>[1]</sup> Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

<sup>[2]</sup> Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28429

## DECISÃO Nº 240/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.015363/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 01/11/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): FRANK GOMES PEREIRA

Registro de CNH nº 01794269548

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **FRANK GOMES PEREIRA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 22/07/2017**, no auto de infração **AJ00026649**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1664/2019**, publicada no DOE no **04/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 07).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 0697/2020**, com recebimento no dia **21/10/2020** (fl. 11 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018

do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 197/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de FRANK GOMES PEREIRA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 28 de Agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28434

## DECISÃO Nº 241/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.000833/2020-DETRAN/AP

Data de entrada: 20/01/2020

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): DEMOCRITO ARAUJO RAIOL

Registro de CNH nº 04250670225

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **DEMOCRITO ARAUJO RAIOL**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 13/10/2017**, no auto de infração **AJ00030247**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **336/2020**, publicada no DOE no **15/07/2020**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado **nº256/2022**, publicada no DOE **Nº7.680** no dia **01/06/2022** (fls. 14 e 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais

obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 18-19v).

É o breve relato.

Decido.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de

quaisquer outras provas em direito admitidas.

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 198/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 18-19v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de DEMOCRITO ARAUJO RAIOL pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 28 de Agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

<sup>[1]</sup> Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

<sup>[2]</sup> Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28435

### DECISÃO Nº 242/2023 - GAB/DETRAN/AP

**Processo nº** 014.015494/2019-DETRAN/AP  
**Data de entrada:** 204/11/2019  
**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR  
**Condutor (a):** ELITON DA SILVA SOARES  
**Registro de CNH nº** 05744257163

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ELITON DA SILVA SOARES**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 26/07/2017**, no auto de infração **AJ00026998**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1660/2019**, publicada no DOE no **04/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo

e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 07).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 263/2020**, com recebimento no dia **03/03/2020** (fl. 09 e 12).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 13-14v).

É o breve relato.

Decido.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido

em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 253/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 13-14v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ELITON DA SILVA SOARES pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 28 de Agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

<sup>[1]</sup> Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

<sup>[2]</sup> Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28436

### DECISÃO Nº 243/2023 - GAB/DETRAN/AP

**Processo nº** 014.011216/2019-DETRAN/AP  
**Data de entrada:** 16/08/2019  
**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR  
**Condutor (a):** JUNIOR MACHADO MUNIZ  
**Registro de CNH nº** 03501953774

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **JUNIOR MACHADO MUNIZ**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 27/04/2017**, no auto de infração **AJ00014361**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1029/2019**, publicada no DOE no dia **21/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 1999/2019**, com recebimento no dia **28/10/2019** (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 435/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de JUNIOR MACHADO MUNIZ pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 28 de Agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira

Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28437

### DECISÃO Nº 244/2023 - GAB/DETRAN/AP

**Processo nº** 014.016911/2017-DETRAN/AP

**Data de entrada:** 25/10/2017

**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

**Condutor (a):** JORGE ALFEU SOUZA NUNES

**Registro de CNH nº** 02763180566

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **JORGE ALFEU SOUZA NUNES**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 09/07/2016**, no auto de infração **AD00020913**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

Portaria n. **935/2017**, publicada no DOE no dia **31/10/2017**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 02 e 09v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado **nº3037/2018**, publicada no **DOE Nº6834** no dia **07/01/2019** (fl. 15 e 21).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 22-23v).

É o breve relato.

Decido.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 096/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 22-23v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de JORGE ALFEU SOUZA NUNES pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 28 de Agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28439

### DECISÃO Nº 245/2023 - GAB/DETRAN/AP

**Processo nº 014.011212/2019-DETRAN/AP**

**Data de entrada:** 16/08/2019

**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

**Condutor (a):** JHON HEIDER RODRIGUES DOS SANTOS

**Registro de CNH nº 05357131973**

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **JHON HEIDER RODRIGUES DOS SANTOS**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 21/04/2017**, no auto de infração **AJ00015677**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1025/2019**, publicada no DOE no dia **21/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 126/2020**, com recebimento no dia **27/01/2020** (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

**III - CONCLUSÃO**

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 436/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de JHON HEIDER RODRIGUES DOS**

**SANTOS** pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 28 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28441

**DECISÃO Nº 246/2023 - GAB/DETRAN/AP**

**Processo nº 014.010432/2019-DETRAN/AP**

**Data de entrada:** 05/08/2019

**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

**Condutor (a):** ADRIELY SABRINA LOPES DE OLIVEIRA  
**Registro de CNH nº 05738704406**

**I - RELATÓRIO:**

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ADRIELY SABRINA LOPES DE OLIVEIRA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 01/03/2017**, no auto de infração **AJ00012053**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0874/2019**, publicada no DOE no dia **15/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 3075/2019**, com recebimento no dia **14/01/2020** (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.



Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser

caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

## III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 433/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ADRIELY SABRINA LOPES DE OLIVEIRA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 28 de Agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28444

## DECISÃO Nº 247/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.010388/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 02/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): RICARDO ALEXANDRE MAIA MARTINS  
Registro de CNH nº 06660061251

## I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **RICARDO ALEXANDRE MAIA MARTINS**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 12/03/2017**, no auto de infração **AJ00011320**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0950/2019**, publicada no DOE no dia **19/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 158/2020**, com recebimento no dia **27/02/2020** (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

## III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 430/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de RICARDO ALEXANDRE MAIA MARTINS pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 28 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28446

## DECISÃO Nº 248/2023 - GAB/DETRAN/AP

**Processo nº 014.011197/2019-DETRAN/AP**

**Data de entrada:** 15/08/2019

**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

**Condutor (a):** EVANDRO REGIS SANTOS DA SILVA

**Registro de CNH nº 02597857471**

**I - RELATÓRIO:**

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **EVANDRO REGIS SANTOS DA SILVA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 28/04/2017**, no auto de infração **AJ00015726**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0996/2019**, publicada no DOE no dia **21/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação N° 3019/2019**, com recebimento no dia **13/12/2019** (fls. 10 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução n° 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

**III - CONCLUSÃO**

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 250/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de EVANDRO REGIS SANTOS DA SILVA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução n° 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto n° 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

**DECISÃO Nº 249/2023 - GAB/DETRAN/AP****Processo nº** 014.015657/2019-DETRAN/AP**Data de entrada:** 05/11/2019**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**Condutor (a):** MIGUEL SANTOS DE LIMA**Registro de CNH nº** 00183371172**I - RELATÓRIO:**

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **MIGUEL SANTOS DE LIMA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 06/07/2019**, no auto de infração **AJ00025879**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1708/2017**, publicada no DOE no dia **06/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado nº**526/2022**, publicada no **DOE Nº7.707** no dia **08/07/2022** (fl. 13 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 17-18v).

É o breve relato.

Decido.

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas

indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

**III - CONCLUSÃO**

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 260/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 17-18v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de MIGUEL SANTOS DE LIMA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

<sup>[1]</sup> Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

<sup>[2]</sup> Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28483

**DECISÃO Nº 250/2023 - GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.015401/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 01/11/2019

**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**Condutor (a):** REDINELSON DO NASCIMENTO LEAO**Registro de CNH nº** 04802793499**I - RELATÓRIO:**

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **REDINELSON DO NASCIMENTO LEAO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 23/07/2017**, no auto de infração **AJ00024297**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1699/2019**, publicada no DOE no dia **05/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 0671/2020**, com recebimento no dia **23/10/2020** (fls. 08 e 11).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 12-13v).

É o breve relato.

Decido.

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>,

tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

**III - CONCLUSÃO**

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 423/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 12-13v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de REDINELSON DO NASCIMENTO LEAO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida,

bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

<sup>[1]</sup> Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

<sup>[2]</sup> Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28486

### DECISÃO Nº 251/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.006674/2018-DETRAN/AP
Data de entrada:	23/04/2018
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Conductor:	NIVALDO FARIAS ATAIDE
Registro de CNH	05054818535

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **NIVALDO FARIAS ATAIDE**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 14/10/2016**, no auto de infração **AJ00000286**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 4.

A Portaria n. **195/2022**, publicada no D.O.E no dia **30/03/2022**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 11).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 346/2022**, com recebimento no dia **02/06/2022** (fls. 13 e 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) , uma vez que a infração trata de ato de mera conduta,*

*conforme jurisprudência”* (fls 17-18v).

É o breve relato. Decido.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

## DECISÃO Nº 252/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.014260/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	15/10/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Conductor:	EDELSON DE ALMEIDA SILVA
Registro de CNH	05930336998

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recusa à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”*. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

## III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **368/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 17-18v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de NIVALDO FARIAS ATAIDE, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

<sup>[1]</sup> Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

<sup>[2]</sup> Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

## I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **EDELSON DE ALMEIDA SILVA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 18/06/2017**, no auto de infração **AJ00023371**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **1382/2019**, publicada no D.O.E no dia **16/10/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 11v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 1.435/2021**, com recebimento no dia **25/04/2022** (fls. 15 e 18).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 19-20v).

É o breve relato. Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na

forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato”. (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)*

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos

notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **361/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 19-20v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de EDELSON DE ALMEIDA SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28488

### DECISÃO Nº 253/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº	014.017542/2019-DETRAN/AP
Data de entrada:	10/12/2019
Resumo do Assunto:	SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR
Condutor:	ADAIR GONCALVES DE SOUZA
Registro de CNH	03847696599

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ADAIR GONCALVES DE SOUZA**, qualificado nos autos, consistente na recusa em se submeter ao teste de alcoolemia, por aparelho de etilômetro, cuja **infração fora registrada no dia 16/09/2017**, no auto de infração **AJ00020299**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

A Portaria n. **053/2020**, publicada no D.O.E no dia **27/01/2020**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 08).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 103/2022**, com recebimento no dia **30/05/2022** (fls. 09 e 12).



Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 13-14v).

É o breve relato. Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº **723/2018** do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa. O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165-A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165-A. Recusar-se a ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa, na forma estabelecida pelo art. 277:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no **caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses. (original sem destaques)

(...)

Art. 277. O condutor de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

§ 3º Serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165-A deste Código ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no **caput** deste artigo. (original sem destaques)

Ressalte-se ainda que a jurisprudência já pacificou entendimento no sentido de que a legislação pátria não exige sinais de embriaguez para a autuação, bastando apenas a recusa do condutor a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no art. 277, caput, do CTB.

Confira-se, a propósito, o acórdão das Turmas Recursais Reunidas da Fazenda Pública relativo ao incidente de uniformização de jurisprudência:

*“Desnecessário que a autoridade de trânsito disponibilize outros meios de aferição da embriaguez para aquele que se recuse à realização do teste do etilômetro (bafômetro), eis que, sendo voluntária sua recusa a qualquer dos meios de prova disponibilizados <i>no momento da autuação, já estará configurada a infração de trânsito e válida a autuação do condutor realizada, seja pelo art.277, parágrafo 3º, do CTB, com as penalidades do art. 165, seja pelo art.165-A do CTB, conforme a data do fato</i>”.* (JRCS Nº 71008311128 - 2019 - Cível) (original sem destaques)

## III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência, acolho o Parecer nº **389/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 13-14v, e, com base no art. 165-A c/c o parágrafo 3º do art. 277 do CTB, **DECIDO suspender o direito de dirigir de ADAIR GONCALVES DE SOUZA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de

suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

<sup>[2]</sup> Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28490

## DECISÃO Nº 254/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.000849/2020-DETRAN/AP

Data de entrada: 20/01/2020

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ADALBERTO ANTONIO BORGES SOARES FILHO

Registro de CNH nº 03552802919

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ADALBERTO ANTONIO BORGES SOARES FILHO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 20/10/2017**, no auto de infração **AJ00030637**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **33/2021**, publicada no DOE no **25/01/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 206/2021**, com recebimento no dia **03/09/2021** (fls. 08 e 11).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 12-13v).

É o breve relato.

Decido.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 281/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 12-13v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ADALBERTO ANTONIO BORGES SOARES FILHO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI

e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28491

### DECISÃO Nº 255/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.014517/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 17/10/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): MOZANIEL DO NASCIMENTO PEREIRA  
Registro de CNH nº 01554247619

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **MOZANIEL DO NASCIMENTO PEREIRA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 23/06/2017**, no auto de infração **AJ00022482**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1485/2019**, publicada no DOE no **18/10/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 4011/2019**, com recebimento no dia **20/01/2020** (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo*

*(...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

#### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 175/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de MOZANIEL DO NASCIMENTO PEREIRA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

<sup>[1]</sup> Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

<sup>[2]</sup> Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28493

## DECISÃO Nº 256/2023 - GAB/DETRAN/AP

**Processo nº** 014.017554/2019-DETRAN/AP  
**Data de entrada:** 10/12/2019  
**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR  
**Condutor (a):** DEMETRIO CECILIO RAMOS JUNIOR  
**Registro de CNH nº** 03951454733

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **DEMETRIO CECILIO RAMOS JUNIOR**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 23/09/2017**, no auto de infração **AJ00028155**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **062/2020**, publicada no DOE no **24/01/2020**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 08).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do

**Mandado de Notificação Nº 088/2022**, com recebimento no dia **27/05/2022** (fl. 09 e 12).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 13-14v).

É o breve relato.

Decido.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. **Aplica-se em dobro a multa prevista no caput** em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran,

permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 413/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 13-14v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de DEMETRIO CECILIO RAMOS JUNIOR pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

<sup>[1]</sup> Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

<sup>[2]</sup> Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28494

### DECISÃO Nº 257/2023 - GAB/DETRAN/AP

**Processo nº 014.009090/2019-DETRAN/AP**  
**Data de entrada:** 15/07/2019  
**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR  
**Condutor (a):** ANGELO PATRICK SILVA PIRES  
**Registro de CNH nº 04392961523**

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao

condutor **ANGELO PATRICK SILVA PIRES**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 11/02/2017**, no auto de infração **AJ00010462**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0494/2019**, publicada no DOE no **06/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 169/2022**, com recebimento no dia **02/06/2022** (fl. 13 e 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 17-18v).

É o breve relato.

Decido.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de

1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**DECISÃO Nº 258/2023 - GAB/DETRAN/AP**

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

**III - CONCLUSÃO**

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 169/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 17-18v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ANGELO PATRICK SILVA PIRES pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

<sup>[1]</sup> Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

<sup>[2]</sup> Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

**Processo nº 014.017545/2019-DETRAN/AP****Data de entrada:** 10/12/2019**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**Condutor (a):** DIEGO DHUI DE SOUZA DENIUR**Registro de CNH nº** 03820163541**I - RELATÓRIO:**

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **DIEGO DHUI DE SOUZA DENIUR**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 17/09/2017**, no auto de infração **AJ00028110**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **063/2020**, publicada no DOE no **24/01/2020**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 08).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 089/2022**, com recebimento no dia **27/05/2022** (fl. 09 e 12).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 13-14v).

É o breve relato.

Decido.

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro -

CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 362/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 13-14v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de DIEGO DHUI DE SOUZA DENIUR pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

<sup>[1]</sup> Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

<sup>[2]</sup> Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28497

### DECISÃO Nº 259/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.016342/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 18/11/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): CLAUBERSON PANTOJA FLEXA

Registro de CNH nº 05746507678

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **CLAUBERSON PANTOJA FLEXA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 26/08/2017**, no auto de infração **AJ00019659**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1875/2019**, publicada no DOE no **27/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 066/2022**, com recebimento no dia **31/05/2022** (fl. 08 e 11).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 12-13v).

É o breve relato.

Decido.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 326/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 12-13v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de CLAUBERSON PANTOJA FLEXA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI

e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

<sup>[1]</sup> Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

<sup>[2]</sup> Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28499

### DECISÃO Nº 260/2023 - GAB/DETRAN/AP

**Processo nº** 014.012066/2019-DETRAN/AP

**Data de entrada:** 30/08/2019

**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

**Condutor (a):** GEASI VALENTE DOS SANTOS

**Registro de CNH nº** 06605920367

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **GEASI VALENTE DOS SANTOS**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 07/05/2017**, no auto de infração **AJ00017123**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1196/2019**, publicada no DOE no **02/09/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado **nº269/2022**, publicada no DOE **Nº7.676** no dia **26/05/2022** (fls. 18 e 20).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo*



(...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência" (fls 23-24v).

É o breve relato.

Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

## III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 256/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 23-24v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de GEASI VALENTE DOS SANTOS pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28504

## DECISÃO Nº 261/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.015346/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 01/11/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ELIEZIO DA SILVA ROCHA

Registro de CNH nº 03558883816

## I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ELIEZIO DA SILVA ROCHA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 02/07/2017**, no auto de infração **AJ00025127**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1659/2019**, publicada no DOE no **04/11/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 07).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do

**Mandado de Notificação Nº 171/2020**, com recebimento no dia **18/02/2020** (fl. 09 e 12).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 13-14v).

É o breve relato.

Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran,

permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

## III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 254/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 13-14v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ELIEZIO DA SILVA ROCHA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28505

## DECISÃO Nº 262/2023 - GAB/DETRAN/AP

**Processo nº 014.000854/2019-DETRAN/AP**

**Data de entrada:** 20/01/2020

**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

**Condutor (a):** MANOEL SEVERINO DE SOUSA FILHO

**Registro de CNH nº 01515653105**

## I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada

ao condutor **MANOEL SEVERINO DE SOUSA FILHO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 23/10/2017**, no auto de infração **AJ00030355**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **34/2021**, publicada no DOE no **25/01/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 08).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado n°**645/2022**, publicada no DOE **Nº7.719** no dia **27/07/2022** (fls. 14 e 16).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 18-19v).

É o breve relato.

Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de

habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

## III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 308/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 18-19v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de MANOEL SEVERINO DE SOUSA FILHO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

**DECISÃO Nº 263/2023 - GAB/DETRAN/AP****Processo nº** 014.000905/2020-DETRAN/AP**Data de entrada:** 21/01/2020**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**Condutor (a):** ADRIANO MATHEUS GUIMARAES MADUREIRA**Registro de CNH nº** 06412033851**I - RELATÓRIO:**

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ADRIANO MATHEUS GUIMARAES MADUREIRA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 08/10/2017**, no auto de infração **AJ00020517**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **38/2021**, publicada no DOE no **25/01/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 202/2021**, com recebimento no dia **02/09/2021** (fl. 07 e 10).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 11-12v).

É o breve relato.

Decido.

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima,

sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

**III - CONCLUSÃO**

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 282/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 11-12v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ADRIANO MATHEUS GUIMARAES MADUREIRA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

<sup>[1]</sup> Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/18** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

<sup>[2]</sup> Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28509

## DECISÃO Nº 264/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.009091/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 15/07/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): BERNARDO DE OLIVEIRA DA SILVA

Registro de CNH nº 00109371543

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **BERNARDO DE OLIVEIRA DA SILVA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 04/02/2017**, no auto de infração **AD00006601**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0498/2019**, publicada no DOE no **06/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 165/2022**, com recebimento no dia **02/06/2022** (fl. 10 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 262/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de BERNARDO DE OLIVEIRA DA SILVA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem**

**e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28511

**DECISÃO Nº 265/2023 - GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.008864/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 11/07/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): WEVERTON SOUZA TINOCO

Registro de CNH nº 05961277440

**I - RELATÓRIO:**

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **WEVERTON SOUZA TINOCO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 20/01/2017**, no auto de infração **AJ00008556**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0585/2019**, publicada no DOE no **07/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

Esgotadas as tentativas de notificação do condutor/proprietário por meio postal, procedeu-se a notificação via edital do mandado **nº642/2022**, publicada no DOE **Nº7.719** no dia **27/07/2022** (fls. 15 e 17).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos

conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 19-20v).

É o breve relato.

Decido.

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de

sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 432/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 19-20v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de WEVERTON SOUZA TINOCO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

<sup>[1]</sup> Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

<sup>[2]</sup> Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28514

### DECISÃO Nº 266/2023 - GAB/DETRAN/AP

**Processo nº** 014.000838/2020-DETRAN/AP  
**Data de entrada:** 20/01/2020  
**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR  
**Condutor (a):** JOSE BENEDITO DA COSTA PAES  
**Registro de CNH nº** 05875934518

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **JOSE BENEDITO DA COSTA PAES**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 08/10/2017**, no auto de infração **AJ00028858**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **57/2021**, publicada no DOE no **02/02/2021**,

determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 142/2021**, com recebimento no dia **22/06/2021** (fls. 07 e 10).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 11-12v).

É o breve relato.

Decido.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 313/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 11-12v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de JOSE BENEDITO DA COSTA PAES pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28516

### DECISÃO Nº 267/2023 - GAB/DETRAN/AP

**Processo nº** 014.016307/2019-DETRAN/AP  
**Data de entrada:** 18/11/2019  
**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR  
**Condutor (a):** IZABEL MENEZES DA SILVA  
**Registro de CNH nº** 03732221841

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **IZABEL MENEZES DA SILVA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 24/08/2017**, no auto de infração **AJ00021064**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **57/2021**, publicada no DOE no **02/02/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 403/2022**, com recebimento no dia **06/06/2022** (fls. 12 e 15).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 16-17v).

É o breve relato.

Decido.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.



Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 321/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 16-17v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de IZABEL MENEZES DA SILVA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

<sup>[1]</sup> Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

<sup>[2]</sup> Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

### DECISÃO Nº 268/2023 - GAB/DETRAN/AP

**Processo nº** 014.003577/2020-DETRAN/AP

**Data de entrada:** 09/03/2020

**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

**Condutor (a):** ALIXON DA SILVA DA SILVA

**Registro de CNH nº** 03633400608

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ALIXON DA SILVA DA SILVA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 30/09/2017**, no auto de infração **AJ00028169**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **389/2021**, publicada no DOE no **12/05/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 150/2021**, com recebimento no dia **21/06/2021** (fls. 09 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro -

CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 280/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ALIXON DA SILVA DA SILVA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28519

### DECISÃO Nº 269/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.012054/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 30/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ELDO FERREIRA MARTINS

Registro de CNH nº 003689352700

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ELDO FERREIRA MARTINS**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 28/05/2017**, no auto de infração **AJ00017803**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1188/2019**, publicada no DOE no **02/09/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 0842/2020**, com recebimento no dia **30/10/2020** (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 276/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ELDO FERREIRA MARTINS pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI

e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28520

### DECISÃO Nº 270/2023 - GAB/DETRAN/AP

**Processo nº 014.010400/2019-DETRAN/AP**

**Data de entrada:** 02/08/2019

**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

**Condutor (a):** TADEU DO SOCORRO BRITO DA LUZ

**Registro de CNH nº 05750729404**

### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **TADEU DO SOCORRO BRITO DA LUZ**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 04/03/2017**, no auto de infração **AJ00011318**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0958/2019**, publicada no DOE no **20/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 185/2020**, com recebimento no dia **22/01/2020** (fls. 11 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo*

(...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência" (fls 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

## III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 114/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de TADEU DO SOCORRO BRITO DA LUZ pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28521

## DECISÃO Nº 271/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.017127/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 03/12/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): MARCELO SANTOS DA SILVA

Registro de CNH nº 05812052541

## I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **MARCELO SANTOS DA SILVA**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 17/09/2017**, no auto de infração **AJ00028195**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **41/2021**, publicada no DOE no **25/01/2021**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 06).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do

**Mandado de Notificação Nº 200/2021**, com recebimento no dia **31/08/2021** (fls. 07 e 10).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 11-12v).

É o breve relato.

Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran,

permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

## III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 115/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 11-12v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de MARCELO SANTOS DA SILVA pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28524

## DECISÃO Nº 272/2023 - GAB/DETRAN/AP

**Processo nº 014.014470/2019-DETRAN/AP**

**Data de entrada:** 16/10/2019

**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

**Condutor (a):** CARLOS MASCARENHAS RODRIGUES

**Registro de CNH nº** 02980642798

## I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada

ao condutor **CARLOS MASCARENHAS RODRIGUES**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 30/06/2017**, no auto de infração **AJ00022500**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1454/2019**, publicada no DOE no **18/10/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 629/2020**, com recebimento no dia **14/10/2020** (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...) , uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto

no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

## III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 218/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de CARLOS MASCARENHAS RODRIGUES pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

**DECISÃO Nº 273/2023 - GAB/DETRAN/AP****Processo nº** 014.012067/2019-DETRAN/AP**Data de entrada:** 30/08/2019**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**Condutor (a):** IGOR NERIS DIAS**Registro de CNH nº** 05630140941**I - RELATÓRIO:**

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **IGOR NERIS DIAS**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 21/05/2017**, no auto de infração **AJ00012983**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1217/2019**, publicada no DOE no **03/09/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 0848/2020**, com recebimento no dia **27/10/2020** (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 15-17).

É o breve relato.

Decido.

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro -

CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

**III - CONCLUSÃO**

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 073/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 15-17, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de IGOR NERIS DIAS pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP

Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28526

**DECISÃO Nº 274/2023 - GAB/DETRAN/AP**

Processo nº 014.008874/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 11/07/2019

**Resumo do Assunto:** SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**Condutor (a):** ANTONIO DE JESUS ALMEIDA MACIEL**Registro de CNH nº** 01042963700**I - RELATÓRIO:**

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ANTONIO DE JESUS ALMEIDA MACIEL**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 07/01/2017**, no auto de infração **T087114003**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **0497/2019**, publicada no DOE no **06/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 168/2022**, com recebimento no dia **03/06/2022** (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *“para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência”* (fls 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

**II - FUNDAMENTAÇÃO:**

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>,

tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

**III - CONCLUSÃO**

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 174/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ANTONIO DE JESUS ALMEIDA MACIEL pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP



para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28527

### DECISÃO Nº 275/2023 - GAB/DETRAN/AP

Processo nº 014.011203/2019-DETRAN/AP

Data de entrada: 15/08/2019

Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR

Condutor (a): ENILDO MENDES DA SILVA JUNIOR

Registro de CNH nº 03833933100

#### I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ENILDO MENDES DA SILVA JUNIOR**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 15/04/2017**, no auto de infração **AJ00014509**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1018/2019**, publicada no DOE no **21/08/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 09v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 133/2020**, com recebimento no dia **27/01/2020** (fls. 10 e 13).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O

fundamento da decisão é de "*para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência*" (fls 14-15v).

É o breve relato.

Decido.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

## III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 194/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 14-15v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ENILDO MENDES DA SILVA JUNIOR pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.  
CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

<sup>[1]</sup> Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

<sup>[2]</sup> Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28528

## DECISÃO Nº 276/2023 - GAB/DETRAN/AP

**Processo nº 014.012199/2019-DETRAN/AP**  
**Data de entrada: 02/09/2019**  
**Resumo do Assunto: SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR**  
**Condutor (a): ROGERIO COELHO BRAZAO**  
**Registro de CNH nº 06116506577**

## I - RELATÓRIO:

Cuida-se de procedimento administrativo insaturado com o objetivo de prover a apuração da conduta imputada ao condutor **ROGERIO COELHO BRAZAO**, qualificado nos autos, na condução de veículo sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, cuja **infração fora registrada no dia 21/05/2017**, no auto de infração **AJ00018038**, conforme demonstra detalhamento de multa de fl. 3.

Portaria n. **1225/2019**, publicada no DOE no **03/09/2019**, determinou a instauração de procedimento administrativo e constituiu a respectiva comissão para apuração dos fatos (fls. 04 e 10v).

O condutor (a) foi devidamente notificado através do **Mandado de Notificação Nº 0850/2020**, com recebimento no dia **28/10/2020** (fls. 11 e 14).

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, o condutor/infrator deixou transcorrer sem manifestação.

Ao final, a comissão instituída para apuração dos fatos conclui pela aplicação da penalidade de *suspensão do direito de dirigir*, pelo período de 12 meses mais obrigatoriedade de realização de curso de reciclagem. O fundamento da decisão é de *"para configurar a infração administrativa, basta praticar a conduta descrita no tipo (...), uma vez que a infração trata de ato de mera conduta, conforme jurisprudência"* (fls 15-16v).

É o breve relato.

Decido.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, verifica-se o procedimento administrativo obedeceu ao rito estabelecido na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN<sup>[1]</sup> e na Portaria n. 40/2010 - DETRAN/AP<sup>[2]</sup>, tendo sido assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O condutor não apresentou defesa, apesar de notificado para tanto. Por esta razão, o julgamento está sendo feito à revelia do infrator.

Assim, sob o aspecto formal, o processo mostra-se regular.

Em relação ao mérito, tem-se que a conduta imputada ao infrator (a) constitui infração de trânsito gravíssima, sujeitando-o às penalidades e medidas administrativas indicadas no art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Senão vejamos:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de até 12 (doze) meses.

(...)

Art. 277. O condutor (a) de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito ou que for alvo de fiscalização de trânsito poderá ser submetido a teste, exame clínico, perícia ou outro procedimento que, por meios técnicos

ou científicos, na forma disciplinada pelo Contran, permita certificar influência de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência.

(...)

§ 2º A infração prevista no art. 165 também poderá ser caracterizada mediante imagem, vídeo, constatação de sinais que indiquem, na forma disciplinada pelo Contran, alteração da capacidade psicomotora ou produção de quaisquer outras provas em direito admitidas.

### III - CONCLUSÃO

Nesse trilhar, e considerando que não consta nos autos notícia que aponte para a reincidência do infrator (a), acolho o **Parecer nº 303/2023/CORREGEDORIA/DETRAN-AP**, de fls. 15-16v, e, com base no art. 165 c/c o parágrafo 2º do art. 277 e o art. 268, II, do CTB **DECIDO suspender o direito de dirigir de ROGERIO COELHO BRAZAO pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor (a) realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.**

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP

para notificar o condutor acerca da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso à JARI e/ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia no prazo legal, conforme dispõe o art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro, e art. 3º, inc. II, da Resolução nº 723/2018-CONTRAN.

Publique-se.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN/AP  
Decreto nº 0591/2023

[1] Que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação (Alterada pela Deliberação n. **163/17** e pelas Resoluções n. **557/15**, n. **723/18**. Revoga a Resolução n. 54/98).

[2] Que regulamenta o procedimento administrativo para suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação, publicada no DOE n. 4707 em 29/3/2010.

Protocolo 28529

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 090/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14** da Resolução nº **918/2022 - CONTRAN**, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	QEI 6376	AF00003239	07/05/2023	5010	0
02	QEI 6376	AF00003240	07/05/2023	6599	2
03	NEY 0545	SE00051717	27/06/2023	6769	0
04	JTK 7078	SE00051720	27/06/2023	6769	0
05	QLO 4713	AF00002397	30/06/2023	6912	0
06	NEO 6321	SE00052750	05/07/2023	5010	0
07	NEQ 6321	SE00052751	05/07/2023	6599	2
08	NEM 6579	AF00003059	07/07/2023	6599	2
09	NEM 6579	AF00003066	07/07/2023	5010	0
10	QLO 7646	AF00004336	08/07/2023	7340	0
11	QLN 0703	SE00053105	13/07/2023	5010	0
12	QLN 0703	SE00053115	13/07/2023	5118	0
13	SAL4D89	SE00052993	13/07/2023	5010	0
14	SAL4D89	SE00052994	13/07/2023	7340	0
15	NEJ 0615	SE00053358	14/07/2023	7633	2
16	QLP 4354	SE00053185	14/07/2023	5207	0
17	SAL3H97	SE00053314	14/07/2023	7633	2
18	NEI 7768	SE00052967	14/07/2023	5010	0
19	NEI 7768	SE00052969	14/07/2023	5118	0
20	NEI 7768	SE00052971	14/07/2023	6599	2
21	SAL5D94	AF00004339	15/07/2023	5045	0
22	NEX 4660	SE00053280	15/07/2023	7625	1
23	QLP 0623	SE00053130	15/07/2023	5169	1
24	QLS7E80	SE00053285	15/07/2023	7625	2
25	RWW7C22	SE00052703	16/07/2023	7340	0
26	NEM 7603	SE00053251	16/07/2023	7633	1
27	SAK 2106	SE00053097	17/07/2023	7366	2

28	NEU 1828	AF00003043	20/07/2023	6599	2
29	NEU 1828	SE00053321	20/07/2023	6599	2
31	NEU 1828	SE00053351	20/07/2023	5010	0
32	NEU 1828	SE00053355	20/07/2023	5118	0
33	NEU 1828	SE00053506	20/07/2023	5797	0
34	NEU 1828	SE00053513	20/07/2023	7579	0
35	SAL1B84	SE00053576	22/07/2023	5010	0
36	SAL1B84	SE00053578	22/07/2023	5118	0
37	QLQ8H61	SE00052685	27/07/2023	7633	2
38	NES 9917	SE00053921	27/07/2023	6599	2
39	QLP 2889	SE00053458	29/07/2023	6050	1
40	NEI 3322	SE00053527	30/07/2023	6637	1
41	NEI 3322	SE00053528	30/07/2023	6599	2
42	SAL2G26	SE00053530	21/07/2023	6050	1

Macapá-AP 25 de Agosto de 2023  
 CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP  
 Decreto nº0591/2023

**Protocolo 28468**

**Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá**

**P O R T A R I A N ° 087/2023-GAB/IEPA**

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0651, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o teor do Ofício nº 250201.0077.3237.0030/2023 CIIC - IEPA de 28 de Agosto de 2023.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Homologar o Resultado Parcial da Seleção de Propostas de Projetos de Iniciação Científica para o ciclo 2023 a 2024, conforme o EDITAL Nº 01/2023 - IEPA:

Nº*	Candidato(a)	Orientador(a)	NOTA FINAL**	Resultado Parcial
1	Janiele Costa dos Santos	Orleno Marques da Silva Júnior	64,3	Aprovado e contemplado com bolsa do CNPq
2	Juliana Freitas Campos	Cláudia Regina da Silva	63,7	Aprovado e contemplado com bolsa do CNPq
3	Samara Raquel Costa Guedes	Cláudia Regina da Silva	62,1	Aprovado e contemplado com bolsa do CNPq
4	Thayana Castro da Silva	Cecile de Souza Gama	61,0	Aprovado e contemplado com bolsa do CNPq
5	Débora dos Santos de Moraes	Adriano Castelo dos Santos	60,9	Aprovado e contemplado com bolsa do CNPq
6	Raysa Nohely Ribeiro Martins	Adriano Castelo dos Santos	59,2	Aprovado e contemplado com bolsa do CNPq

7	Maria Vitória Araújo da Silva	Elane Domênica Cunha de Oliveira	58,0	Aprovado e contemplado com bolsa do CNPq
8	Tiago Rodrigues Pantoja	Jefferson Erasmo de Souza Vilhena	57,9	Aprovado e contemplado com bolsa do CNPq
9	Paulo Cesar dos Santos Lima	Isai Jorge de Castro	56,9	Aprovado e contemplado com bolsa do CNPq
10	Roginey Silva e Silva	Isai Jorge de Castro	55,2	Aprovado e contemplado com bolsa do CNPq
11	Harison dos Santos das Neves	Luciedi de Cassia Leoncio Tostes	52,5	Aprovado, mas não contemplado
12	Maria Sarah Nascimento dos Santos	Jefferson Erasmo de Souza Vilhena	49,6	Aprovado, mas não contemplado

\* Ordem de classificação

\*\* Mérito Científico

**Art.2º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 30 de Agosto de 2023.  
 ANDRÉ DOS SANTOS ABDON  
 Diretor - Presidente

**Protocolo 28426**

**Instituto de Pesos e Medidas do Amapá**

**PORTARIA Nº. 095/2023/GAB/IPEM/AP**

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe foi outorgada atribuições pelo art. 2º da Lei 0048, de 22 de dezembro de 1992, e Decreto nº 6025, de 30 de Junho de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR o servidor **MARCELO DA CONCEIÇÃO NUNES** - Especialista Em Metrologia Legal , matrícula nº 962759 no exercício de suas

**funções, para responder pela Chefia da Unidade de Contratos e Convênios/Coordenadoria Administrativo - Financeira**, enquanto durar a vacância do cargo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir dia 01/09/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 30 de agosto de 2023.  
Brenda Águida Dias Flexa  
Diretora Presidente do IPEM/AP  
Decreto nº 6025/2023

Protocolo 28484

## Junta Comercial do Amapá

### PORTARIA Nº 067/2023 - JUCAP DE 28 DE AGOSTO DE 2023

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 06/2018-JUCAP.

**Resolve,**

**Art. 1º** - Retificar, os termos da Portaria Nº 066/2023, publicado no DOE. Nº7.990 de 25.08.2023.

**Onde se lê:**

1-JUCAP DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

**Leia-se:**

1- JUCAP DE 25 DE AGOSTO DE 2023

**Art. 2º** - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem  
Presidente /JUCAP

Protocolo 28432

### PORTARIA Nº 070/2023 - JUCAP DE 29 DE AGOSTO DE 2023

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 06/2018-JUCAP.

**Resolve,**

**Art. 1º** - Retificar, os termos da Portaria Nº 061/2023, publicado no DOE. Nº7.981 de 14.08.2023.

**Onde se lê:**

1- A referida despesa deverá ser empenhada na fonte (0240) Receitas Diretamente Arrecadadas.

**Leia-se:**

2 - A referida despesa deverá ser empenhada na fonte (501) Recursos não Vinculados.

**Art. 2º** - Esta portaria entra vigor na data de sua publicação.

Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem  
Presidente /JUCAP

Protocolo 28474

## Instituto de Defesa do Consumidor

### ERRATA DO EXTRATO DE DECISÃO Nº 023/2023 - PROCON/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1332, de 16 de fevereiro de 2023 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003,

**RESOLVE:**

**RETIFICAR** O EXTRATO DE DECISÃO Nº 023/2023 - PROCON/AP referente ao Procedimento Administrativo do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2471/2020, autuado: T. C. DE LIRA - ME (COMERCIAL JK) - CNPJ: 34.403.919/0001-48, publicado no Diário Oficial do Estado nº 7992, de 29 de agosto de 2023, página nº 49.

**Onde se lê:**

“Macapá/AP, 27 de outubro de 2023”

**Leia-se:**

“Macapá/AP, 27 de outubro de 2022”

MATHEUS COSTA PINTO  
Diretor-Presidente - PROCON/AP  
DECRETO nº 1332/2023

Protocolo 28445

## Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

### PORTARIA Nº 89/2023-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0014 de 02 de janeiro de 2023 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizo Deslocamento de **JOSE VALTER MONTEIRO DA CONCEIÇÃO**, matrícula funcional nº 0108278-7-01, Motorista da Presidência, a viajar até Ferreira Gomes/AP no dia 31 de agosto de 2023, para levar equipe técnica para acompanhamento em função do evento do Governo no Estado do Amapá na Escola de Ensino Médio de Tempo Integral Maria Iraci Tavares.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, em Macapá-AP, 30 de AGOSTO de 2023.

Cirilo Simões Filho

Presidente do PRODAP

Decreto nº 014/2023

Protocolo 28502

### PORTARIA Nº 90/2023-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0014 de 02 de janeiro de 2023 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Autorizo Deslocamento de **ROBERTO DYLAN COSTA DE SOUZA**, matrícula funcional nº 0118607-8-01, Assessor, a viajar até Ferreira Gomes/AP no dia 31 de agosto de 2023, para participar de acompanhamento técnico em função do evento do Governo no Estado do Amapá na Escola de Ensino Médio de Tempo Integral Maria Iraci Tavares.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, em Macapá-AP, 30 de AGOSTO de 2023.

Cirilo Simões Filho

Presidente do PRODAP

Decreto nº 014/2023

Protocolo 28503

## Universidade do Estado do Amapá

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2023-UEAP.

PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ E DARKLERRARAUJO-ME (CNPJ nº 28.491.434/0001-50). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 074/2022-CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00014/UEAP/2022 e nº 0022.0783.1202.0002/2022 - PROTOCOLO/UEAP. DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais de expediente e escritório, visando atender as necessidades da Universidade do Estado do Amapá - UEAP. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 29/08/2023 e encerramento em 28/08/2024. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO: As

despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho/Ação: 2656; Natureza de Despesa: 3.3.90.30, na Fonte de Recurso: 500, constante do exercício de 2013 e Nota de Empenho nº 2023NE02456, de 17/08/2023, no valor de R\$ 80.236,60 (oitenta mil duzentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), para sua devida execução; O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor total de R\$ 80.236,60 (oitenta mil duzentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), que será pago de acordo com a regular execução do objeto. DATA DE ASSINATURA: 29 de agosto de 2023.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos

Universidade do Estado do Amapá - UEAP

Protocolo 28440

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2023-UEAP.

PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ E A N GOMES - EIRELI (CNPJ nº 34.642.561/0001-06). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 074/2022-CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00014/UEAP/2022 e nº 0022.0783.1202.0002/2022 - PROTOCOLO/UEAP. DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais de expediente e escritório, visando atender as necessidades da Universidade do Estado do Amapá - UEAP. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 29/08/2023 e encerramento em 28/08/2024. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho/Ação: 2656; Natureza de Despesa: 3.3.90.30, na Fonte de Recurso: 500, constante do exercício de 2013 e Nota de Empenho nº 2023NE02457, de 17/08/2023, no valor de R\$ 3.119,96 (três mil cento e dezenove reais e noventa e seis centavos), para sua devida execução; O preço do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor total de R\$ 3.119,96 (três mil cento e dezenove reais e noventa e seis centavos), que será pago de acordo com a regular execução do objeto. DATA DE ASSINATURA: 29 de agosto de 2023.

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos

Universidade do Estado do Amapá - UEAP

Protocolo 28450

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO Nº 065/2022-UEAP.

ESPÉCIE: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - 40 HORAS

SEMANAIS. CONTRATANTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ. CONTRATADO(A): MANOEL DALTRO NUNES GARCIA JUNIOR (CPF Nº 015.003.860-73). OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSOR DOUTOR. PRAZO: DE 13/10/2022 ATÉ 12/10/2023. VALOR: A CONTRATANTE PAGARÁ AO(À) CONTRATADO(A) A IMPORTÂNCIA DE R\$ 7.921,63 (SETE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 13/10/2022. SIGNATÁRIOS: KÁTIA PAULINO DOS SANTOS, REITORA PELA CONTRATANTE, E MANOEL DALTRO NUNES GARCIA JUNIOR, PELO(A) CONTRATADO(A).

Profª. Drª. Kátia Paulino dos Santos  
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

Protocolo 28475

## Agência Reguladora de Serviços Públicos do Amapá

### Ata da 8ª Reunião Ordinária de 2023 da Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP.

Às 10h do dia 22 de agosto de 2023, na sala dos Diretores da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, reuniram-se ordinariamente, em regime colegiado, os senhores Odival Monterrozo Leite - Diretor-Presidente, Jaime da Silva Penante - Diretor Econômico-Financeiro e Paulo Roberto Távora de Mendonça - Diretor Técnico-Operacional, contando com a presença, como convidado, o Sr. Rodrigo Monteiro Pedro - Assessor Jurídico/ARSAP, a reunião que teve como pautas divulgadas no edital convocatório publicado no Diário Oficial nº 7.978, Leitura e Deliberação quanto a Ata da Reunião Colegiada Ordinária nº 007/2023 - ARSAP e Deliberações acerca da Minuta de Projeto de Resolução com regras e procedimentos gerais para o exercício dos mecanismos de participação social - Consulta e Audiência Pública quando, o Diretor-Presidente iniciou a sessão cumprimentando os presentes, expressando sua gratidão a Deus pela oportunidade de mais uma vez estarem reunidos tratando de assuntos importantíssimos da Agência Reguladora, dando vez a secretaria para fazer a leitura do Edital Convocatório e Justificativa de Redesignação de Reunião publicada no Diário Oficial nº 7.983, no item das comunicações, o Diretor Paulo Roberto fez um resumo dos procedimentos de fiscalização e visitas aos parques industriais de água tratada da CSA, em todas as sedes municipais, que fora programado no primeiro semestre/2023, destacou, também, que os Relatórios e Diagnósticos estão na fase final de elaboração, na sequência o Sr. Jaime Penante trouxe à baila informações sobre a visita realizada pela Diretoria Econômico-Financeira e a Coordenadoria Técnica de Regulação, Controle e Fiscalização Econômico-Financeira da ARSAP a ARES-PCJ, nos dias 24 a 26 de julho de 2023, destacando a importância da visita e dos conhecimentos adquiridos, que foi de grande valia para a ARSAP, ressaltou que os ensinamentos já estão sendo praticados pela diretoria da Agência, e após isso, sendo dispensada a leitura da Ata da Reunião

Colegiada Ordinária nº 007/2023 - ARSAP, por já haver sido publicada no Diário Oficial nº 7.964, foi aprovada por unanimidade, e na sequência, foi abordado o segundo item da pauta onde, o Sr. Jaime Penante relatou, na forma de resumo, todas etapas do processo que levou a elaboração da Minuta da Resolução e por conveniência avultou a sugestão da Coordenadora Técnica Econômico-financeira, Enga. Patrícia Brito, para que a Minuta da Resolução fosse submetida ao conhecimento público, seguindo um processo de consulta pública, o Diretor Penante sustentou a propositura da engenheira e concluiu pela abertura de um procedimento para receber as contribuições públicas, por outro lado, o Diretor Paulo enfatizou que a matéria tem sido bastante debatida e que não opina pela consulta pública, mas pela deliberação da Minuta da Resolução como está presente em pauta, é assim que voto Sr. Presidente, diante disso, devolveu a palavra ao Presidente que solicitou a fala do Sr. Rodrigo Pedro, quando destacou não haver na legislação vigente, a expressa obrigação de se abrir um procedimento de participação social para regulamentar a própria participação social, cabendo a Diretoria Colegiada tal decisão, quando então o Diretor-Presidente deliberou pelo procedimento da abertura de um período para coleta de contribuições sociais, afim de estabelecer regras e procedimentos gerais para o exercício dos mecanismos de participação social - Consulta e Audiência Pública, em seguida, foi abordado como assunto no Item "O que Ocorrer", o **Ofício nº 067/2023 encaminhado pelo Governo do estado do Amapá-GEA à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá-ALAP, no dia 15/08/2023**, onde indica nomes para a Diretoria Colegiada da ARSAP em substituição a atual Diretoria, momento em que o Presidente afirmou que **o ato causou surpresa uma vez que um dos requisitos para a investidura no mandato da Diretoria Colegiada da Agência, está vinculado a vacância, renúncia, ou perda do cargo na forma da Lei da ARSAP**, acrescentou que a Diretoria está em pleno curso dos mandatos como reza a Lei, além do mais, os diretores que aqui estão reunidos foram arguidos e aprovados por unanimidade pela Assembleia Legislativa do Estado em dezembro/2021, seguindo no tema o Sr. Jaime Penante reforçou as palavras do Presidente quanto aos requisitos para a investidura nos mandatos dos diretores, membros da Diretoria Colegiada da ARSAP, quando, o Diretor Paulo manifestou a preocupação com as possíveis consequências considerando a instabilidade jurídicas e econômica do contrato de concessão, devolvendo a palavra ao Diretor-Presidente, que destacou que este quadro está promovendo uma instabilidade na sua rotina da ARSAP, momento em que várias demandas estão em curso a exemplo do processo de locação de imóvel para Agência, que se encontra em fase final, e elaboração de peças como as resoluções normativas tão importante para a ARSAP, momento que nada mais havendo para ser tratado na sessão, às 11h00 da presente data, o Diretor-Presidente Odival Monterrozo declarou encerrada a reunião e determinou que fosse lavrada a presente Ata, na qual anoto ainda que toda documentação pertinente e a gravação da reunião em mídia encontram-se à disposição para consultas na Sede da ARSAP e nos endereços eletrônicos <https://arsap.portal.ap.gov.br/noticia/2308/diretores-da-arsap-deliberam-sobre-proje>

to-de-resolucao-para-regras-e-procedimentos-de-consultas-e-audiencias-publicas e <https://www.instagram.com/reel/CwP-sE4oBPh/?igshid=MzRIODBiNWFIZA==>, quando depois de lida e achada conforme, esta Ata vai assinada pelos Diretores Membros, pelo convidado e por mim, Rosivane Oliveira Franques, Secretária Executiva da Diretoria Colegiada desta Agência, que secretariei a reunião e produzi a presente.

Rosivane Oliveira Franques  
Secretária

Odival Monterrozo Leite  
Diretor-Presidente

Jaime da Silva Penante  
Diretor Econômico-Financeiro

Paulo Roberto Távora de Mendonça  
Diretor Técnico-Operacional

Rodrigo Monteiro Pedro  
Assessor Jurídico

Protocolo 28433

## Instituto de Terras

### PORTARIA (P) Nº 68/2023 - GAB/AMAPÁ TERRAS

**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0114, de 09 de janeiro de 2023.**

**Considerando** o teor do OFÍCIO Nº 230202.0077.1948.0586/2023 GAB - APTERRAS, de 28 de agosto de 2023 e do PLANO DE VIAGEM Nº 09/2023 - GAB/AMAPÁ TERRAS.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Homologar o deslocamento dos servidores **RENEVAL TUPIBAMBA CONCEIÇÃO JUNIOR, DIRETOR-PRESIDENTE; ANDERSON MAYCON TAVARES LAMEIRA, COORDENADOR DA COORDENADORIA DE CARTOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO FUNDIÁRIA; ARILSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA, COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA e ANTONIO DOS SANTOS LEITE, MOTORISTA**, para viajar da sede de suas atribuições Macapá, até o Município de Calçoene, com o objetivo de acompanhar o Governador do Estado do Amapá na Visita Técnica na área de produção da Empresa Shultz e na Comunidade do Cunani, no dia 27 de agosto de 2023. O servidor ANTONIO DOS SANTOS LEITE, condutor do veículo.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,  
Macapá-AP, 29 de agosto de 2023.

**RENEVAL TUPINAMBÁ CONCEIÇÃO JÚNIOR**  
Diretor-Presidente  
Decreto nº 0114 - 09/01/2023

Protocolo 28467

## Superintendência de Vigilância em Saúde

#### ERRATA

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 7530/2023.

#### RESOLVE:

**Art.1º** Retificar a **Portaria nº 113/2023-NGP/SVS**, Publicada em 23/08/2023, no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.989, página 65, com circulação em, 24 de Agosto de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Onde se lê:** no período de 26/08/2023 a 28/08/2023.

**Leia-se:** no período de 24/08/2023 a 26/08/2023.

**Art. 2º** Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá

Macapá-AP, 29 Agosto de 2023.

Ana Cláudia Santos Monteiro

Superintendente de Vigilância em Saúde, em exercício.

Decreto nº 7530/2023

Protocolo 28465

## Fundação da Criança e do Adolescente

### PORTARIA Nº 081/2023-GAB/FCRIA

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n. 0033/2023; Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009; Lei Estadual n. 0066/1993, e o conteúdo do e o conteúdo do OFÍCIO Nº 310201.0077.2618.0284/2023 CESEIN - FCRIA E PROCESSO Nº 0055.0280.2296.0004/2023-GAB/FCRIA, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos;

#### RESOLVE:

**Art. 1º-** Designar o servidor **HARLEY BRAGA DE ALMEIDA**, Advogado (matrícula n. 0092314-1-01) e a servidora **POLLIANA PIMENTEL FERREIRA**, Educadora Social (matrícula n. 913588), pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, lotados na Fundação da Criança e do Adolescente, para, em substituição aos servidores **MARCOS DIEGO SANTOS PIRES**, Educador Social e **ELOI NOLASCO**, Educador Social, comporem a Comissão de Sindicância Investigativa instaurada através da Portaria nº 041/2023-GAB/FCRIA.

**Art. 2º** - Prorrogar, **por 60 (sessenta) dias**, o prazo dos



trabalhos da respectiva Comissão Sindicante.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2023.  
LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente/FCRIA  
Decreto nº 0033/2023-GEA

Protocolo 28471

## Agência de Fomento do Amapá

### PORTARIA Nº 73/2023 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 15.738/2023– BCB/Deorf/GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

#### RESOLVE:

Exonerar **CLAUDILENE DIAS DE SÁ** do Cargo Comissionado de Secretária Geral - Interina, da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a contar de 23 de Agosto de 2023.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de Agosto de 2023.  
EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR  
Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 27676

### PORTARIA Nº 74/2023 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 15.738/2023– BCB/Deorf/GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

#### RESOLVE:

Exonerar **JAQUELINE HOMOBONO NOBRE** do Cargo Comissionado de Assessora Técnica de Planejamento, da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a contar de 23 de Agosto de 2023.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de Agosto de 2023.  
EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR  
Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 27677

### PORTARIA Nº 76/2023 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 15.738/2023– BCB/Deorf/GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

#### RESOLVE:

Nomear **LUCAS NEVES VIEIRA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Planejamento da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a contar de 23 de Agosto de 2023.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de Agosto de 2023.  
EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR  
Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 27678

### PORTARIA Nº 77/2023 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 15.738/2023– BCB/Deorf/GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

#### RESOLVE:

Nomear **JAQUELINE HOMOBONO NOBRE** para o Cargo Comissionado de Secretaria Geral da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a contar de 23 de Agosto de 2023.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de Agosto de 2023.  
EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR  
Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 27679

### PORTARIA Nº 78/2023 - AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 15.738/2023– BCB/Deorf/GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

#### RESOLVE:

Exonerar **JOÃO LUIS RIBEIRO ALVES**, pertencente ao Quadro Permanente da AFAP, do Cargo Comissionado

de Gerente Administrativo e Financeiro, da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a contar de 23 de Agosto de 2023.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de Agosto de 2023.  
EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR  
Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 27680

#### **PORTARIA Nº 79/2023 - AFAP**

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 15.738/2023– BCB/Deorf/GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

#### **RESOLVE:**

Exonerar **HELEN MARIANA DE ARAÚJO RAIOL**, pertencente ao Quadro Efetivo da AFAP, da Função de Confiança de Chefe do Setor Administrativo e Financeiro da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a contar de 23 de Agosto de 2023.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de Agosto de 2023.  
EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR  
Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 27681

#### **PORTARIA Nº 80/2023 - AFAP**

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 15.738/2023– BCB/Deorf/GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

#### **RESOLVE:**

Nomear **HELEN MARIANA DE ARAÚJO RAIOL**, pertencente ao Quadro Efetivo da AFAP, para exercer o cargo em comissão de Gerente Administrativo e Financeiro da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a contar de 23 de Agosto de 2023.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de Agosto de 2023.  
EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR  
Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 27682

#### **PORTARIA Nº 81/2023 - AFAP**

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 15.738/2023– BCB/Deorf/GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

#### **RESOLVE:**

Nomear **ALANA DE ANDRADE SOARES**, interinamente, pertencente ao Quadro Efetivo da AFAP, para a Função de Confiança de Chefe do Setor Administrativo e Financeiro da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a contar de 23 de Agosto de 2023.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de Agosto de 2023.  
EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR  
Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 27683

#### **PORTARIA Nº 75/2023 - AFAP**

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 15.738/2023– BCB/Deorf/GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

#### **RESOLVE:**

Designar **MÁRCIA REJANE BARBOSA LEÃO BRITO** - Assistente Administrativo, pertencente ao Quadro Permanente da AFAP, para exercer o cargo de Ouvidora, durante o gozo de férias da titular **CINTHYA MARIA CORREA ALMEIDA**, no período de 28 de Agosto a 04 de Setembro de 2023.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de Agosto de 2023.  
EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR  
Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 28459

#### **PORTARIA Nº 82/2023 - AFAP**

O Diretor Administrativo e Financeiro da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo Ofício nº 21.277/2023- BCB/Deorf/GTREC, de 16 de agosto de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

**RESOLVE:**

Designar **EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR** - Diretor Presidente e **JAQUELINE HOMOBONO NOBRE** - Secretária Geral para se deslocarem da sede de suas atribuições até Brasília, no período de 30 de Agosto a 01 de Setembro de 2023, para participação do Fórum de Desenvolvimento da ABDE.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de Agosto de 2023.  
**ISRAELTON SOTO ZÚÑIGA SOBRAL**  
Diretor Administrativo e Financeiro /AFAP

Protocolo 28460

**PORTARIA Nº 83/2023 - AFAP**

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 15.738/2023- BCB/Deorf/GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

**RESOLVE:**

Designar **PAULO GUSTAVO JUCÁ CARRERA** - Gerente de Segurança Cibernética e Proteção de Dados Pessoais para se deslocar da sede de suas atribuições até Brasília, no período de 23 a 26 de Agosto de 2023, para participar do seminário nacional de TIC para Gestão Pública (SECOP).

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de Agosto de 2023.  
**EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR**  
Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 28461

**PORTARIA Nº 84/2023 - AFAP**

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 15.738/2023- BCB/Deorf/GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

**RESOLVE:**

Designar **FLÁBIO PEREIRA DE SENA** - Diretor

Técnico, **OSMAEL BRITO ALVES** - Gerente de Crédito, **EVELYN THAIS MACHADO PIMENTEL** - Assessora de Comunicação, **EMÍLIA BORGES GARÇON** - Chefe de Atendimento, **ENOILE MIRANDA DA SILVA** - Assistente Administrativo de Fomento, **JOÃO GUILHERME SOUZA GUEDES** - Assistente Administrativo de Fomento, **ALEXSANDER VALADARES DIAS** - Agente de Fomento Externo, **ANDERSON PATRICK DE BRITO MAGALHÃES** - Técnico de Fomento, **PETRINA RICHETE SOUZA DA SILVA** - Agente de Fomento, **DIORGE RIDLEY FERNANDES DE SOUZA** - Agente de Fomento, **MARLON BRANDO MARQUES NASCIMENTO SILVA** - Agente de Fomento Externo, **EVA MARA NASCIMENTO BAIMA** - Analista de Fomento para se deslocar da sede de suas atribuições até o município de Porto Grande - AP, nos dias 29, 30, 31 de Agosto de 2023 e 06 de Setembro de 2023, para fomentar empreendedores que irão trabalhar no Festival do Abacaxi.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.  
**EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR**  
Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 28463

**PORTARIA Nº 85/2023 - AFAP**

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 15.738/2023- BCB/Deorf/GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

**RESOLVE:**

Exonerar **LUAN SAULO PUREZA CALLINS**, pertencente ao Quadro Efetivo da AFAP, da Função de Confiança de Chefe de Crédito Orientado da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a contar de 30 de Agosto de 2023.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.  
**EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR**  
Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 28464

**PORTARIA Nº 86/2023 - AFAP**

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 15.738/2023- BCB/Deorf/GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

**RESOLVE:**

Nomear **PETRINA RICHETE SOUZA DA SILVA**, pertencente ao Quadro Efetivo da AFAP, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Crédito Orientado da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a contar de 31 de Agosto de 2023.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.  
EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR  
Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 28466

**PORTARIA Nº 87/2023 - AFAP**

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 15.738/2023- BCB/Deorf/GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

**RESOLVE:**

Exonerar **KORASSONY DEL MATIAS FRANKLIN**, pertencente ao Quadro Efetivo da AFAP, da Função de Confiança de Chefe de Suporte, da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a contar de 30 de Agosto de 2023. Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.  
EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR  
Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 28469

**PORTARIA Nº 88/2023 - AFAP**

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Ofício nº 15.738/2023- BCB/Deorf/GTREC de 22 de Junho de 2023 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

**RESOLVE:**

Nomear **BRUNO MANOEL MENDES GONÇALVES**, pertencente ao Quadro Efetivo da AFAP, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Suporte da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a contar de 31 de Agosto de 2023.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 30 de Agosto de 2023.  
EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JUNIOR  
Diretor Presidente/AFAP

Protocolo 28472

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA Nº 003/2023/GEAFI/AFAP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO VIRTUAL OFÍCIO Nº 150204.0077.0872.0008/2023

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADO: O. M. BARROS - ME, CNPJ Nº 23.081.193/0001-58.

OBJETO: Aquisição de PAPEL A4, para atender as necessidades da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a contratação decorrerão através da Dotação Orçamentária na 1.1.230.00-3, depósito bancários, junto ao Banco do Brasil S/A, Setor Público nº 3575-0, conta corrente nº 5978-1 - AFAP - Despesa de Manutenção Administrativa. VALOR TOTAL: R\$ 9.024,00 (Nove mil e vinte e quatro reais)

Macapá-AP, 28 de Agosto de 2023.  
Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior  
Diretor Presidente AFAP

Protocolo 28447

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023 - AFAP**

ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram a AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A - AFAP e do outro lado a empresa O. M. BARROS - ME

OBJETO: Aquisição de PAPEL A4, para atender as necessidades da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo Virtual OFÍCIO Nº 150204.0077.0872.0008/2023/SECCON/AFAP trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 29, II da Lei nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios, Banco do Brasil, Agência nº 3575/0, Conta Corrente nº 5978/1 AFAP-Despesas Administrativas, constante do orçamento da AFAP.

VALOR TOTAL : R\$ 9.024,00 (Nove mil e vinte e quatro reais)

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, Eduardo Braz Ferreira Júnior, e, pela Contratada, Orlando Maia Barros.

Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 71 e 81, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.  
Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior  
Diretor Presidente AFAP

Protocolo 28448

**EXTRATO DO TERMO DE JUSTIFICATIVA DE  
DISPENSA Nº 004/2023/GEAFI/AFAP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO VIRTUAL OFÍCIO Nº 150204.0077.0843.0031/2023 SEGER - AFAP  
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO  
CONTRATADO: GMZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de contratação de veículo do tipo Pick-up, sem combustível e sem motorista para deslocamento do Presidente e equipe da AFAP até o município do Mazagão Velho, nos dias 21 a 26/07/2023 com o objetivo de tratar sobre o fomento a empreendedores para a festa de São Tiago, conforme estabelecido na Ordem Compra/Serviço.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a contratação decorrerão através da Dotação Orçamentária na 1.1.230.00-3, depósito bancários, junto ao Banco do Brasil S/A, Setor Público nº 3575-0, conta corrente nº 5978-1 - AFAP - Despesa de Manutenção Administrativa. VALOR TOTAL: R\$ 4.710,00 (Quatro mil setecentos e dez reais)

Macapá-AP, 29 de Agosto de 2023.  
Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior  
Diretor Presidente AFAP

Protocolo 28449

PUBLICIDADE



**Agosto**  
*lilas*

Mês de conscientização pelo fim da violência contra a mulher

Juntos,  
preparando  
um mundo  
sem medo  
para as  
mulheres.

**Ministério Público****EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2023/MP-AP**

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de seguros para automóveis para garantir a cobertura de eventuais sinistros nos veículos da frota pertencente Ministério Público do Estado do Amapá.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 030/2023/MP-AP.

**PROCESSO Nº:** 20.06.0000.0002026/2023-63/MP-AP.

**CONTRATANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

**CONTRATADA:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

**VALOR DO CONTRATO:** **R\$286.571,97 (duzentos e oitenta e seis mil quinhentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos).**

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 0507/2023/MP-AP.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

**DATA DA ASSINATURA:** 28/08/2023.

**ASSINATURA:** Assinam, pelo Contratante: Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário-Geral/MP-AP e; pela Contratada: Sra. Neide Oliveira Souza e o Sr. Roberto de Souza Dias, Representantes Legais.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2023.  
IDELMIR TORRES DA SILVA  
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP  
Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 28430

**EXTRATO DO CONTRATO DE INTERMIDIAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE**

**OBJETO:** Prestação de serviços de transporte terrestre rodoviário, interestadual, para transporte do veículo institucional Toyota/Corolla desta cidade de Macapá-AP para Brasília-DF.

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação - Consulta de Preços nº 008/2023/MP-AP, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93.

**PROCESSO Nº:** 20.06.0000.0002104/2023-91/MP-AP.

**CONTRATANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

**CONTRATADA:** NACIONAL GO TECNOLOGIA LTDA.

**VALOR DO CONTRATO:** **R\$2.824,75 (dois mil, oitocentos e vinte quatro reais e setenta e cinco centavos).**

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 0410/2023/MP-AP.

**VIGÊNCIA:** Adstrita ao exercício de 2023.

**DATA DA ASSINATURA:** 30/08/2023.

**ASSINATURA:** Assinam, pelo Contratante: Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário Geral/MP-AP e; pela Contratada: Sr. Bruno Jacobina Souza, Representante legal.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2023.  
IDELMIR TORRES DA SILVA  
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP  
Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 28489

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 039/2022/MP-AP**

**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de assessoria especializada, para acompanhar as Fases II (Montagem do Estúdio de TV e Rádio Web MP) e III (aquisição e instalação dos equipamentos referente a execução do Convênio Nº 010/2020-MJSP/SNJ) de Implantação da TV e Rádio Web MP.

**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 039/2022/MP-AP.

**FUNDAMENTO:** Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, cujo objeto foi contratado por Dispensa de Licitação, com fundamento no at. 24, inciso V, da Lei 8.666/93 - Termo de Justificativa nº 054/2022/MP-AP.

**PROCESSO Nº:** 20.06.0000.0007852/2023-95/MP-AP.

**CONTRATANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

**CONTRATADA:** BRUNA THAIS DA SILVA ARAUJO 02804022285.

**VALOR DO ADITIVO:** Apenas prorrogação de prazo.

**NOTA DE EMPENHO:** Não se aplica.

**VIGÊNCIA:** O prazo de execução dos serviços fica prorrogado até 05/09/2024.

**DATA DA ASSINATURA:** 30/08/2023.

**ASSINATURA:** Assinam, pelo Contratante: Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário Geral/MP-AP e; pela Contratada: Sra. Bruna Thais da Silva Araújo.

Macapá-AP, 30 de agosto de 2023.  
IDELMIR TORRES DA SILVA  
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP  
Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 28492

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**ANEXO I - RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE**  
**PREÇO Nº 017/2023**

No dia 28 de Agosto de 2023, no Ministério Público do Estado do Amapá, registra-se o preço da empresa Empresa Classificada: Gohobby Distribuidora de Vant Ltda., CNPJ: 13.373.898/0001-95, Endereço: Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105, Conj. 605, Cidade Monções - São Paulo/SP CEP: 04571-010, Telefone: (11) 5103-2333 Ramal: 111 e (11) 91444-3434, Email: [licitacao@gohobby.com.br](mailto:licitacao@gohobby.com.br), - **REGISTRO DE PREÇOS** para futura aquisição de veículo aéreo não tripulado teleguiado, para atendimento de demanda do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado - GAECO, Núcleo de Investigação do Ministério Público - NIMP, Coordenação das Promotorias do Meio Ambiente de Macapá, setor de Engenharia e Arquitetura do NATA e atendimento de eventuais demandas de outras unidades Ministeriais, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência e anexos do Edital, referente ao processo nº. 20.06.0001.0005875/2022-15 - MPAP, assim como os termos da proposta, integram a Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até 27/08/2024.

**LOTE 01**

Descrição Resumida	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Registrado R\$
ITEM 01			
DESCRIÇÃO: VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO A HÉLICE TIPO I, Conforme especificações mínimas e exigências constantes no Termo de Referência. Marca: DJI Modelo: DJI MATRICE 30			
	UND	3	R\$ 48.345,60

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO  
 Secretário-Geral/MP-AP

Protocolo 28451

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**ANEXO I - RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE**  
**PREÇO Nº 018/2023**

No dia 28 de Agosto de 2023, no Ministério Público do Estado do Amapá, registra-se o preço da empresa Empresa Classificada: **NW Drones Comércio e Manutenção de drones LTDA**, CNPJ: 32.907.435/0001-00, Endereço: Rua da Glória, 72, 08 andar, Ed. Condomínio Golden Business, Alto da Glória-Curitiba, PR. CEP: 80.030-060, Telefone: 0800-148-2000, Email: [licitacao@nwdrones.com.br](mailto:licitacao@nwdrones.com.br), - **REGISTRO DE PREÇOS** para futura aquisição de veículo aéreo não tripulado teleguiado, para atendimento de demanda do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado - GAECO, Núcleo de Investigação do Ministério Público - NIMP, Coordenação das Promotorias do Meio Ambiente de Macapá, setor de Engenharia e Arquitetura do NATA e atendimento de eventuais demandas de outras unidades Ministeriais,

conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência e anexos do Edital, referente ao processo nº. 20.06.0001.0005875/2022-15 - MPAP, assim como os termos da proposta, integram a Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até 27/08/2024.

**LOTE 02**

Descrição Resumida	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Registrado R\$
ITEM 02			
DESCRIÇÃO: veículo aéreo não tripulado a hélice tipo ii, conforme termo de referência. Marca/Modelo: VANT DJI MAVIC 3 FLY MORE COMBO			
	UND	5	R\$ 22.300,00

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO  
 Secretário-Geral/MP-AP

Protocolo 28454

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**ANEXO I - RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE**  
**PREÇO Nº 019/2023**

No dia 28 de Agosto de 2023, no Ministério Público do Estado do Amapá, registra-se o preço da empresa Empresa Classificada: **ANAX BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 28.849.946/0001-46, Endereço: SHCS CR QD 502, Bloco C, Parte 2513, Loja 37 - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.330-530, Telefone (11) 3181-8721/ (12) 99659-1080, Email: [contato@anaxbrasil.com.br](mailto:contato@anaxbrasil.com.br) [pregao@anaxbrasil.com.br](mailto:pregao@anaxbrasil.com.br), - **REGISTRO DE PREÇOS** para futura aquisição de veículo aéreo não tripulado teleguiado, para atendimento de demanda do Grupo de Atuação Especial no Combate ao Crime Organizado - GAECO, Núcleo de Investigação do Ministério Público - NIMP, Coordenação das Promotorias do Meio Ambiente de Macapá, setor de Engenharia e Arquitetura do NATA e atendimento de eventuais demandas de outras unidades Ministeriais, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência e anexos do Edital, referente ao processo nº. 20.06.0001.0005875/2022-15 - MPAP, assim como os termos da proposta, integram a Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até 27/08/2024.

**LOTE 03**

Descrição Resumida	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Registrado R\$
ITEM 3			
DESCRIÇÃO: veículo aéreo não tripulado a hélice tipo ii - DJI Mavic 3 Fly More Combo 5.1K			
	UND	1	R\$ 23.934,77

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO  
 Secretário-Geral/MP-AP

Protocolo 28455

**Prefeitura de Oiapoque****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Saúde de Oiapoque, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VI do art. 13 do Decreto nº 10.024/19, Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, após parecer do Controle Interno, resolve **HOMOLOGAR**, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2023-CPL/SEMSA/PMO, Processo Administrativo nº 20.17.02-15.2023. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER DEMANDAS DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OIAPOQUE E DEPARTAMENTOS VINCULADOS**. Empresa Vencedora: **J. P. LIMA DE ABREU LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.989.087/0001-32, com sede na Rua São José, nº 380, Bairro Vila Vitória, Oiapoque-AP, CEP: 68.980-000. VALOR GLOBAL: **R\$ 2.604.915,35 (dois milhões, seiscentos e quatro mil, novecentos e quinze reais e trinta e cinco centavos)**.

Oiapoque/AP, 28 de agosto de 2023  
JOSIMAR SILVA DOS SANTOS  
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 28406

**Prefeitura de Itaubal****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 016/2023-CL/PMI  
PROCESSO Nº.0410.826.2023-ADMINISTRAÇÃO/PMI**

Através do endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sob o Nº LICITAÇÃO:1017305.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL** por meio da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças-SEMAFIN**, e esta Pregoeira designada pelo Decreto nº 038/2023 - GAB/PMI e Equipe de Apoio, levam ao conhecimento dos interessados a **PUBLICAÇÃO da LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. Objeto: **Registro de preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado com instalação e todos os materiais e componentes inclusos, visando atender as necessidades dos Órgãos e Entidades que integram a Administração Pública do Município de Itaubal**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Termo de referência-Anexo I do Edital.

**ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** até o dia 14/09/2023 às 09h00min. (horário de Brasília);

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 14/09/2023 às 09h00min. (horário de Brasília);

**ÍNICIO DA SESSÃO DE DISPUTA:** 15/09/2023 às 10h00min (horário de Brasília).

Informações pelo e-mail: [clpmi2023@gmail.com](mailto:clpmi2023@gmail.com).

Itaubal-AP, 29 de agosto de 2023.  
Kananda Mendonça Costa  
Pregoeira-CL/PMI  
Decreto nº038/2023-GAB/PMI

Protocolo 28296

**Publicações Diversas****LAJES CHURRASCARIA EIRELI  
CNPJ: 07.232.251/0001-40**

Torna público que **REQUEREU** na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação de Santana - **SEMDUH**, a **Autorização Ambiental (AA)** para o exercício de atividade de Restaurantes e similares e Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento, na RUA EMILIO GARRASTAZU MEDICI, Nº 638 - PARAISO no município de Santana-AP.

Protocolo 27750

**(J L TAVARES)****CNPJ: 34.868.554/0001-27**

Torna público que **REQUEREU** na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação de Santana - **SEMDUH**, a **Autorização Ambiental (AA)** para o exercício de atividade de **Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)**, na Travessa Mario Quirino nº 107, Bairro Remédio I no município de Santana-AP.

Protocolo 27757

**(MANOEL DE JESUS SOARES DA SILVA JUNIOR)  
CPF: 941.974.902-91**

Torna público que **REQUEREU** na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação de Santana - **SEMDUH**, a **Autorização Ambiental/ Licença de Operação** para o exercício de atividades de **MANUTENÇÃO ESCAVAÇÃO DE TANQUES E PSICULTURA**, na RODOVIA MACAPA MAZAGAO Nº220 - DISTRITO INDUSTRIAL no município de Santana-AP.

Protocolo 27760

**M L BARBOSA EIRELI  
CNPJ: 21.496.262/0001-69**

Torna público que **RECEBEU** na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação de Santana - **SEMDUH**, a **LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 109/2023** para o exercício de atividade de **COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA**, na **TRAVESSA 21 Nº 3239 A BAIRRO: PROVIDOR I** no município de Santana-AP.

Protocolo 27755

**M. DA SILVA OLIVEIRA LTDA  
CNPJ Nº 00.451.408/0001-80**

Torna público que requereu do IMAP a Renovação da **LICENÇA DE OPERAÇÃO** para **ATIVIDADE DA EMPRESA**, localizada na Av. Treze de Setembro, nº 846 Bairro Trem, Macapá-AP.

Macapá-AP, 22 de Agosto de 2023.

Protocolo 28345



SILNAVE NAVEGAÇÃO S/A  
CNPJ nº 05.964.994/0001-80

Torna público que **REQUEREU** na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação - **SEMDUH**, a renovação da **Licença de Operação LO** nº 035/2019 para o exercício da atividade de Operador

de transporte multimodal-OTM - Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia, localizado à Rodovia Macapá-Mazagão, Quadra 10, S/N, Distrito Industrial de Santana/AP.

Protocolo 28546

PUBLICIDADE



**Agosto**  
*lilas*



Mês de conscientização pelo  
fim da **violência contra a mulher**

Juntos,  
preparando  
um mundo  
sem medo  
para as  
mulheres.



Cód. verificador: 180365441. Cód. CRC: 7E9DCF6

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LUCAS FERREIRA DIAS** em 30/08/2023 21:17, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

